

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Extractos de despachos. 3488

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 105/SATOP/96, que subdelega no presidente do Instituto de Habitação poderes para representar o Território nos contratos para a prestação de serviços de administração e vigilância de diversas unidades habitacionais. 3488

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Despacho n.º 14-I/SAASO/96, que procede a alguns ajustamentos tendentes a otimizar a utilização dos recursos disponíveis. 3488

Despacho n.º 19/SAASO/96, que nomeia um administrador executivo do Fundo de Pensões. 3491

Despacho n.º 20/SAASO/96, que nomeia um administrador do Fundo de Pensões. 3491

Extracto de despacho. 3491

Extracto de acordo de rescisão. 3491

目錄

澳門政府

總督辦公室：

批示綱要數份 3488

運輸暨工務政務司辦公室：

第105/SATOP/96號批示，將若干權力轉授予房屋司司長，以便代表本地區就對若干樓宇提供管理及守衛服務訂立合同 3488

社會事務暨預算政務司辦公室：

第14-I/SAASO/96號批示，為盡量利用所擁有之資源而作出若干調整 3488

第19/SAASO/96號批示，委任退休基金會一名行政執行人員 3491

第20/SAASO/96號批示，委任退休基金會一名行政人員 3491

批示綱要一份 3491

解除協定綱要一份 3491

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:		保安政務司辦公室：	
Despacho n.º 68/SAS/96, que louva o chefe da Divisão de Organização e Informática da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.	3491	第68/SAS/96號批示，嘉獎澳門保安部隊事務司組織暨資訊處處長	3491
Extractos de despachos.	3492	批示綱要數份	3492
Serviços de Administração e Função Pública:		行政暨公職司：	
Extractos de despachos.	3492	批示綱要數份	3492
Serviços de Educação e Juventude:		教育暨青年司：	
Extractos de despachos.	3492	批示綱要數份	3492
Serviços de Saúde:		衛生司：	
Extractos de despachos.	3493	批示綱要數份	3493
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司：	
Extractos de despachos.	3493	批示綱要數份	3493
Serviços de Finanças:		財政司：	
Escritura do contrato da empreitada de concepção e construção e concessão da exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Taipa, entre o território de Macau e o consórcio de Somec Consultores Limitada, e Seghers Engineering N.V.	3494	澳門地區及由森美建設顧問有限公司與 S. E.公司所組成的財團就設計、建造及特許經營氹仔污水處理廠承攬工程之合同公證書	3494
Extractos de despachos.	3500	批示綱要數份	3500
Declarações.	3501	聲明書數份	3501
Serviços de Justiça:		司法事務司：	
Extractos de despachos.	3507	批示綱要數份	3507
Serviços de Identificação:		身分證明司：	
Extracto de despacho.	3508	批示綱要一份	3508
Serviços de Economia:		經濟司：	
Extractos de despachos.	3508	批示綱要數份	3508
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		土地工務運輸司：	
Extractos de despachos.	3508	批示綱要數份	3508
Serviços de Turismo:		旅遊司：	
Extractos de despachos.	3509	批示綱要數份	3509
Extractos de alvarás.	3509	執照綱要數份	3509
Gabinete de Comunicação Social:		新聞司：	
Extracto de despacho.	3509	批示綱要一份	3509
Capitania dos Portos:		港務局：	
Extractos de despachos.	3510	批示綱要數份	3510
Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊：	
<i>Direcção dos Serviços:</i>		<i>保安事務司：</i>	
Extracto de despacho.	3510	批示綱要一份	3510
Serviços de Trabalho e Emprego:		勞工暨就業司：	
Extractos de despachos.	3510	批示綱要數份	3510
Serviços de Cartografia e Cadastro:		地圖繪製暨地籍司：	
Extracto de despacho.	3510	批示綱要一份	3510
Declaração.	3511	聲明書一份	3511

Directoria da Polícia Judiciária:		司法警察司:	
Extractos de despachos.	3511	批示綱要數份	3511
Câmara Municipal das Ilhas:		海島市政廳:	
Extractos de deliberações.	3511	決議綱要數份	3511
Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:		工商業發展基金會:	
Extractos de despachos.	3511	批示綱要數份	3511
Instituto de Acção Social:		社會工作司:	
Extractos de despachos.	3512	批示綱要數份	3512
Instituto Cultural:		文化司署:	
Extractos de despachos.	3512	批示綱要數份	3512
Leal Senado:		澳門市政廳:	
Extractos de deliberações.	3513	決議綱要數份	3513
Extractos de despachos.	3513	批示綱要數份	3513
Extractos de licenças.	3514	准照綱要數份	3514
Declaração.	3515	聲明書一份	3514
Oficinas Navais:		政府船塢:	
Extracto de despacho.	3516	批示綱要一份	3516
Serviços de Correios e Telecomunicações:		郵電司:	
Extractos de despachos.	3516	批示綱要數份	3516
Imprensa Oficial:		政府印刷署:	
Extractos de despachos.	3516	批示綱要數份	3516
Fundo de Pensões:		退休基金會:	
Extractos de despachos.	3517	批示綱要數份	3517
Instituto dos Desportos:		體育總署:	
Extracto de despacho.	3518	批示綱要一份	3518
Gabinete para a Tradução Jurídica:		法律翻譯辦公室:	
Extractos de despachos.	3518	批示綱要數份	3518
Gabinete de Apoio ao Ensino Superior:		高等教育輔助辦公室:	
Extracto de despacho.	3518	批示綱要一份	3518
Instituto Politécnico:		理工學院:	
Extractos de despachos.	3519	批示綱要數份	3519
Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:		輔助納入事務辦公室:	
Extractos de despachos.	3519	批示綱要數份	3519
Rectificação.	3519	更正書一份	3519
Instituto de Formação Turística:		旅遊培訓學院:	
Extracto de despacho.	3519	批示綱要一份	3519

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa. —
Lista classificativa do candidato ao concurso para o
preenchimento de uma vaga de letrado principal. ... 3519

政府機關通告及公告

立法會輔助部門佈告 招考填補首席文案一缺應
考人考試成績表

3519

Dos Serviços de Administração e Função Pública. — Lista provisória dos candidatos ao concurso especial para constituição de reservas de recrutamento tendo em vista o preenchimento de vagas de terceiro-oficial.	3520	行政暨公職司佈告 為填補三等文員數缺而聘任備用人員之特別考試之准考人臨時名單	3520
Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar, área de psiquiatria.	3532	衛生司佈告 招考填補精神科醫院主治醫生一缺應考人考試成績表	3532
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de serviço hospitalar, área de estomatologia.	3532	衛生司佈告 招考填補口腔科醫院主任醫生一缺應考人考試成績表	3532
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de serviço hospitalar, área de estomatologia.	3532	衛生司佈告 招考填補兒科專科之終考應考人考試成績表	3532
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato para o exame final de especialidade de pediatria.	3532	衛生司佈告 一九九四年全科實習醫生之考試成績表	3532
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos internos do Internato Geral 94.	3532	經濟司佈告 招考填補一等督察一缺准考人臨時名單	3533
Dos Serviços de Economia. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector de 1.ª classe.	3533	經濟司佈告 關於損害取得出口往美國之紡織產品產地來源證明文件之事實	3533
Dos mesmos Serviços, sobre factos que prejudicam a obtenção de documento certificativo de origem para os produtos têxteis, destinados aos EUA.	3533	財政司佈告 招考填補首席技術輔導員一缺應考人考試成績表	3535
Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal.	3535	身份證明司佈告 招考填補首席行政文員一缺准考人臨時名單	3535
Dos Serviços de Identificação. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	3535	港務局佈告 關於招考填補二等水文員一缺考試事宜	3535
Da Capitania dos Portos, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de hidrógrafo de 2.ª classe. ...	3535	港務局佈告 關於招考填補二等海上交通控制員三缺考試事宜	3536
Da mesma Capitania, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de controlador de tráfego marítimo de 2.ª classe.	3536	港務局佈告 關於招考填補航行副主管兩缺考試事宜	3537
Da mesma Capitania, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de contramestre de manobra. ...	3537	港務局佈告 關於招考填補三管輪四缺考試事宜	3538
Da mesma Capitania, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de condutor mecânico marítimo auxiliar.	3538	港務局佈告 關於招考填補助理水手六缺考試事宜	3540
Da mesma Capitania, sobre o concurso para o preenchimento de seis vagas de marinheiro auxiliar.	3540	港務局佈告 關於招考填補浚河船副主管兩缺考試事宜	3540
Da mesma Capitania, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de contramestre de draga.	3540	港務局佈告 關於招考填補浚河船副主管兩缺考試事宜	3540
Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector de 2.ª classe.	3542	司法警察司佈告 招考填補二等督察一缺准考人確定名單	3542
Da mesma Directoria, sobre a afixação das listas dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos e avaliação curricular relativas ao concurso para admissão ao curso de formação com vista ao preenchimento de três vagas de subinspector.	3542	司法警察司佈告 關於張貼為填補副督察三缺之培訓課程之知識考試及履歷評估之及格應考人名單事宜	3542
Da mesma Directoria, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de investigador principal. ...	3542	司法警察司佈告 關於招考填補首席偵查員四缺考試事宜	3542
Do Instituto de Acção Social, sobre o Despacho n.º 7/IASM/96, que louva uma técnica auxiliar de serviço social especialista.	3543	社會工作司佈告 第7/IASM/96號批示, 嘉獎一名特級社會服務助理技術員	3543

Do mesmo Instituto, sobre o Despacho n.º 8/IASM/96, que louva um oficial administrativo principal.	3543	社會工作司佈告 第8/IASM/96號批示, 嘉獎一名首席行政文員	3543
Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido condutor de automóveis de 3.ª classe, aposentado, da Capitania dos Portos.	3543	退休基金會佈告 關於港務局一名已故退休三等司機之遺屬申領撫卹金資格事宜	3543
Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 1.ª classe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.	3544	退休基金會佈告 關於水警稽查隊一名已故退休一等警員之遺屬申領撫卹金資格事宜	3544
Do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de letrado de 1.ª classe.	3544	法律翻譯辦公室佈告 招考填補一等文案一缺准考人確定名單	3544
Do Instituto de Formação Turística, sobre a rectificação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe.	3545	旅遊培訓學院佈告 更正招考填補二等高級技術員三缺准考人臨時名單	3545
Do mesmo Instituto, sobre a rectificação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe.	3546	旅遊培訓學院佈告 更正招考填補二等高級資訊技術員兩缺准考人臨時名單	3546

Anúncios judiciais e outros**法院公告及其他公告**

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Julho de 1996, do assessor, por delegação:

Lei Lin, auxiliar, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — alterado o seu contrato de assalariamento, com progressão para o 2.º escalão da categoria que detém, a partir de 6 de Julho de 1996, por satisfazer as condições estipuladas no artigo 11.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 10 de Julho de 1996, do signatário:

São renovados, por mais um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a seguir mencionados:

Chong Kok Pi, auxiliar qualificado, 2.º escalão, e Leong Weng Tat, operário, 6.º escalão, a partir de 3 e 16 de Agosto de 1996, respectivamente.

Auxiliares:

Do 5.º escalão: Pedro do Lago Comandante, a partir de 23 de Agosto de 1996; e do 1.º escalão: Fong Lok Lan, Lam Sao Mei, Leong Choi Ut e Wong Lei Chan, a partir de 22 de Agosto de 1996.

Por despachos de 16 e 19 de Julho de 1996, do assessor, por delegação:

Rita Lai, Lao Wai Han e Sin Kin Ha, auxiliares, do 3.º, 1.º e 2.º escalão, respectivamente — renovados, por mais um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento para exercerem funções nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a partir de 11 e 22 Agosto e 1 de Setembro de 1996, respectivamente.

Por despacho de 23 de Julho de 1996, do assessor, por delegação:

U Wun Sin Lau — renovado, por mais um ano, a partir de 2 de Setembro de 1996, o contrato de assalariamento nas funções de auxiliar, 2.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Na mesma data, progride para o 3.º escalão da categoria que detém, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1 e 3, alínea b), do mesmo decreto-lei.

Por despachos de 5 de Agosto, de S. Ex.ª o Governador:

Dr. Leonel Miranda — renovada, pelo período de um ano, a partir de 1 de Outubro de 1996, a sua comissão de serviço nas funções de coordenador do Gabinete de Planeamento e Cooperação.

Alberto Jorge e Sousa, oficial administrativo principal, 3.º escalão, do quadro de pessoal administrativo dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovada, pelo período de um ano, a partir de 2 de Setembro de 1996, a sua comissão de serviço no cargo de chefe do Sector de Pessoal, Expediente e Arquivo, da Divisão Administrativa e Financeira dos citados Serviços.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 105/SATOP/96

No uso da faculdade conferida pelo artigo 3.º da Portaria n.º 20/92/M, de 29 de Janeiro, e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no presidente do Instituto de Habitação de Macau, licenciado Joaquim Mendes Macedo Loureiro, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante nos contratos a celebrar com a «Grande Muralha — Serviços de Gestão de Propriedades», para a prestação de serviços de administração e vigilância das seguintes unidades habitacionais: Bairro Social de Mong-Há, Bairro Social do Fai Chi Kei, Bairro Social do Iao Hon, Blocos STDM — 3, 4 e 5, Edifício D. Julieta Nobre de Carvalho, Blocos A, B e C, Edifício D. Angélica Lopes dos Santos, Bairro Social da Taipa e Centro de Habitação Temporária do Patane.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 25 de Julho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E ORÇAMENTO

Despacho n.º 14/ISAASO/96

Considerando que a execução do PIDDA, nesta data, permite proceder a alguns ajustamentos tendentes a otimizar a utilização dos recursos disponíveis, determino à Direcção dos Serviços de Finanças, que:

1. Transfira, de acordo com o Quadro I anexo, as disponibilidades nele indicadas para:

- a) Dotação provisional MOP 43 152 562,00
- b) Dotação concorrencial do SATOP ... MOP 40 000 000,00

2. Transfira, nos Serviços de Saúde de Macau, da acção «Laboratório de Saúde Pública» para a acção «Apetrechamento do Complexo Hospitalar — Médico-Cirúrgico», com vista à cabimentação e início do pagamento da aquisição de equipamento para imagiologia (unidade de angiografia digital, unidade de ressonância magnética e unidade de tomografia axial computadorizada), (conforme Quadros I e II), a verba de MOP 2 000 000,00.

3. Reforce, com contrapartida na dotação provisional, a acção constante do Quadro II anexo, sob a designação «Directoria da Policia Judiciária — Construção de um edificio na zona celular da Policia Judiciária» com a verba de MOP 2 059 890,00.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 31 de Julho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Alarcão Troni*.

QUADRO I

PIDDA/1996

Disponibilização de verbas por organismos/acções

EM MOP

ORGANISMOS/ /ACÇÕES	CÓDIGO DE ACÇÃO	DOTAÇÃO ACTUAL	DESDOTAÇÃO	DOTAÇÃO CORRIGIDA
1. SATOP -Central de Incineração e ETAR -recuperação da Ponta da Cabrita -Autoridade de Aviação Civil de Macau (aeroporto) -equipamento de radar meteorológico	8.09047.004 80.530.204	18.993.000 6.714.546	8.000.000	10.993.000 4.214.546
2. DSSOPT -Centro Cultural de Macau -obras no edificio) a) -Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro -equipamento informático -Oficinas Navais -equipamento das Oficinas Navais -Instituto de Habitação de Macau -Bairro Social do Fai Chi Kei -instalação eléctrica -Bairro Social do Fai Chi Kei -substituição de rede de água	7.01018.09 7.050.01.05 8.032.02.14 6.020.10.05 6.020.10.03	184.594.618,3 1.300.000 1.000.000 2.000.000 2.201.000	a) 40.000.000 800.000 750.000 1.000.000 1.000.000	144.594.618 500.000 254.000 1.000.000 1.201.000
3. SAS -Forças de Segurança de Macau -Equipamentos		de várias acções de equipamento	1.579.000	
4. SAASO -Serviços de Saúde de Macau -Melhoramento do Laboratório de Saúde Pública	4.030.13.00	12.000.000	2.000.000	10.000.000

ORGANISMOS/ ACÇÕES	CÓDIGO DE ACÇÃO	DOTAÇÃO ACTUAL	DESDOTAÇÃO	DOTAÇÃO CORRIGIDA
5. SAAEJ				
-Instituto dos Desportos de Macau				
-Espaços de lazer	702016.00	500.000	12.620	487.380
-Colégio D. Bosco (piscina coberta - estudo)	702024.00	7.081.188	50.942	7.030.246
-Porto Náutico em Hac Sá - construção	702037.00	1.000.000	1.000.000	0
-Porto Náutico do Lago Nan Van - construção	702041.00	100.000	100.000	0
-Espaço Campestre em Hac Sá	702042.00	500.000	500.000	0
-Reaproveitamento dos balneários Tap Seac	702046.00	5.000.000	2.500.000	2.500.000
6. SACTC				
-Museu de Macau				
-Obras	7.010.27.00	68.828.140	23.360.000	
TOTAL			85.152.562	

a) Na reunião de coordenação foi sugerido que a verba libertada pelo empreendimento «Centro Cultural de Macau» fosse utilizada para reforçar a dotação concorrencial do SATOP.

QUADRO II

PIDDA/1996

Reforços solicitados por organismos/acções

ORGANISMOS/ACÇÕES	REFORÇOS SOLICITADOS	
	VALOR	OBSERVAÇÕES
1. SAJ -Directoria da Polícia Judiciária -Construção de um edifício na zona celular da Polícia Judiciária	2.059.890	Encontraram contrapartida interna de \$ 440.110,00. Caso não seja possível reforçar irão transferir verba da acção “melhoramento das instalações”.
2. SAASO -Serviços de Saúde de Macau -Equipamento imagiologia	40.000.000	Este ano necessitará de 25% deste valor com assinatura do contrato/restante 1997

Despacho n.º 19/SAASO/96

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 6.º dos Estatutos do Fundo de Pensões de Macau, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 47/95/M, de 18 de Setembro, e no uso da competência delegada pela alínea g) do artigo 1.º da Portaria n.º 101/96/M, de 16 de Abril, nomeio, em regime de comissão de serviço, o licenciado Carlos Fernando de Abreu Ávila para, a tempo inteiro, exercer as funções de administrador executivo do Fundo de Pensões de Macau, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 9 de Agosto de 1996.

É dispensado o «visto» do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/95/M, de 18 de Setembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 8 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Despacho n.º 20/SAASO/96

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 6.º dos Estatutos do Fundo de Pensões de Macau, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 47/95/M, de 18 de Setembro, e no uso da competência delegada pela alínea g) do artigo 1.º da Portaria n.º 101/96/M, de 16 de Abril, nomeio, em regime de comissão de serviço, o licenciado Eduardo Cardeano Monteiro Pereira para, a tempo inteiro, exercer as funções de administrador do Fundo de Pensões de Macau, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 9 de Agosto de 1996.

É dispensado o «visto» do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/95/M, de 18 de Setembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 8 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Extracto de despacho

Por Despacho n.º 21/SAASO/96, de 10 de Agosto, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Licenciado Eduardo Cardeano Monteiro Pereira — cessada, automaticamente, a comissão de serviço no cargo de subdirector da Direcção da Inspeção e Coordenação de Jogos, a partir de 9 de Agosto de 1996, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo exercer o cargo de administrador, a tempo inteiro, do Fundo de Pensões.

Extracto de acordo de rescisão

Por acordo de rescisão contratual, celebrado a 8 de Agosto de 1996, entre o território de Macau e o licenciado Joaquim Pires

Machial, cessou a este as suas funções de administrador executivo do Fundo de Pensões de Macau, a partir de 9 de Agosto de 1996.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Cardoso de Menezes*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA****Despacho n.º 68/SAS/96**

Louvo o coronel de transmissões NIM 34291562, João José Simões Roque, pela forma destacada como há quatro anos vem desempenhando o cargo de assessor do meu Gabinete, cumulativamente com a chefia da Divisão de Organização e Informática (DOI) da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, funções em que tem evidenciado uma grande competência e qualificação profissional, a par de muito empenhamento, dedicação e perseverança.

Como assessor é de salientar a acção levada a cabo na sistematização e informatização do Plano de Actividades das Forças de Segurança de Macau (FSM), instrumento de trabalho de extraordinária importância, que muito tem contribuído para a disciplina, eficiência e execução conseguidas, dando provas na sua programação de uma excelente capacidade de organização, muito método e saber.

Designado, logo em Abril de 1992, coordenador do Grupo de Trabalho (GT) do Aeroporto Internacional de Macau, grande empreendimento do Território que implicou profundo envolvimento das FSM em áreas muito diversificadas e complexas, houve-se de forma brilhante na elaboração do Plano Integrado, na sua consecução, na iniciativa, oportunidade e dinamismo sempre demonstrados e na maneira esclarecida e sensata com que soube ultrapassar as muitas dificuldades e problemas que sempre se fizeram sentir. O Aeroporto, em funcionamento desde Novembro do ano passado, ainda hoje justifica a manutenção do GT pela necessidade de resolver situações novas e pela constante preocupação em melhorar as condições de segurança e atendimento.

Como chefe da DOI, antes da reestruturação de Janeiro de 1995 designada Comissão Instaladora do Serviço de Informática, a sua acção foi relevante, elaborando o plano director, dando sentido prático à utilização dos sistemas, hoje meio usual de trabalho em todas as Corporações e Órgãos, que já se encontram interligadas, dando velocidade e eficiência à troca de informação. Igualmente planeou e implementou a informatização dos três postos fronteiriços, conseguindo assim maior rapidez e segurança no controlo dos documentos de identificação. Presentemente, concluído o estudo, encontra-se, em fase de contratação, o sistema de leitura óptica, que se prevê entrar em funcionamento até final do corrente ano e que reduzirá a demora e aumentará a fiabilidade do controlo, garantindo maior segurança quer pela precisão quer como factor de dissuasão.

Por tudo o exposto, fácil se conclui da elevada capacidade de planeamento, coordenação e organização, grande firmeza e deter-

minação, apoiadas em sólidos conhecimentos técnicos, muito esforço e interesse, de que deu provas o coronel Simões Roque. Muito arguto e inteligente, de modo hábil e simples sabe procurar a informação por forma a prever e atalhar situações que se poderiam tornar delicadas, antecipando-se com soluções atempadas e eficazes.

Oficial com excelentes padrões de aptidão técnica, muita disponibilidade e relevantes qualidades pessoais, contribuiu decisivamente para o êxito e eficiência das missões que lhe foram atribuídas, sendo de justiça considerar que desenvolveu notáveis e valiosos serviços e que deles resultou lustre e prestígio para as FSM e honra para o Exército a que pertence, merecendo, por isso, ser classificados como valiosos, distintos e de muito mérito.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 5 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Extractos de despachos

Por Despacho n.º 57/SAS/96, de 10 de Julho, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Coronel de transmissões, João José Simões Roque — renovada a comissão de serviço, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea b), 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar o cargo de assessor do seu Gabinete, pelo período de um ano, a partir de 17 de Agosto de 1996.

Por Despacho n.º 62/SAS/96, de 25 de Julho, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Tenente-coronel António José Augusto — renovada a comissão de serviço, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea b), 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, para exercer o cargo de assessor do seu Gabinete, a partir de 15 de Setembro de 1996.

Por Despacho n.º 66/SAS/96, de 2 de Agosto, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Coronel de infantaria, na situação de reserva, Luís Fernando da Fonseca Sobral — renovada a comissão de serviço, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea a), 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar o cargo de chefe do seu Gabinete, até 30 de Setembro, a partir de 1 de Agosto de 1996.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, aos 14 de Agosto de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Luís Fernando da Fonseca Sobral*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 28 de Junho de 1996:

Licenciada Maria Isabel Marques Soares — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 16 de Julho de 1996:

Mak Pó, aliás Mak Pou Su, e Kwong Mei Chan, intérpretes-tradutores de 3.ª classe, 1.º escalão, de nomeação provisória, destes Serviços — transferidos para idênticos lugares do quadro de pessoal dos Serviços de Economia, nos termos do Decreto-Lei n.º 19/95/M, de 24 de Abril.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 19 de Julho de 1996:

Cheng Wai Yan Tina e licenciado Chang Heng Pan — renovados os contratos além do quadro para exercerem funções de técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, e técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 12 e 16 de Setembro de 1996, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 8 e 17 de Julho de 1996, respectivamente, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciada Lo Lai Peng e Ung Hoi Long — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, como técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, e terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, destes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Agosto e 1 de Setembro de 1996, respectivamente.

Por despacho de 9 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Lai Mei Kun — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, como terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, destes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Agosto de 1996.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 10 de Julho de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 25 e 29 do mesmo mês e ano, respectivamente:

Choi Man Pio, técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.^a do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 455, com referência ao 2.^o escalão de mesma categoria, a partir de 1 de Agosto de 1996.

Chan Kam Chun — contratado além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.^a classe, 2.^o escalão, índice 350, a partir de 12 de Julho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 10 de Julho de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Leong Iok Peng e Chan Vai Man — contratadas além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência às categorias de técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 350, e técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 430, a partir de 10 e 12 de Julho de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00 e \$ 40,00, respectivamente)

Che Kuok Iok e Ng Un I, enfermeiras, 1.^o escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.^a, sendo-lhes atribuído o 2.^o escalão da mesma categoria, a partir de 12 e 27 de Julho de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 10 de Julho de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho e 1 de Agosto do mesmo ano, respectivamente:

Pun Man In, enfermeira, 1.^o escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.^a, sendo-lhe atribuído o 2.^o escalão da mesma categoria, a partir de 1 de Agosto de 1996.

Chan Nai Chi — contratado além do quadro, pelo período de um ano, com referência à categoria de assistente hospitalar, 1.^o escalão, índice 580, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Julho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00 e \$ 40,00, respectivamente)

Por despachos do director dos Serviços, de 18 de Julho e 7 de Agosto de 1996, respectivamente:

Teresa Lau, adjunto-técnico de 2.^a classe, 2.^o escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir de 12 de Setembro de 1996.

Victor Manuel Chung, adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial dos Serviços de Trabalho e Emprego.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 27 de Maio de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Julho do mesmo ano:

Maria Dilar Mestre Leote — contratada além do quadro destes Serviços, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, na categoria de técnico superior assessor, 3.^o escalão, índice 650, a partir de 1 de Julho de 1996, pelo período de dois anos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 28 de Junho de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Julho do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os contratos, pelo período de um ano, com manutenção da categoria e alteração do escalão actual, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Fung Sin Tam, para técnica superior principal, 2.^o escalão, índice 565, a partir de 5 de Agosto de 1996;

Ana Paula Ribeiro Nunes e Koc Va San, para técnicos superiores assessor, 3.^o escalão, índice 650, e de 1.^a classe, 2.^o escalão, índice 510, a partir de 17 de Agosto e 1 de Setembro de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Cheang Mio Ha e André Lai, aliás Lai Kin Meng, para assistentes de informática de 1.^a classe, 2.^o escalão, índice 320, a partir de 1 de Setembro de 1996;

Lo Sok Peng, para técnica auxiliar de 1.^a classe, 2.^o escalão, índice 240, a partir de 7 de Agosto de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Leong Chi Kin, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, com alteração da categoria para adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, índice 305, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Agosto de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 28 de Junho de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Julho do mesmo ano:

Cheong Iok Chon e Tai Sut Mui, contratadas além do quadro, destes Serviços — alterado o escalão actual para técnica superior de 2.^a classe, 2.º escalão, índice 455, para a primeira, e alterada a categoria para adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.º escalão, índice 305, para a segunda, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 5 e 7 de Agosto de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 25 de Julho de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto do mesmo ano:

Beatriz Isabel do Rosário — nomeada, definitivamente, chefe de secção, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 6.º, n.º 1, e 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar deixado vago em situação de supranumerário de Gabriela Maria de Siqueira.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Certifico

Um. Que a fotocópia apensa a este certificado está conforme o original.

Dois. Que foi extraída neste Notariado da escritura exarada a folhas 103 a 113 do livro de notas para escrituras n.º 294.

Três. Que ocupa vinte e uma folhas seladas com o selo branco em uso nesta Direcção e estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas.

Contrato da empreitada de concepção e construção e concessão da exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Taipa, entre o território de Macau e o consórcio de Somec-Consultores, Limitada e Seghers Engineering N.V.

Aos cartoze dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, nesta cidade de Macau e no edifício Luso Internacional, sito na Rua de Pedro José Lobo, números 1 e 3, 26.º andar, perante mim, Maria Luísa de Castro de Almeida Rainha Cruz David, notária privativa da Direcção dos Serviços de Finanças, compareceram como outorgantes.

Primeiro: O Senhor Engenheiro José Manuel Machado, casado, natural de Coimbra, Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em nome e representação do território de Macau, qualidade e poderes que verifiquei pela Portaria número 85/91/M, de 20 de Maio, publicada no suplemento ao *Boletim Oficial* número 20, da mesma data.

Segundos: Os Senhores Hugo Manuel Casquinha Gancho, casado, natural de Lisboa, residente em Macau, na Rua do Chumbeiro, número 6, 10.º andar, «G», e Arménio Domingos Quarresma Guerreiro, casado, natural de Vidigueira, residente em Macau, na Rua de Fernão Mendes Pinto, número 54, 4.º andar, «E», edifício Pou Seng, nas qualidades de, respectivamente, gerente e mandatário e ambos em nome e representação da sociedade por quotas designada por Somec — Consultores, Limitada, com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número 33, 3.º-B, registada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o número mil quatrocentos e onze, a folhas cento e vinte e oito do livro C-quatro, e Luc Alfons Vriens, ou Luc Vriens, natural da Bélgica e aí residente, em Panoramalaan 16, 3 110 Rotselaar-Wezemaal, na qualidade de procurador da Companhia Seghers Engineering N.V., com sede em Holenweg, número 107, B-2 830 Willebroek, em Mechelen, na Bélgica, empresas que constituem o Consórcio ao qual foi adjudicado o objecto do presente contrato e cujas qualidades e poderes de representação para o presente acto verifiquei por uma certidão da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau, procuração e declaração do Consulado de Portugal em Bruxelas, documentos que arquivo.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal e a dos segundos pela exibição, respectivamente, dos bilhetes de identidade números 25 170 088, emitido a 14 de Fevereiro de 1994, e 174 826, emitido a 6 de Abril de 1989, ambos pelos Serviços de Identificação de Macau, e do passaporte número T057 407, emitido em 12 de Abril de 1990, em Rotselaar, na Bélgica.

Esteve presente o Senhor Doutor Rodrigo António Leal de Carvalho, Digno Procurador-Geral Adjunto, pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal.

Pelos outorgantes, nas suas indicadas qualidades, foi dito:

Que, face ao despacho exarado por Sua Excelência o Governador de Macau, em doze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro, sobre a Informação número 6/GCIE/94, de 28 de Junho, é encarregado o Consórcio representado pelos segundos outorgantes da empreitada de concepção e construção e da exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Taipa, nos termos e condições que todos declaram ter aceite, sendo celebrado o presente contrato, que todas as partes se obrigam a respeitar e cumprir pontualmente, e cuja minuta foi aprovada por despacho de Sua Excelência o Governador, exarado em um de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro, sobre a Proposta número 84/GCIE/94, de 29 de Julho.

Os contratos de concepção e construção e da exploração foram precedidos de concurso público internacional, cujo anúncio foi publicado no *Boletim Oficial*, II Série, número 4, de 26 de Janeiro de 1994, e autorizado pelo primeiro outorgante.

A empreitada de concepção e construção e da exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Taipa serão regidas pelas cláusulas e condições gerais constantes do presente contrato, do caderno de encargos, da Proposta I — Alternativa e dos esclarecimentos complementares apresentados pelo segundo outorgante, documentos que constituem os anexos I, II e III do presente contrato, e ainda nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula primeira — Objecto

Os presentes contratos referem-se às empreitadas de concepção e construção e da exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Taipa, da qual no caderno de encargos e restantes documentos contratuais é definida a sua natureza e extensão.

Cláusula segunda — Integração e hierarquia

Um. As partes outorgantes ratificam por este contrato todas as condições e acordos contidos nos documentos que constituem os anexos I, II e III.

Dois. No caso de deficiência, omissão ou contradição entre os documentos que integram o presente contrato, prevalecerão, uns em relação aos outros, na interpretação do contrato, pela ordem seguinte:

- a) O estabelecido no presente contrato;
- b) Caderno de encargos (anexo I);
- c) Esclarecimentos complementares e rectificações ao projecto (anexo III);
- d) Proposta (anexo II).

Cláusula terceira — Prazo de execução

Um. Todos os trabalhos incluídos na empreitada de concepção e construção, até à emissão do «Certificado de pronto de arranque» deverão estar concluídos 20 (vinte meses) após a data da consignação.

Dois. A exploração tem início após a recepção provisória da obra pelo dono da obra e a assinatura por este do «Certificado de capacidade de instalação», e terminará três anos após a data de início da exploração.

Cláusula quarta — Âmbito

Um. O segundo outorgante obriga-se a construir as instalações, fornecer e a manter todos os equipamentos, nos termos em que constam deste contrato e dos documentos que constituem os anexos I, II e III, desde o momento da assinatura do presente contrato até à recepção definitiva da ETAR da Taipa.

Dois. O segundo outorgante obriga-se ainda a proceder à exploração — operação e manutenção — da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Taipa de modo a tratar as águas residuais afluentes, a descarga do efluente tratado no mar, o tratamento de odores e gases produzidos nas instalações, a contentorização, transporte e destino final de todos os sólidos, óleos, gorduras e areias obtidos nos diversos tratamentos intermediários da instalação, e a entrega das lamas resultantes dos diversos tratamentos da ETAR à instalação da fase sólida da Estação de Tratamento de Águas Residuais da península de Macau as quais deverão ser entregues com um teor de sólidos secos igual ou superior a 30% (trinta por cento).

Três. O segundo outorgante assegurará todos os serviços administrativos e comerciais relacionados com a exploração, incluindo a gestão dos recursos materiais e humanos.

Cláusula quinta — Preço do contrato

Um. O preço a pagar pelo Território pela execução da empreitada de concepção e construção e pela exploração, que são objecto deste contrato, é estimado em MOP 128 874 504,00 (cento e vinte e oito milhões, oitocentas e setenta e quatro mil, quinhentas e quatro patacas).

Dois. O preço referido em um antecedente é composto por MOP 105 864 504,00 (cento e cinco milhões, oitocentas e sessenta e quatro mil, quinhentas e quatro patacas) correspondentes à empreitada de concepção e construção e por MOP 23 010 000,00

(vinte e três milhões e dez mil patacas) correspondentes à exploração da ETAR por um período de três anos.

Três. O preço da empreitada de concepção e construção, encontra-se desdobrado da seguinte forma:

- a) Preço global fixo correspondente à execução de todos os fornecimentos e trabalhos a executar, no valor de MOP 99 292 088,00 (noventa e nove milhões, duzentas e noventa e duas mil e oitenta e oito patacas);
- b) O montante previsível de MOP 6 572 416,00 (seis milhões, quinhentas e setenta e duas mil, quatrocentas e dezasseis patacas), correspondente aos trabalhos das estacas de fundação a executar por série de preços conforme a lista de preços unitários da proposta.

Quatro. O preço global a pagar pelo Território ao concessionário pelo Serviço de Exploração, durante um período de três anos, indicado em dois, encontra-se desdobrado da seguinte forma:

- a) Parcela fixa no valor de MOP 16 341 000,00 (dezasseis milhões, trezentas e quarenta e uma mil patacas);
- b) Parcela variável correspondente à execução de trabalhos e serviços de exploração da ETAR relacionada com o caudal de efluente, com a eliminação da carga orgânica e com a remoção de sólidos e estimada em MOP 6 669 000,00 (seis milhões, seiscentas e sessenta e nove mil patacas).

Cláusula sexta — Local, forma e condições de pagamento

Um. Todos os pagamentos serão efectuados em Macau, em patacas, contra recibo simples.

Dois. Os pagamentos relativos à empreitada de concepção e construção far-se-ão mensalmente, em função do valor das unidades de planeamento concluídas no período em causa.

Três. Com a assinatura do contrato, será concedido um adiantamento de vinte e cinco por cento do valor global da empreitada de concepção e construção, contra apresentação de garantia bancária de igual valor, que será actualizada de acordo com os descontos efectuados nos pagamentos mensais para reembolso do adiantamento.

Quatro. As remunerações mensais a pagar ao segundo outorgante pelos serviços prestados no âmbito da exploração (operação e manutenção) da ETAR, serão constituídas por uma parcela fixa e uma parcela variável, função dos caudais e da carga poluente a tratar, sendo determinadas pela aplicação da fórmula seguinte:

$$R = Fm + a \times Qm + b \times CBOm + cx \ TSm \text{ (patacas)}$$

Em que:

R — é a remuneração mensal expressa em patacas.

Fm — é a remuneração mensal fixa das despesas de operação e manutenção da ETAR expressa em patacas e arredondadas à casa das unidades e que é igual a 1/12 (um duodécimo) de MOP 5 447 000,00 (cinco milhões, quatrocentas e quarenta e sete mil patacas).

a — MOP 105 923,65 (cento e cinco mil, novecentas e vinte e três patacas e sessenta e cinco avos) por milhão de metros cúbicos de efluente.

Qm — é o caudal mensal de efluente expresso em milhões de metros cúbicos e com a precisão de três casas decimais.

b — MOP 610,73 (seiscentas e dez patacas e setenta e três avos) por cada tonelada de CBO5 (carência bioquímica em oxigénio medida em cinco dias) eliminada.

CBOm — é a quantidade mensal de CBO5 (carência bioquímica em oxigénio medida em cinco dias) eliminada na ETAR e expressa em toneladas e com duas casas decimais.

c — MOP 101,88 (cento e uma patacas e oitenta e oito avos), por cada tonelada de sólidos TS removida no processo de tratamento.

TSm — é a quantidade mensal de sólidos removidos na ETAR entre a obra de entrada e a obra de saída, medida em toneladas.

Cláusula sétima — Inscrição orçamental

O encargo total previsional decorrente da execução da empreitada de concepção e construção e da exploração da ETAR da Taipa, objecto dos presentes contratos, é suportado através do «Capítulo quarenta — Investimentos do Plano», código económico zero sete traço zero seis traço zero zero traço zero zero traço zero três, (07-06-00-00-03) acção zero oito traço zero quatro traço zero dois dois traço zero dois (08-044-22-02) do Orçamento Geral do Território, de acordo com a Portaria número 192/94/M, de 12 de Setembro, publicada no *Boletim Oficial* de Macau, I Série, número 37, da mesma data, com o escalonamento que a seguir se indica:

a) Para o ano de mil novecentos e noventa e quatro, MOP 26 677 855,00 (vinte e seis milhões, seiscentas e setenta e sete mil, oitocentas e cinquenta e cinco patacas);

b) Para o ano de mil novecentos e noventa e cinco, MOP 37 581 899,00 (trinta e sete milhões, quinhentas e oitenta e uma mil, oitocentas e noventa e nove patacas);

c) Para o ano de mil novecentos e noventa e seis, MOP 46 078 917,00 (quarenta e seis milhões, setenta e oito mil, novecentas e dezassete patacas);

d) Para o ano de mil novecentos e noventa e sete, MOP 7 670 000,00 (sete milhões, seiscentas e setenta mil patacas);

e) Para o ano de mil novecentos e noventa e oito, MOP 7 670 000,00 (sete milhões, seiscentas e setenta mil patacas);

f) Para o ano de mil novecentos e noventa e nove, MOP 3 195 833,00 (três milhões, cento e noventa e cinco mil, oitocentas e trinta e três patacas).

Cláusula oitava — Revisão de preços

Um. O preço da empreitada de concepção e construção fica sujeito a revisão de preços por alteração de circunstâncias nos termos definidos no artigo 173.º do Decreto-Lei número 48 871, após o primeiro ano de validade do contrato, por aplicação da fórmula seguinte:

$$Pr = (1-A) \times Po \times (0,85 \times I/Io + 0,15)$$

Em que:

Po e *Pr* — são os preços em patacas referentes, respectivamente, aos valores apresentados na proposta e aos valores revistos de cada unidade de planeamento.

Io e *I* — são os índices de preços globais no consumidor (excluindo rendas) no território de Macau referentes, respectivamente, aos publicados no mês de Abril de mil novecentos e noventa e quatro e no mês de conclusão contratual das unidades de planeamento a que se referem.

A — é o quociente entre o valor do adiantamento concedido ao empreiteiro e o valor global da proposta.

Os índices de preços globais no consumidor (excluindo rendas) serão os publicados pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau.

Dois. O valor da remuneração mensal relativa à exploração da ETAR fica sujeito a revisão de preços por alteração de circunstâncias nos termos definidos no artigo 173.º do Decreto-Lei número 48 871, por aplicação da fórmula seguinte:

$$Rc = Ro \times (0,15 + 0,50 \times M/Mo + 0,25 \times E/Eo + 0,05 \times A/Ao + 0,05 \times I/Io)$$

Em que,

Ro — é a remuneração mensal calculada de acordo com o disposto na cláusula sexta.

Rc — é o valor revisto da remuneração mensal.

Me e *Mo* — são os índices ponderados de mão-de-obra, no território de Macau referentes, respectivamente, ao publicado no mês de facturação e no mês de Abril de mil novecentos e noventa e quatro.

E e *Eo* — são os preços unitários do Kwh conforme publicados pela Companhia de Electricidade de Macau, na sua publicação «Tarifas de Energia Eléctrica», referentes, respectivamente, ao mês de facturação e ao mês de Abril de mil novecentos e noventa e quatro.

A e *Ao* — são os preços médios de água no território de Macau referentes, respectivamente, ao mês de facturação e ao mês de Abril de mil novecentos e noventa e quatro.

Io e *I* — são os índices de preços globais no consumidor (excluindo rendas) no território de Macau referentes, respectivamente, ao publicado no mês de facturação e no mês de Abril de mil novecentos e noventa e quatro.

Os índices de preços no consumidor, serão os publicados pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau.

O preço do Kwh será o do grupo de consumidor industriais e comerciais alimentados em média tensão e corresponderá ao preço obtido por ponderação das tarifas de horas cheias e horas de vazio pelas respectivas percentagens de tempo no período diário (24 horas), existentes na citada publicação da Companhia de Electricidade de Macau.

Cláusula nona — Controlo de qualidade

O segundo outorgante obriga-se, no âmbito do controlo de qualidade, a:

— Elaborar um Manual de Controlo de Qualidade para cada um dos tipos de trabalho a executar, manuais que serão submetidos à aprovação do dono da obra;

— Elaborar um conjunto de prescrições, «Método de Execução», para cada um dos tipos de trabalho a executar, prescrições que serão submetidas à aprovação do dono da obra;

— Submeter à apreciação do dono da obra as especificações de fábrica dos materiais e elementos de construção, acompanhados de amostras sobre as quais possam ser executados ensaios de confirmação;

— Efectuar o seu controlo de qualidade, executando os ensaios que estiverem indicados nos Manuais de Controlo de Qualidade;

— Verificar em obra a aplicação de materiais e elementos de construção, executando os ensaios que forem indicados nos Manuais de Controlo de Qualidade.

Cláusula décima — Penalidades

Um. Sem prejuízo de quaisquer outras responsabilidades decorrentes do presente contrato ou da lei, o segundo outorgante ficará sujeito às multas por violação dos prazos contratuais de concepção e construção a seguir indicadas.

Dois. A importância que servirá de base ao cálculo das indemnizações corresponderá ao preço global da empreitada de concepção e construção, sem consideração das verbas relativas às revisões de preços.

Três. Se o adjudicatário não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido das prorrogações gratuitas ou legais, ser-lhe-á aplicada até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato a multa diária de:

a) Um por mil do valor da empreitada, no primeiro período correspondente a um décimo do prazo contratualmente estabelecido para os trabalhos de construção;

b) Em cada período subsequente de igual duração, a multa sofrerá um aumento de zero vírgula cinco por mil até atingir o máximo de cinco por mil;

c) O valor máximo das multas por violação dos prazos contratuais não poderá exceder quinze por cento do valor da empreitada de concepção e construção.

Quatro. Se o empreiteiro não respeitar qualquer dos prazos parcelares vinculativos constantes do contrato, acrescidos das eventuais prorrogações aprovadas, pagará ao dono da obra uma indemnização calculada nas condições definidas para os atrasos respeitantes ao prazo total da empreitada nos números dois e três, tendo-se no entanto em consideração as seguintes condições particulares:

a) A importância que servirá de base ao cálculo das indemnizações corresponderá neste caso ao valor total dos pagamentos que estejam associados aos trabalhos previstos para o prazo parcelar não respeitado;

b) Os prazos que definem os valores percentuais a aplicar para o cálculo das indemnizações são contados a partir da data contratual fixada para o final do prazo parcelar em causa.

Cinco. Se relativamente ao plano de trabalhos aprovado se verificar um atraso no início da execução de empreitada, imputável ao empreiteiro, deverá este pagar ao dono da obra uma indemnização calculada nas condições referidas nos números dois e três antecedentes.

Seis. As multas previstas nas cláusulas anteriores relativas ao não cumprimento dos prazos da empreitada, poderão eventualmente vir a ser anuladas, se o dono da obra assim decidir perante requerimento do empreiteiro, quando se verificar que as obras foram bem executadas e que o atraso havido na conclusão ou o início dos trabalhos não foi motivado por incúria ou má orientação dos mesmos pelo empreiteiro.

Sete. As multas previstas em quatro para a falta de cumprimento dos prazos parcelares poderão eventualmente vir a ser anuladas se a conclusão da obra vier, apesar de tudo, a verificar-se dentro do

prazo global do contrato, acrescido das prorrogações concedidas ao empreiteiro, salvo se o não cumprimento daqueles prazos tiver acarretado qualquer espécie de prejuízos.

Oito. A importância das multas anteriormente referidas será descontada no primeiro pagamento a efectuar ao empreiteiro após a sua aplicação.

Nove. Se a importância dos pagamentos a efectuar não for suficiente para o desconto das multas, será este feito nos depósitos de garantia.

Dez. O dono da obra reserva-se o direito de proceder à rescisão do contrato se em determinado momento durante a fase de execução dos trabalhos se verificar um atraso correspondente a um quinto do prazo contratualmente estabelecido para a sua realização podendo, contudo, optar pelo procedimento estabelecido no artigo 136.º do Decreto-Lei número 48 871.

Onze. Os trabalhos executados para além dos prazos contratuais, acrescidos das prorrogações não gratuitas aprovadas pela fiscalização, não estarão sujeitos a qualquer tipo de revisão de preços.

Doze. O segundo outorgante ficará sujeito às multas a seguir indicadas, por violação injustificada das obrigações contratuais relativamente à exploração da ETAR:

a) Não submissão à aprovação do Governador ou seu representante dos planos e programas de investimento nos prazos contratualmente fixados (por cada dia de atraso): mil patacas;

b) Incumprimento das obrigações essenciais constantes dos planos de investimento: cem mil patacas;

c) Não aumento do capital social, em violação do estipulado: um por mil do valor do capital em falta;

d) Violação dos padrões mínimos de qualidade no efluente tratado (por cada dia ou fracção): um por cento da remuneração mensal;

e) Interrupção parcial do sistema de tratamento de águas residuais por utilização do «by-pass» (por cada hora ou fracção): dois e meio por mil da remuneração mensal;

f) Violação dos procedimentos estipulados para a realização de obras (por cada infracção): cinco mil patacas;

g) Violação do estipulado relativamente a despesas com obras e aquisição de bens e serviços em que se verifique financiamento ou comparticipação do Governo do Território: quantia igual ao custo das obras, dos bens ou dos serviços adjudicados em contração do mesmo;

h) Emissão de cheiros intensos no exterior das instalações provenientes das zonas de tratamento da ETAR (por cada dia ou fracção): dois por cento da remuneração mensal;

i) Falta de limpeza ou arrumação em qualquer dos sectores da ETAR (por cada dia ou fracção): cinco mil patacas;

j) Violação das obrigações do adjudicatário no âmbito da fiscalização (por cada infracção): duas mil e quinhentas patacas;

l) Prestação de falsas informações: vinte mil patacas.

Treze. Os montantes das multas que, no número doze, estão quantificadas em patacas, serão revistos anualmente por portaria do Governo, em função da taxa de desvalorização monetária para Macau.

Catorze. As multas indicadas em doze serão descontadas no primeiro pagamento a efectuar ao adjudicatário após a notificação da sua aplicação.

Cláusula décima primeira — Rescisão

Um. No desenvolvimento da empreitada de concepção e construção, o dono da obra poderá rescindir o contrato, para além dos casos previstos noutras cláusulas deste contrato ou do caderno de encargos, quando o empreiteiro tiver violado qualquer disposição legal ou preceito dos documentos que regem a empreitada e tal violação puser em causa a normal execução dos trabalhos da empreitada e designadamente:

a) Se o empreiteiro trespassar os trabalhos a executar, no todo ou em parte, sem prévia autorização do dono da obra;

b) Se for deliberada a dissolução do empreiteiro ou declarada judicialmente a sua falência;

c) Se não iniciar a execução da empreitada de acordo com o plano de trabalhos em vigor;

d) Se exceder, sem estar autorizado e sem justificação aceite pelo dono da obra, os prazos previstos no caderno de encargos e no planeamento dos trabalhos em vigor, nos seguintes períodos máximos:

— Trabalhos de concepção — noventa dias;

— Trabalhos de construção — cento e oitenta dias.

e) Se, injustificadamente, retardar a execução do plano de trabalhos em vigor e não der cumprimento ao que lhe for imposto pelo dono da obra no sentido de recuperar os atrasos consequentes;

f) Se não cumprir ordem que lhe tenha sido regularmente dada sobre a execução dos trabalhos da empreitada e disso não tenha sido impedido por caso de força maior;

g) Se o empreiteiro demonstrar, de forma contínua e repetitiva, grande negligência no cumprimento das suas obrigações contratuais e/ou incorrer, sistematicamente, em faltas de não cumprimento, reticência, desobediência e ocultamento, perante a fiscalização;

h) Se suspender os trabalhos de concepção e construção por mais de vinte dias consecutivos ou de um total de sessenta dias alternados, sem justificação legal ou contratual;

i) Se inscrever, dolosamente, nos seus mapas, trabalhos não efectuados, nos termos do número 4 do artigo 182.º do Decreto-Lei número 48 871, de 19 de Fevereiro de 1969;

j) Se ocorrerem factos em que o dono da obra fique gravemente lesado, por falta imputável ao empreiteiro;

k) Se ocorrerem outros casos previstos na lei.

Dois. Nos casos previstos nas alíneas c), e) e f) do número um, o dono da obra deverá conceder ao empreiteiro o prazo de trinta dias para reposição da situação devida, antes do exercício efectivo do direito de rescisão.

Três. O dono da obra poderá, ainda, rescindir o contrato por sua conveniência tendo, porém, o empreiteiro de ser indemnizado dos danos emergentes e dos lucros cessantes.

Quatro. Nos casos de rescisão do contrato nos termos dos números um e três antecedentes, observar-se-á o disposto nos artigos

208.º e seguintes do Decreto-Lei número 48 871, de 19 de Fevereiro de 1969.

Cinco. Na hipótese prevista no número 2 do artigo 127.º do Decreto-Lei número 48 871, de 19 de Fevereiro de 1969, verificar-se-á a caducidade do contrato, com os efeitos determinados na mesma disposição.

Seis. O empreiteiro poderá rescindir o contrato, por facto imputável ao dono da obra, nos casos seguintes:

a) Quando lhe forem impostas alterações, nos trabalhos da empreitada, cujo valor igual ou ultrapasse um quinto do valor da adjudicação, ou um quarto se os trabalhos impostos forem de espécie diferente dos contratados;

b) Quando a consignação dos trabalhos não tiver lugar no prazo de cento e oitenta dias após a assinatura do contrato ou quando, no caso de consignações parciais, os atrasos implicarem suspensão por mais que aquele período de tempo;

c) Quando os trabalhos estiverem suspensos por período de tempo superior a um décimo do prazo contratado para a execução da obra e a suspensão se deva a facto não imputável ao empreiteiro e que não constitua caso de força maior;

d) Quando, por facto imputável ao dono da obra ou dos seus representantes e agentes, a empreitada se tornar de execução mais onerosa, e os danos provados igualarem ou excederem um sexto do seu valor.

Sete. Sempre que o empreiteiro pretenda exercer o direito de rescisão nos termos do número seis, deverá observar o disposto nos artigos 212.º e seguintes do Decreto-Lei número 48 871, de 19 de Fevereiro de 1969, tornado extensivo a Macau pela Portaria número 555/71, de 12 de Outubro.

Oito. Relativamente à exploração da ETAR, o primeiro outorgante poderá rescindir o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento da obrigação de, no prazo máximo de sessenta dias anteriores à data prevista para início da formação de pessoal, estarem cumpridas todas as formalidades legalmente exigidas de constituição e de participação e subscrição do capital social da Sociedade que terá como objecto assegurar o serviço de tratamento das águas residuais afluentes à Estação de Tratamento de Águas Residuais da Taipa;

b) Não submissão à aprovação prévia do Governador, enquanto durar o contrato, das modificações dos estatutos da Sociedade;

c) Incumprimento da obrigação de, nos primeiros noventa dias de cada exercício anual, proceder aos aumentos de capital que se mostrem necessários para garantir que, em cada ano de vigência do contrato, os capitais próprios assegurem a cobertura do imobilizado líquido corpóreo;

d) Incumprimento da submissão à aprovação prévia do Governador da transmissão, amortização ou subscrição do capital social da Sociedade;

e) Incumprimento do prazo fixado para apresentação do plano de investimentos;

f) Incumprimento do plano de investimentos aprovado.

Nove. Constituir-se-á ainda na titularidade do primeiro outorgante o direito de rescindir o contrato:

a) No caso de trespasso ou subconcessão total ou parcial não autorizadas;

b) No caso de o montante anual das multas aplicadas ou aplicáveis, exceder o valor de cinco milhões de patacas, valor este que será revisto anualmente.

Dez. Nos casos das alíneas a) e d) do número oito antecedente, o primeiro outorgante, verificada a situação de facto, fundamento da rescisão, notificará o segundo outorgante para, no prazo de trinta dias, praticar os actos omitidos.

Onze. No caso das alíneas c) e f) do número oito antecedente, o primeiro outorgante, verificada a situação de facto, fundamento da rescisão, notificará o segundo outorgante para, no prazo de noventa dias, praticar os actos omitidos.

Doze. Decorridos os prazos previstos em dez e onze sem que o segundo outorgante dê cumprimento à notificação feita pelo primeiro outorgante, este poderá exercer imediatamente o direito de rescisão.

Treze. No caso da alínea f) do número oito, o primeiro outorgante notificará o segundo outorgante para, no prazo de trinta dias, apresentar um plano de recuperação que indique os meios a que recorrerá para ajustar o cumprimento das suas obrigações ao plano de investimento.

Catorze. Se o segundo outorgante não cumprir a notificação prevista em treze, o primeiro outorgante poder-lhe-á impor o plano de recuperação que considere adequado.

Quinze. O não cumprimento, quer do plano de recuperação referido em treze, quer do plano de recuperação previsto, fará constituir na titularidade do primeiro outorgante o direito à rescisão do contrato.

Dezasseis. Nos casos das alíneas b) do número oito e a) e b) do número nove verificada a situação de facto, fundamento da rescisão, o primeiro outorgante poderá exercer imediatamente o direito de rescisão.

Dezassete. No caso de rescisão, o segundo outorgante será responsável por danos emergentes que, sem prejuízo do estipulado na cláusula décima quarta deverão ser apurados em acção a propor no Tribunal competente, o qual decidirá sobre as consequências de ordem patrimonial que, para o Território e o segundo outorgante, resultem da cessação do contrato.

Dezoito. Uma vez declarada a rescisão, o primeiro outorgante possui o direito de assumir imediatamente a gestão directa do serviço ou de o contratar a outra entidade.

Cláusula décima segunda — Sequestro

Durante o período da exploração da ETAR, verificando-se abandono da exploração do serviço por parte do segundo outorgante, o Território, directamente ou por terceiros, assegurará a sua exploração provisória pelo tempo que durar o abandono, continuando a cargo do segundo outorgante todas as despesas de exploração, sem prejuízo do exercício do direito de rescisão, ao fim de seis meses de manutenção em sequestro.

Cláusula décima terceira — Reversão

Um. No termo do prazo da exploração, ou suas prorrogações, reverterá gratuitamente para o Território o imobilizado corpóreo do segundo outorgante adquirido até final do contrato, que tenha um valor contabilístico nulo.

As peças de reserva em armazém, necessárias para dois anos de exploração, são consideradas como tendo um valor contabilístico nulo.

Dois. O Território poderá adquirir todos ou parte dos restantes bens do imobilizado corpóreo e das existências em armazém pelo seu valor líquido contabilístico.

Três. Os bens referidos nas cláusulas antecedentes deverão, à data da reversão, encontrar-se livres de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades e em estado de funcionamento e conservação que permita a continuidade do serviço sem quebra de qualidade.

Cláusula décima quarta — Resgate

Um. O primeiro outorgante, decorrido metade do prazo da exploração, poderá resgatar a mesma, mediante aviso prévio ao segundo outorgante feito com, pelo menos, seis meses de antecedência.

Dois. Em caso de resgate, reverterá para o Território o imobilizado corpóreo e as existências em armazém afectos à exploração, livres de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, em estado de funcionamento e conservação que permita a continuidade dos serviços sem quebra de qualidade.

Três. No período de pré-aviso referido em um, o Território e o segundo outorgante, com a comparticipação da fiscalização, tomarão, concertadamente, as medidas adequadas à transmissão dos bens referidos em dois.

Quatro. Em caso de resgate, a reversão será a título oneroso, tendo o segundo outorgante direito a uma indemnização pelos danos emergentes e lucros cessantes, resultantes da cessação da sua actividade, não inferior ao valor correspondente ao somatório das seguintes parcelas:

a) Produto da média dos resultados líquidos do exercício antes da notificação do resgate pelo número ou fracção de anos que restarem até ao fim do contrato;

b) Valor do imobilizado corpóreo afecto à exploração não amortizado na data do resgate, determinado com base no último balanço aprovado;

c) Valor das existências em armazém afectas à exploração, na data do resgate, com excepção das peças de reserva necessárias para dois anos de exploração.

Cinco. Na falta de acordo entre as partes, quanto ao valor dos bens ou indemnização prevista no número quatro antecedente, será o mesmo estabelecido por recurso à arbitragem.

Cláusula décima quinta — Arbitragem

Um. Os litígios resultantes da interpretação do presente contrato serão resolvidos por um Tribunal Arbitral constituído por três árbitros.

Dois. Cada parte poderá nomear um árbitro, cabendo a ambos, por acordo, a designação do terceiro árbitro.

Três. Se os árbitros nomeados pelas partes não acordarem quanto à nomeação do terceiro árbitro no prazo de trinta dias após a notificação para esse efeito, a faculdade de nomeação será conferida ao juiz do Tribunal de Macau, nos termos do artigo 1 513.º do Código de Processo Civil.

Quatro. Os árbitros julgarão segundo a equidade.

Cinco. A sede da arbitragem será em Macau.

Cláusula décima sexta — Garantias

Um. O segundo outorgante garantirá o exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato no âmbito da empreitada de concepção e construção mediante caução de valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço estimado da empreitada, efectuada através da Garantia Bancária número 304/94, do Banco Comercial de Macau, em 20 de Setembro de 1994, que arquivo.

Dois. A caução referida em um será reforçada com os descontos efectuados nos pagamentos, atingindo o montante de 10% (dez por cento) do valor da empreitada à data do último pagamento, e manter-se-á válida durante o período de garantia, sendo libertada após a recepção definitiva.

Três. O dono da obra terá direito a levantar da caução as verbas necessárias para pagamento das multas ou outras importâncias devidas, nos termos deste contrato, pelo segundo outorgante, o qual é obrigado a reconstituir, no prazo de dez dias o montante da caução contratualmente definido.

Quatro. Em caso de rescisão do presente contrato pelo dono da obra segundo a cláusula décima o montante da caução reverterá integralmente a favor do Território.

Cinco. As obrigações assumidas pelo segundo outorgante no âmbito da exploração são garantidas mediante caução, no montante correspondente a MOP 1 000 000,00 (um milhão de patacas), efectuada através da garantia bancária número 305/94, emitida pelo Banco Comercial de Macau, em 20 de Setembro de 1994, que arquivo.

Seis. Em caso de incumprimento do segundo outorgante, o território de Macau terá direito a levantar da caução as verbas necessárias para pagamento das multas ou outras importâncias devidas, nos termos do contrato de exploração, pelo segundo outorgante, o qual é obrigado a repor no prazo de dez dias o montante da caução contratualmente definida.

Sete. A caução será restituída ao concessionário em caso de resgate ou no termo do contrato, revertendo no entanto integralmente para o dono da obra no caso de rescisão por incumprimento do segundo outorgante.

Cláusula décima sétima — Entrada em vigor

Um. O contrato entra em vigor após o visto do Tribunal de Contas de Macau.

Dois. Para efeitos de início da empreitada de concepção e construção a data de início do mapa de trabalhos e aplicação de eventuais penalidades de atrasos considerar-se-á a data do auto de consignação.

Assim o outorgaram.

A minuta do presente contrato foi visada pelo Tribunal de Contas de Macau, em três de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro.

Como o outorgante Luc Alfons Vriens não compreende a língua portuguesa, mas sim a inglesa, serviu de intérprete de sua escolha o senhor Rui Manuel Olivença Pedro, solteiro, maior, natural de São Sebastião da Pedreira e residente em Macau na Praça Lobo d'Ávila, número 30, 1.º andar «A», que, sob compro-

misso de honra, me declarou ter feito ao outorgante a tradução fiel deste documento e que ele corresponde à sua vontade.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos, tendo estes dispensado a leitura do caderno de encargos e demais documentos contratuais arquivados, por declararem conhecer perfeitamente o seu conteúdo.

José Manuel Machado — Hugo Manuel Casquinhas Gancho — Arménio Domingos Quaresma Guerreiro — Luc Alfons Vriens, ou Luc Vriens — Rui Manuel Olivença Pedro — Fui presente: Rodrigo Carvalho. — A Notária, Maria Luísa de Castro Cruz David.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Outubro de 1994. — Pel'O Notário, (*Assinatura ilegível*).

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 17 de Junho de 1996:

Rui Manuel Rosário Caetano Borges — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, mantendo a categoria de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índice 430, a partir de 1 de Agosto de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 21 de Junho de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 24 e 31 de Julho do mesmo ano, respectivamente:

Maria de Fátima Ramos Alves Tomé — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente à categoria de terceiro-oficial, 2.º escalão, índice 205, a partir de 1 de Agosto de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Licenciado Luís Filipe Paulo Brandão — contratado além do quadro, pelo período de um ano, sendo-lhe atribuída a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 1 de Agosto de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00 e \$ 40,00, respectivamente)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 9 de Julho de 1996:

Mou Chi Leong, Fernanda Fátima Conceição Leong, Luíza Celeste de Assis e Deolinda Teresa da Silva Nogueira de Sequeira — renovados os contratos de assalariamento, por um ano, mantendo a remuneração, sendo a primeira a de auxiliar, 4.º escalão, índice 130, a partir de 9 de Agosto, e os restantes a de escriturário-dactilógrafo, 4.º escalão, índice 170, a partir de 8 de Setembro de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica Código Alín.				
10	00		Encargos da Dívida Pública			«Despacho de S. Ex. ^a o Governador, de 6 de Agosto de 1996».
	9-01-0	03-03-00-00 -08	Avales do Território, Lei n.º 5/93/M, 19/7-Juros	\$ 30 655 514,00		
	9-01-0	09-02-04-00 -08	Avales do Território, Lei n.º 5/93/M, 19/7-Amortização	\$ 121 324 677,80		
	12	00	Despesas Comuns		\$ 151 980 191,80	
		9-03-0	Dotação provisional		\$ 151 980 191,80	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica Código Alín.				
01	02		Encargos Gerais -- Gabinete do Governador			«Despacho de S. Ex. ^a o Governador, de 11 de Junho de 1996».
	1-01-1	07-09-00-00	Material de transporte	\$ 4 826 722,00		
	12	00	Despesas Comuns		\$ 4 826 722,00	
		9-03-0	Dotação provisional		\$ 4 826 722,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional			
Capítulo/Divisão	Económica	Código	Alin.	
34	04		Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal Administrativo	«Despacho do Ex.º Senhor SAASO, de 22 de Julho de 1996».
	1-02-1	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	
	1-02-1	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 54 100,00
				\$ 54 100,00
				\$ 54 100,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional			
Capítulo/Divisão	Económica	Código	Alin.	
19	00		Serviços de Economia	«Despacho do subdirector dos Serviços, de 1 de Agosto de 1996».
	8-01-0	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 100 000,00
	8-01-0	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 30 000,00
	8-01-0	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 100 000,00
	8-01-0	02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 200 000,00
	8-01-0	02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 30 000,00
				\$ 230 000,00
				\$ 230 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação		Rubricas	Referços		Referência à autorização:
Orgânica	Funcional		Económica	Código Alin.	
Capítulo	Divisão			Inscrição	
01	08				«Despacho do subdirector dos Serviços, de 29 de Julho de 1996».
		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude			
		Gratificações certas e permanentes	1-01-1	29 000,00	
		Subsídio de férias	1-01-1	1 000,00	
		Representação variável ou eventual	1-01-1	30 000,00	
				\$ 30 000,00	\$ 30 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação		Rubricas	Referços		Referência à autorização:
Orgânica	Funcional		Económica	Código Alin.	
Capítulo	Divisão			Inscrição	
01	13				«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor SAASO, de 10 de Julho de 1996».
		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura			
		Gabinete do Museu de Macau	7-01-0	1 310 536,00	
		Investimentos do Plano			
	40				
		Edifícios	07-03-00-00	1 310 536,00	
				\$ 1 310 536,00	\$ 1 310 536,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços		Referência
Orgânica	Funcional		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão	Código Alín.		Inscrição		autorização
01	02	Encargos Gerais -- Gabinete do Governador			«Despacho de S. Ex.ª o Governador, de 25 de Junho de 1996».
	9-03-0	Missão de Macau em Lisboa	\$ 2 000 000.00		
12	00	Despesas Comuns			
	9-03-0	Dotação provisional		\$ 2 000 000.00	
				\$ 2 000 000.00	\$ 2 000 000.00

— De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 72/95/M, de 29 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (5.º suplemento), se publica as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01 – 07, com as classificações funcional 11-01-1 e económica 04-01-05-00-03 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos — autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço / /inscrição	Anulação	Referência à autorização
DESPESAS CORRENTES				
01-01-02-01	Remunerações	\$ 340.000,00		«Despacho do Ex.º Senhor SAASO, de 22 de Julho de 1996».
01-01-05-01	Salários	\$ 80.000,00		
01-02-03-02	Ajudas de custo diárias		\$ 20.000,00	
01-02-06-00	Subsídio de residência		\$ 80.000,00	
01-05-01-00	Subsídio de família		\$ 40.000,00	
01-06-00-00	Duplicação de vencimentos		\$ 500.000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 230.000,00		
TOTAL		\$ 650.000,00	\$ 650.000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços		Referência à autorização
Orgânica	Funcional		Económica	Código Alín.	
01	01	Encargos Gerais -- Governo de Macau			«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor SAASO, de 22 de Julho de 1996».
	1-01-1	Vencimentos ou honorários	\$ 560 000,00		
	1-01-1	Subsídio de férias	\$ 1 500 000,00		
12	00	Despesas Comuns		\$ 2 060 000,00	
	9-03-0	Dotação provisória		\$ 2 060 000,00	
				\$ 2 060 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços		Referência à autorização
Orgânica	Funcional		Económica	Código Alín.	
24	00	Gabinete de Comunicação Social			«Despacho do subdirector dos Serviços, de 29 de Julho de 1996».
	7-06-0	Salários	\$ 52 000,00		
	7-06-0	Duplicação de vencimentos		\$ 67 900,00	
	7-06-0	Gratificações certas e permanentes	\$ 15 900,00		
	7-06-0	Trabalhos especiais diversos	\$ 80 000,00		
	7-06-0	Participação aos jornais		\$ 80 000,00	
			\$ 147 900,00	\$ 147 900,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º S/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços		Referência à autorização	
Orgânica	Funcional		Económica	Código Alin.		ou Inscrição
01	13	Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura				
	1-01-1		Vencimentos ou honorários	\$ 35 000,00	\$ 300 000,00	
	1-01-1		Remunerações	\$ 300 000,00	\$ 35 000,00	
	1-01-1		Salários			
	1-01-1		Duplicação de vencimentos			
	1-01-1		Consumos de secretaria			
	1-01-1		Conservação e aproveitamento de bens			
	1-01-1		Outros encargos das instalações			
	1-01-1		Outros encargos de transportes e comunicações			
	1-01-1		Trabalhos especiais diversos			
	1-01-1		Encargos não especificados	\$ 70 000,00	\$ 40 000,00	
				\$ 485 000,00	\$ 40 000,00	
				\$ 485 000,00	\$ 70 000,00	
				\$ 485 000,00	\$ 485 000,00	

«Despacho do subdirector dos Serviços, de 29 de Julho de 1996».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Março de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Maio do mesmo ano:

Marina Amante Gomes, terceiro-oficial, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, com a mesma categoria no 2.º escalão, índice 205, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 26 de Abril de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 24 de Abril de 1996, de S. Ex.^a o Governador:

Umbelina de Moura Sena de Barros, escritã-adjunta, do Tribunal Judicial de Paredes, a exercer funções de escritã-adjunta de 1.ª classe, 3.º escalão, contratada além do quadro, do TCG — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Setembro de 1996.

Por despacho de 7 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Noémia Lucinda da Luz Leong, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, do TC — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, a partir de 12 de Maio de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 7 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho do mesmo ano:

Maria Elizabete Quintas Pereira, técnica auxiliar principal, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, com a categoria de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, índice 305, a partir de 18 de Maio de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 14 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Lam Man — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, pelo período de um ano, a partir de 19 de Junho de 1996, no TC, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 21 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciada Inês Amélia Oiveira Roseira Dias Reis Costa, técnica superior principal, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Julho de 1996.

Por despachos de 22 e 29 de Maio de 1996, de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, respectivamente:

Licenciada Maria Margarida Morais Bastos Gil de Oliveira, conservadora dos Registos Civil e Predial de Óbidos, a desempenhar o cargo de conservadora da CRN, em comissão de serviço — renovada a requisição à República, pelo período de um ano, para exercer funções de conservadora da mesma Conservatória, em comissão de serviço, a partir de 2 de Setembro de 1996, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, artigos 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho de 24 de Maio de 1996, do director dos Serviços:

Noémia Lucinda da Luz Leong, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, do TC — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir de 30 de Maio de 1996, data da tomada de posse do lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro civil dos Serviços das FSM.

Por despacho de 11 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

António de Jesus Lopes da Silva — contratado além do quadro para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 205, pelo período de um ano, nestes Serviços, a partir de 12 de Julho de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 18 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Luís Alberto Cabeça Correia, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, com alteração do escalão para o 2.º, da mesma categoria, índice 365, a partir de 24 de Julho de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 25 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Ieong Tang San, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, e Célio Alves Dias, segundo-oficial, 1.º escalão, contratados além do quadro,

destes Serviços — renovados os respectivos contratos, pelo período de um ano, respectivamente, a partir de 11 e 12 de Agosto de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 10 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Fátima Lau Matias, escriturária do Segundo Cartório Notarial — nomeada, definitivamente, terceira-ajudante, 1.º escalão, do mesmo Cartório, indo ocupar o lugar que ficou vago pela passagem à situação de supranumerário do titular do lugar, Assunta Maria Casimiro Lopes Fernandes, sendo-lhe atribuídos efeitos retroactivos desde 12 de Junho de 1996, a coberto do disposto no artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo.

Por despachos de 16 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Lam Sio Fan e Tan Jeong Lam, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, com alteração para o 2.º escalão da mesma categoria, índice 275, nos termos dos artigos 27.º e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, desde 1 de Agosto de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — A Directora dos Serviços, substituta, *Carla Lamego*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 1 de Julho de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Agosto do mesmo ano:

Chio U Lok e Tam Sio Sek — contratados, por assalariamento, para exercerem funções de auxiliares, 1.º escalão, índice 100, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alíneas a), c) e d), 2 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir da publicação do presente extracto de despacho no *Boletim Oficial*.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Abril de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Foi concedida à empresa JCM — Serviços de Cargas, Limitada, a licença n.º 5/96, para o exercício da actividade transitória, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro.

Por despacho de 12 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Bacharel Chan Kam In — renovada a sua comissão de serviço no cargo de adjunto destes Serviços, nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, pelo período de um ano, a partir de 14 de Setembro de 1996.

Por despacho de 19 de Julho de 1996, da directora dos Serviços:

André Gonçalves de Sousa Pinho — rescindido o seu contrato de assalariamento para o estágio da carreira de inspecção destes Serviços, a partir de 19 de Julho de 1996.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — A Directora dos Serviços, substituta, *Florinda da Rosa Silva Chan*, subdirectora.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 25 e 26 de Junho de 1996, respectivamente, de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Licenciada Ester Garcia Linares — renovado o contrato além do quadro, por um ano, a partir de 13 de Setembro de 1996, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com os artigos 10.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigo 69.º, n.º 1, do EOM, mantendo-se as restantes condições contratuais.

Por despachos de 28 de Junho e 1 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal de Contas em 30 e 25 de Julho do mesmo ano, respectivamente:

Luís Miguel Sequeira Moraes Alves, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com alteração de categoria para técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, mantendo-se as demais condições contratuais.

Licenciada Cheong Man Iok — nomeada, definitivamente, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, a partir de 19 de Julho de 1996, nos termos dos artigos 22.º, n.º 8, alínea b), e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00 e 40,00, respectivamente)

Por despachos de 9 e 10 de Julho de 1996, de S. Ex.^a o Governador, e de 10 e 11 do mesmo mês e ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, respectivamente:

Bacharéis António Manuel Candeias Boleta e Luís Manuel Guimarães Santos, técnicos principal, 1.º escalão, e especialista, 3.º escalão — renovados os contratos além do quadro, o primeiro até 30 de Setembro de 1997, com início em 8 de Novembro de 1996, e o segundo, pelo período de um ano, com início em 30 de Novembro de 1996, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Por despachos de 10 e 16 de Julho de 1996, respectivamente, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Licenciado Luís Augusto de Barros e Sousa Moreira Sacadura, técnico superior assessor, 3.º escalão — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, com início em 22 de Setembro de 1996, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Bacharel José António Xavier da Silva, chefe da Divisão de Fiscalização destes Serviços — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 15 de Novembro de 1996, ao abrigo dos n.ºs 2 (na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 12 de Julho de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Licenciados Chan Hoi e Cheong Ion Man, técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, com início em 13 de Outubro de 1996, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Julho de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Tse Heng Sai — nomeada, em comissão de serviço, adjunto destes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, e nunca provida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 12 de Julho de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Agosto do mesmo ano:

João Novikoff Sales, técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, e Ng Lei Peng, aliás Wu Li Ping, técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, assalariados, destes Serviços — renovados e alterados os respectivos contratos, pelo período de um ano, para exercerem as mesmas funções no 2.º e 3.º escalão, índices 315 e 220, respectivamente, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Setembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Extractos de alvarás

Foi emitido o alvará n.º 19/96, em 30 de Julho, em nome da sociedade «Agência de Viagens e Turismo Internacional Express (Macau), Limitada», em chinês «Kwok Chai Wan Tung Loi Iau Toi Lei (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «International Express Travel Related Services Limited», para a agência de viagens e turismo «Agência de Viagens e Turismo Internacional Express (Macau), Limitada», em chinês «Kwok Chai Wan Tung Loi Iau Toi Lei (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «International Express Travel Related Services Limited», sita na Rua de S. Paulo, n.º 23-B, r/c.

(Custo desta publicação \$ 307,00)

Foi emitido o alvará n.º 20/96, em 30 de Julho, em nome da sociedade «Agência de Viagens e Turismo Internacional (China-Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Chong Kok Kok Chai Lui Hang Sé Iao Han Cong Si» e em inglês «China International Travel Service (Macao) Limited», para a agência de viagens e turismo «Agência de Viagens e Turismo Internacional (China-Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Chong Kok Kok Chai Lui Hang Sé Iao Han Cong Si» e em inglês «China International Travel Service (Macao) Limited», sita na Rua da Praia Grande, n.º 37-E, sobreloja.

(Custo desta publicação \$ 307,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Julho de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Mónica Pereira Loi, única candidata classificada no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 23/96, II Série, de 5 de Junho — nomeada, provisoriamente, redactora de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

CAPITANIA DOS PORTOS**Extractos de despachos**

Por despacho de 28 de Março de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Júlia Jerosch Herold Brockman — contratada além do quadro, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 480, a partir de 28 de Março de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 9 de Julho de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Lao Wai Chun e Lam Wai Pong, candidatos classificados em 1.º e 2.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 20/96, II Série, de 15 de Maio — nomeados, provisoriamente, técnicos auxiliares de radioelectrónica de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Capitania, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 5.º, n.º 1 e 3, e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo preencher os lugares constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março, e nunca providos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 17 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

António José dos Santos Camejo, técnico auxiliar especialista, desta Capitania — renovado o seu contrato, por mais um ano, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Setembro de 1996.

Por despachos de 25 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Chao Man Tat, nomeado, provisoriamente, controlador de tráfego marítimo de 2.ª classe — rectificadora a sua situação vincular de nomeação provisória para comissão de serviço, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 22.º, n.º 8, alínea b), e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Os funcionários, abaixo mencionados, de nomeação definitiva, classificados nos concursos a que se referem as listas insertas no *Boletim Oficial* n.º 27/96, II Série, de 3 de Julho — promovidos à categoria a cada um indicada, desta Capitania, ao abrigo dos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, continuando a ocupar os mesmos lugares constantes do Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março:

Licenciado Kuong Wa Kuok, técnico superior de 1.ª classe, único candidato classificado, para técnico superior principal, man-

tendo as funções de chefe de divisão da mesma Capitania, em comissão de serviço;

Licenciados Vun Ieong Tong e Vong Kit Han, técnicos superiores de 2.ª classe, candidatos classificados em 1.º e 2.º lugares, respectivamente, para técnicos superiores de 1.ª classe.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Extracto de despacho**

Por despacho de 1 de Agosto de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Fong In Iao, auxiliar, 2.º escalão — renovado, por mais um ano, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos retroactivos a 6 de Abril de 1996, ao abrigo do artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do CPA, o contrato de assalariamento destes Serviços.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extractos de despachos**

Por despacho de 28 de Junho de 1996, do director dos Serviços:

Licenciado António das Neves Soares Ferreira — rescindido o contrato além do quadro, a seu pedido, a partir de 16 de Julho de 1996, como técnico superior assessor, 2.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 2 de Julho de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Melinda Kok Ribeiro — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 6 de Setembro de 1996, mantendo-se-lhe a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, com progressão ao 3.º escalão, destes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Julho de 1996:

Lou Seak Lon, único classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, topógrafo especialista, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 47.º e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e provido pelo mesmo.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a licenciada Isabel Maria Pinto Vieira Ferreira Urze Pires, técnica superior assessora, 1.º escalão, contratada além do quadro destes Serviços, cessa, no seu termo e a partir de 1 de Setembro de 1996, o respectivo contrato e a sua requisição à República, regressando definitivamente a Portugal.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Fevereiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Julho do mesmo ano:

Luiz Manuel da Silva Luz, agente de nível 3 da Directoria-Geral da Polícia Judiciária de Lisboa — recrutado no exterior para exercer, em regime de contrato além do quadro, funções de subinspector, 3.º escalão, nesta Directoria, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 1.º, n.º 1, e 4.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Julho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 5 de Julho de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 31 do mesmo mês e ano:

Licenciado José Manuel Esteves da Cruz, delegado do procurador da República — recrutado no exterior para exercer, em comissão de serviço, funções de subdirector, do grupo de pessoal de direcção e chefia do quadro desta Directoria, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 1.º, n.º 1, e 4.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 12.º, n.º 1, 30.º, alínea b), e 51.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 60/95/M, de 27 de Novembro, conjugados com os artigos 1.º, 2.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), 3.º, n.º 1, alínea a), 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, indo ocupar a vaga resultante da cessação de funções do licenciado Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 8 de Julho de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 31 do mesmo mês e ano:

Licenciada Chang Sio Teng, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, desta Directoria — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, passando a exercer funções de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 6 de Outubro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 28 de Junho de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 24 e 25 de Julho do mesmo ano, respectivamente:

Luís Emanuel Gracindo Pereira e licenciado Ho Iok Leong — contratados além do quadro para exercerem funções de adjunto-técnico de 2.ª classe e técnico superior de 2.ª classe, ambos do 1.º escalão, nesta Câmara, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Julho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00 e \$ 40,00, respectivamente)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 5 de Julho de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 24 do mesmo mês e ano:

Sio Kuong Sang e Cheang Wai Kun, auxiliares, 1.º escalão, assalariados desta Câmara — renovados os referidos contratos, por mais um ano, a partir de 12 e 26 de Agosto de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 14 de Agosto de 1996. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Maio e 16 de Julho de 1996, respectivamente, do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Mei Kun Ian — renovado o seu contrato além do quadro para o desempenho de funções de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, neste Fundo de Desenvolvimento, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1996.

Nuno Manuel Figueira Cordeiro — alterado, por averbamento, o seu contrato de assalariamento, passando a ser remunerado

pelo índice 230, correspondente à categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, a partir de 18 de Julho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e 24,00, respectivamente)

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — A Presidente do C.A. do FDIC, substituta, *Florinda da Rosa Silva Chan*, directora dos Serviços de Economia, substituta.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 9 de Julho de 1996:

Licenciado Eduardo Henrique Esteves das Neves, chefe do Departamento de Estudos e Planeamento deste Instituto — renovada, pelo período de um ano, a comissão de serviço, ao abrigo dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 16 de Outubro de 1996.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 16 de Julho de 1996:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Aida Pung Baltodano Vivanco Carrilho, operária qualificada, 2.º escalão, e Chu Kam Chun, operário semiquilificado, 4.º escalão, para o 3.º e 5.º escalão, índices 170, respectivamente, da mesma categoria, a partir de 10 de Agosto de 1996;

Auxiliares: do 5.º escalão, Ng Chou Kuan, a partir de 10 de Agosto de 1996; do 4.º escalão, Fernando de Souza Monteiro e Cheang Sek Kau, a partir de 10 e 12 de Agosto de 1996, respectivamente; e do 3.º escalão, Leong In Han, Lei Vai Kin, Cheong Pui Iok e Maria Isabel dos Santos Silva Carrilho, a partir de 1 de Setembro de 1996.

Leong Hio Kuan, enfermeira, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Bonifácio Noronha, auxiliar, 4.º escalão, deste Instituto — renovado, por mais um ano, o contrato de assalariamento, a partir de 10 de Agosto de 1996, passando o índice a ser 140 correspondente ao 5.º escalão da categoria que detém, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 23 de Julho de 1996:

Conceição Belém Martins Lei, auxiliar, 4.º escalão, Iong Pui I Ao e Ieong Wai Chan, auxiliares, 3.º escalão, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º do ETAPM,

vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a primeira a partir de 10 de Agosto e os restantes a partir de 1 de Setembro de 1996.

Ku Wai Ngan e Leong Im Sam, agentes de ensino, deste Instituto — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1996, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *b*), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Abril de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Julho do mesmo ano:

Che Wai Lam, Kuong Pou Lei, Lai Ka Lun e Wong Ka — contratados em regime individual de trabalho, pelo prazo de um ano, a partir de 13 de Junho de 1996, para exercerem funções de músicos «tutti» na Orquestra de Câmara de Macau, com direito à remuneração mensal estabelecida por referência ao índice 350, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 92,00, cada)

Por despachos de 5 e 13 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, e de S. Ex.^o o Governador, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Julho do mesmo ano:

Guan Qi, Su Jiajun e Xu Hongbo — contratados em regime individual de trabalho, pelo prazo de um ano, a partir de 12 de Julho de 1996, para exercerem funções de músicos «tutti» na Orquestra de Câmara de Macau, com direito à remuneração mensal estabelecida por referência ao índice 350, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, conjugado com o artigo 7.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Chen Yun — contratado em regime individual de trabalho, pelo prazo de um ano, a partir de 12 de Julho de 1996, para exercer funções de concertino na Orquestra de Câmara de Macau, com direito à remuneração mensal estabelecida por referência ao índice 500, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, conjugado com o artigo 7.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 2 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, e de S. Ex.^o o Governador, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Xu Wenqi, Liu Chang, Zhang Yu, Zhou You e Zhu Yaoxi — renovados os contratos de assalariamento, pelo prazo de um

ano, a partir de 23 de Setembro de 1996, com referência à categoria de técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 17 e 23 de Julho de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, e de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, respectivamente:

Licenciada Anabela Lopes Menezes Cardoso e Eduardo Manuel Vaz Palma da Silva Barbosa — renovados os contratos além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 7 e 15 de Setembro de 1996, com referência às categorias de técnico superior assessor e técnico especialista, respectivamente, ambos do 3.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Por despachos de 30 e 31 de Julho de 1996, respectivamente, da presidente do Instituto:

Yolanda Francisca de Fátima Jónia Borges da Cunha — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, nos termos do artigo 44.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1996.

Maria Isabel da Fonseca Tavares — cessou funções neste Instituto, a partir de 19 de Julho de 1996, data em que foi nomeada, em regime de nomeação definitiva e por urgente conveniência de serviço, para escriturária judicial do Tribunal Superior de Justiça de Macau, nos termos do artigo 44.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

LEAL SENADO 澳門市政廳

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 21 de Junho e 5 de Julho de 1996, respectivamente, visadas pelo Tribunal de Contas em 24 de Julho do mesmo ano:

José Gonçalo Alves Oliveira Basto da Silva — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, conjugados com o artigo 33.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos SOI, pelo período de um ano, a partir de 11 de Julho de 1996.

Cheang Man Hei, aliás Alberto Cheang — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-

-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, nos SAF, pelo período de um ano, a partir de 21 de Julho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 2 de Agosto de 1996:

Licenciado Mok Veng Tim, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SVPIE — nomeado, interinamente, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo do artigo 24.º, n.º 1, alínea b), 2 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente, em exercício, de 3 de Julho de 1996, presente na sessão camarária de 5 do mesmo mês e ano, e visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Julho de 1996:

Licenciado Tai Hon Peng, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, dos SVPIE — alterada a cláusula 3.ª do respectivo contrato para o 2.º escalão da mesma categoria, índice 510, a partir de 17 de Julho de 1996, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do presidente, de 17 de Julho de 1996, e presentes na sessão camarária de 19 do mesmo mês e ano:

Os auxiliares, abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Do 5.º escalão, índice 140: Lam Mou Chong e Ng Kam Fai, da CM e PM, respectivamente, a partir de 1 de Setembro de 1996; do 4.º escalão, índice 130: Paulo Chang, da PM, a partir de 7 de Agosto, Chim Chi Kun, Lei Chi Peng, Tai Fok Choi, aliás Aun Kao Lay, Tang Pak Un e Wong Wun Fai, dos SRC, e Leong Teng Kuai e Seng Kam Hong, da PM, a partir de 1 de Setembro de 1996.

Por despachos do vice-presidente, em exercício, de 17 de Julho de 1996, e presentes na sessão camarária de 19 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Operários qualificados:

Do 4.º escalão, índice 180: Lou Chan Kei, Mok Kam In e Wong Teng Chon/Wong Tain Toon, a partir de 8 de Agosto, Chio Fao Hong, Lei Weng Cheong e Ng Kun Tat, a partir de 12 de Agosto, Chan Kan Ieong, Chong Chan Fai, Lam Wa Tim, Ma Kam Veng, Wong Kam Seng e Wu Wa Hong, a partir de 19 de Agosto, Lei Soi Sang e Lou Kun Seng, a partir de 27 de Agosto, Ieong Fok Chun, Leong Hong Keong, Leong Hung, Lo Hón Fai e Ng Un Iao, a partir de 1 de Setembro, todos dos SVT, e Kuong Chong Man, a

partir de 24 de Agosto, dos SVPI; do 3.º escalão, índice 170: Au Hon Lam, Chan Soi Kun e Chao Kin Heng, a partir de 2, 22 e 27 de Agosto, respectivamente, Chan Se Kan, Cheong Man Kun e Lei Ut Nam, a partir de 1 de Setembro de 1996, todos dos SVT; do 2.º escalão, índice 160: Iong Wai Chong, dos SUC, a partir de 14 de Agosto, Lei Iun Lok, Roberto José do Nascimento Luz, Lei Kuok Hong ou Mag Myo Lwin, Lei Peng Lok, Ma Io Wa, Chao Lin Kong e Wan Tak Wai, fiscais principais, 1.º escalão, índice 170, dos SIS, a partir de 2, 8, 9, 12, 13, 16 e 23 de Agosto de 1996, respectivamente.

Auxiliares qualificados:

Do 4.º escalão, índice 160: Wai San Mei, aliás Whe Sin Meik, dos SVT, a partir de 6 de Agosto; do 3.º escalão, índice 150: Chan Mun Wai, Chan Iok Kan, Fong Lin Fat e Iao Chi Keong, dos SIS, Humberto Fernando Viseu, dos SVPIE, a partir de 2 de Agosto e os restantes a partir de 1 de Setembro de 1996; do 2.º escalão, índice 140: Ip Man Wa, dos SIS, a partir de 9 de Agosto de 1996.

Operários semiquaificados:

Do 4.º escalão, índice 160: Chang Sin Chong, dos SVT, a partir de 28 de Agosto; do 3.º escalão, índice 150: Lei Chong Vai, do SUC, Lam Fok Ian e Tam Hok Min, dos SVT, a partir de 4, 9 e 17 de Agosto de 1996, respectivamente.

Auxiliares:

Do 6.º escalão, índice 150: Leong In Fan, dos SIS, a partir de 1 de Setembro; do 5.º escalão, índice 140: Ao Weng Keong, Ho Tak Meng, Hoi Chi Meng, Hoi Kei Soi, Hoi Kin Ip, Hui Chi Keong, Ku Iong Cheong, Lam Peng Tim, Leong Pak Iong, Mak Chan, Pang Peng Vong, Tai Wai Meng e Wong Chan Chi, dos SIS, e U Kam Choi, dos SVT, a partir de 1 de Setembro; do 4.º escalão, índice 130: Lao Kin Cham, dos SIS, a partir de 9 de Agosto, Chan Chio Chi, dos SAZV, Chan Kuok Hou, Chao Fu Man, Chao Kuok Wa, Chau Kam Ieng, Isabel Mok, aliás Mok Sui Sam, Kan Pak Chun, Kuok Chi Wa, Kuong Chong Lon, Kuong Io Meng, Lei Chan Weng, Lei Kit Ieng, Lei Kuai Mou, Lei Kuai Mui, Leong Koi Son, Leong Kok Vu, Lo Kan Hong, Mak Fat Heng, Ng Fong Tai, Ng Kuong Hang, Tam Sio Wan, Wong Ion Hong, Yeong Chi Seng e Yu Pou Loi, dos SIS, Chong Ut Hoi, dos SUC, Fu Kuok Wa, Lei Chan Pio, Lei Kin Kuong, Lei Mok Fu, aliás Lei Ieng Kit, Leong Nam Ieng, Leung Chi Meng e Se Kit Wang, dos SVPIE, Iao Ion Kio, Kuong Kin Wai, Sou Tong Leong e Vong Oi Chan, dos SVT, todos a partir de 1 de Setembro; do 3.º escalão, índice 120: Kuan Hang Chan Nunes e Tam Leong Pio, dos SVPI e SVT, de 2 e 12 de Agosto de 1996, respectivamente.

Lei Tim, operário, 4.º escalão, índice 140, dos SUC, Chan Ut Pui e Fok Chi Tim, operários, 3.º escalão, índice 130, dos SVPI, a partir de 11, 23 e 21 de Agosto de 1996, respectivamente.

Lo Chi Cheng, auxiliar de oficinas, 4.º escalão, índice 130, dos SVT, a partir de 1 de Setembro de 1996.

Por despachos do presidente, de 17 de Julho de 1996, presentes na sessão camarária de 19 do mesmo mês e ano:

Licenciado Hui Koc Kun, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, e Ung Kit Man, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SRC — renovados os respectivos contratos além do quadro, pelo período de um ano, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 4 e 16 de Setembro de 1996, respectivamente.

Por despacho do vice-presidente, em exercício, de 17 de Julho de 1996, presente na sessão camarária de 19 do mesmo mês e ano:

Sérgio Onofre Jorge, terceiro-oficial, 2.º escalão, dos SVT — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 28 de Setembro de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despachos do vice-presidente, em exercício, de 23 de Julho de 1996, presentes na sessão camarária de 26 do mesmo mês e ano:

Licenciados Hoi Io Man e Chou On Sek, aliás Chow On Shak, técnicos superiores de 2.ª classe, 2.º escalão, e André Souza, aliás Andrew Jude Sousa, técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, dos SUC, licenciados Lo Chi Kin, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, Lam Soi Keng, aliás Lim Sui King, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, dos SVPIE, e Lai Vai Tac, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SAZV — renovados os respectivos contratos além do quadro, pelo período de dois anos, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 7, 18, 21, 8, 25 e 10 de Setembro de 1996, respectivamente.

Extractos de licenças

Foi emitida a licença n.º 014/96, em 10 de Julho, em nome de Wan Tong Mui, para o estabelecimento de comidas «Luen Fat», sito na Rua de João Lecáros e na Rua dos Armazéns, s/n, edifício Kuan On, r/c, lojas «H» e «I».

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitida a licença n.º 023/96, em 24 de Julho, em nome de Loi Kam Man, para o estabelecimento de comidas «Son Tak Choi Sek Kun», sito na Travessa do Garfo, 10-12, r/c, loja «C».

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, ao abrigo do disposto nos artigos 21.º, n.ºs 2 e 4, e 22.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, e por deliberação da Assembleia Municipal, em sessão de 6 de Agosto de 1996, a tabela da despesa do orçamento ordinário do Leal Senado de Macau, aprovado pela Portaria n.º 27/96/M, de 12 de Fevereiro, foi objecto da seguinte alteração:

聲明

茲聲明根據十二月二十七日第11/93/M號法律第二十一條第二及第四款和第二十二條第二款 a)項之規定及經一九九六年八月六日市議會會議議決，將二月十二日第 27/96/M 號訓令所核准之澳門市政廳平常預算之支出表修改如下：

ORÇAMENTO ORDINÁRIO PARA O ANO DE 1996 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL II

一九九六年度平常預算——第二次預算的修改

Código 編碼	Designação 名稱	Despesas 支出	
		Desdotação 抽調	Reforço 增加撥款
DESPESAS CORRENTES		經常性支出	
Capítulo I		第一章	
01-00-00-00-00	PESSOAL		
01-01-00-00-00	Remunerações Certas e Permanentes		
01-01-02-00-00	Pessoal Além Quadro		
01-01-02-01-00	Remunerações		13,600,000.00
01-01-02-02-00	Prémios de antiguidade		73,325.70
01-01-03-00-00	Remunerações de Pessoal Diverso		
01-01-03-01-00	Remunerações		500,000.00
01-01-04-00-00	Salários do Pessoal do Quadro		
01-01-04-01-00	Salários	600,000.00	
01-01-05-00-00	Salários do Pessoal Eventual		
01-01-05-01-00	Salários		5,800,000.00
01-01-06-00-00	Duplicação de Vencimentos	1,500,000.00	
01-01-07-00-00	Gratificações Certas e Permanentes		600,000.00
01-01-09-00-00	Subsídio de Natal		250,000.00
01-01-10-00-00	Subsídio de Férias		250,000.00
01-02-00-00-00	Remunerações Acessórias		
01-02-01-00-00	Gratificações Variáveis ou Eventuais		250,000.00
01-02-03-00-00	Horas Extraordinárias		
01-02-03-00-01	Trabalho Extraordinário		3,300,000.00
Capítulo II		第二章	
02-00-00-00-00	BENS E SERVIÇOS		
02-01-00-00-00	Bens Duradouros		
02-01-08-00-01	Chapas de viaturas		500,000.00
02-03-00-00-00	Aquisição de Serviços		
02-03-05-03-01	Transportes		300,000.00
02-03-08-00-02	Outros trabalhos	1,500,000.00	
02-03-09-00-02	Actividades Culturais e Recreativas - exposições	1,515,000.00	
02-03-09-00-03	Actividades Culturais e Recreativas - outras		1,515,000.00
02-03-09-00-05	Campanha anti-murina	1,500,000.00	
02-03-10-00-00	Encargos decorrentes de actos eleitorais		1,550,000.00
Capítulo IV		第四章	
04-00-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
04-02-00-00-00	Instituições Particulares		
04-02-00-00-03	Outras instituições		1,000,000.00
Capítulo V		第五章	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		其他經常性支出	
05-02-04-00-01	Veículos		300,000.00
05-04-00-00-02	Dotação Provisional	5,073,325.70	
DESPESAS DE CAPITAL		資本支出	
Capítulo VII		第七章	
07-00-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS		
07-03-00-00-00	Edifícios		
07-03-00-00-01	Conservação e melhoramentos em edifícios municipais		200,000.00
07-03-00-00-04	Construção do Mercado de S.Domingos	10,000,000.00	
07-03-00-00-05	Construção do Mercado do NAPE	500,000.00	
07-04-00-00-00	Estradas e Pontes		
07-04-00-00-01	Reconstrução e Manutenção de Arruamentos		2,000,000.00
07-06-00-00-00	Construções Diversas		
07-06-00-00-01	Conservação e melhoramentos em jardins	10,000,000.00	
07-06-00-00-08	Melhoramento do Sistema de Esgotos	4,500,000.00	
07-06-00-00-09	Diversas		3,000,000.00
07-09-00-00-00	Material de Transporte		
07-09-00-00-01	Ligeiros e de carga		400,000.00
07-10-00-00-00	Maquinaria e Equipamento		
07-10-00-00-06	Equipamento de informática		2,000,000.00
07-10-00-00-09	Equipamento para Inspeção de Veículos	700,000.00	
TOTAL		總計	37,388,325.70

Leal Senado, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

一九九六年八月十四日於澳門市政廳

主席 麥健智

OFICINAS NAVAIS**Extracto de despacho**

Por despachos de 23 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Lam Kok Heng, Chan Kam U, Chan Kin Chun, Chan Kai Tim, Chan Va Soi e João Lau — assalariados para os lugares de operário principal, 1.º escalão, das Oficinas Navais, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 10.º, n.º 1, e 88.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas existentes no quadro de pessoal das mesmas Oficinas, constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/93/M, de 8 de Março.

Oficinas Navais, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — O Director, *Luís Manuel Nunes da Costa Alves*, capitão-de-fragata EMQ.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES**郵 電 司****Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 19 de Julho de 1996:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro destes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir da data abaixo indicada, até 30 de Junho de 1997:

Cheong Tak Kai, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 1 de Agosto de 1996;

Chan Wai Tong, Leong Kit Ieng e Chiang Iok In, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 22 de Julho, para o primeiro, e de 1 de Agosto de 1996, para os dois últimos;

Chan Wai Hong e Mok Mei Lin, terceiros-oficiais, 1.º escalão, a partir de 1 e 12 de Agosto de 1996, respectivamente.

批 示 網 要

按照運輸暨工務政務司於一九九六年七月十九日發出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，經六月八日第37/91/M號法令及九月二十一日第70/92/M號法令修訂之澳門公共行政工作人員通則第二十五條及第二十六條之規定，下列人士獲聘任為本司編制外合同員工，由下述日期起至一九九七年六月三十日止。

——張德佳，二等高級技術員，第一職階，由一九九六年八月一日；

——陳偉東、梁潔英和鄭玉賢，二等技術助理員，第一職階，首位由一九九六年七月二十二日及餘後兩位由一九九六年八月一日；

——陳偉洪和莫美蓮，三等文員，第一職階，分別由一九九六年八月一日及一九九六年八月十二日。

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 25 de Julho de 1996:

Leong Lai Wa — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro para a categoria de terceiro-oficial, 2.º escalão, a partir de 25 de Julho de 1996, por averbamento no seu respectivo contrato, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

按照運輸暨工務政務司於一九九六年七月二十五日發出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，經六月八日第37/91/M號法令及九月二十一日第70/92/M號法令修訂之澳門公共行政工作人員通則第二十五條及第二十六條之規定，由一九九六年七月二十五日起，梁麗華之編制外合同第三款，以附註形式修改為第二職階三等文員之職級。

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

一九九六年八月十四日於澳門郵電司

司長 羅庇士

IMPrensa OFICIAL**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 e 15 de Julho de 1996, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Lo Sio Man, operadora de fotocomposição de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Imprensa — renovado e alterado o respectivo contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de operador de fotocomposição de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, a partir de 12 de Outubro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Fernando Colaço Dias, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariado, desta Imprensa — contratado além do quadro para desempenhar o cargo de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o último artigo na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, pelo período de um ano, a partir de 12 de Agosto de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Imprensa Oficial, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

Compensação pecuniária por desvinculação
da Administração Pública

Maria Antonieta Manhão Jorge Meira, primeiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, ex-subscritora n.º 1 196-7, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 19 de Maio de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Maio de 1996, a partir de 15 de Julho do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 31 de Julho de 1996, na importância de MOP 284 220,60 (duzentas e oitenta e quatro mil, duzentas e vinte patacas e sessenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 9\,474,0203$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 15$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 284\,220,60$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

批 示 網 要

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

澳門財政司第一職階一等文員 Maria Antonieta Manhão Jorge Meira, 為前澳門退休基金會會員編號 1196-7, 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定, 並經刊登於政府公報第 23/95 期第二組內, 總督一九九五年五月十九日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九六年五月二十八日批示, 准許其於一九九六年七月十五日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年七月三十一日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為 MOP 284, 220.60 (葡幣貳拾捌萬肆仟貳佰貳拾元陸角正), 該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 9,474.0203$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 15$ 年, 根據第 14/94/M 號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 284,220.60$

支付金錢補償是根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fixação da pensão

Por despacho de 31 de Julho de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. José Maria Basílio, secretário-geral adjunto dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de secretário-geral — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 22 de Julho de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 1000, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

退休／撫恤金的訂定

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年七月三十一日發出的批示:

(一) 澳門立法會輔助部門, 助理秘書長, 以定期委任方式, 出任為秘書長, José Maria Basílio, 每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定, 由一九九六年七月二十二日開始以相等於現行薪俸索引表內的 1000 點訂出, 是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准, 八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其多於 36 年工作年數在

內，在有關金額上加上七個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

一九九六年八月十四日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despachos de 19 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Julho e 1 de Agosto do mesmo ano, respectivamente:

José Manuel Veloso de Oliveira e Maria Isabel Meira Veloso — alteradas as 3.^{as} cláusulas dos seus contratos além do quadro e de assalariamento, para os índices 625 e 265, com referência às categorias de professor, nível 1, 5.^a fase, e técnico auxiliar principal, 1.^o escalão, respectivamente, a partir de 22 de Julho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

法律翻譯辦公室

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 16 de Julho de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Maria de Lurdes Marcão Veiga de Azevedo Coutinho, — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções neste Gabinete, com a categoria de técnico superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, índice 485, a partir de 16 de Julho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

批示摘要

根據司法政務司一九九六年七月十六日之批示，並經本年八月二日澳門審計法院批閱：

學士 Maria de Lurdes Marcão Veiga de Azevedo Coutinho — 根據六月八日第 37/91/M 號法令修改之十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，自一九九六年七月十六日起，以編制外合同聘用，為期兩年，職級為第一職階一等高級技術員，薪俸點為 485 點。

(需繳手續費澳門幣四十元)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 17 de Julho de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado António Francisco Katchi, técnico superior de 1.^a classe, 2.^o escalão, deste Gabinete — renovado o seu contrato além do quadro, por mais um ano, e alterada a categoria do seu contrato, sendo-lhe atribuída a categoria correspondente a técnico superior principal, 1.^o escalão, índice 540, a partir de 3 de Outubro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

根據司法政務司一九九六年七月十七日之批示，並經同年八月一日審計法院批閱：

學士 António Francisco Katchi，本辦公室第二職階一等高級技術員，其編制外合同獲續期一年，職級提升為第一職階首席高級技術員，薪俸點為 540 點，自一九九六年十月三日起產生效力。

(需繳手續費澳門幣四十元)

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

一九九六年八月十四日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 2 de Julho de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Agosto do mesmo ano:

Kuok Sok Wa — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 28 de Setembro de 1996, para exercer funções de técnica de 1.^a classe, 1.^o escalão, índice 400, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Rui Manuel de Sousa Rocha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 14 de Junho de 1996:

Maria Luíza Gaspar dos Santos Rodrigues — renovada, por mais um ano, a prestação de serviço no Território, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 27 de Julho de 1996.

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 28 de Junho de 1996:

Maria José Soares da Silva Teixeira Montenegro e licenciados Luí Filipe Mendonça da Fonseca, Rui Fernando Almeida Simões e Maria Leonor Corrêa da Silva Ornelas — renovada, por mais um ano, a prestação de serviço no Território, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, conjugado com o contido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a primeira a partir de 28 de Novembro e os restantes a partir de 1 de Setembro de 1996.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — A Secretária-Geral, *Margarida Olim*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.^a o Ministro da Administração Interna e do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 21 de Junho de 1996:

Humberto Manuel Lo Branco, chefe do quadro do Comando da Polícia de Segurança Pública de Macau — integrado no quadro da Polícia de Segurança Pública da República Portuguesa, com a categoria de subcomissário.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 28 de Junho de 1996).

Por despacho de S. Ex.^a o Ministro da Justiça e do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 18 de Julho de 1996:

Maria de Lurdes Xavier, escriturária do quadro da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau — integrada no quadro de pessoal da Conservatória dos Registos Centrais da República Portuguesa, com a categoria de escriturária.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 6 de Agosto de 1996).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária de Estado do Orçamento e do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 29 de Julho de 1996:

Francisco de Jesus, primeiro-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — integrado no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública da República Portuguesa, com a categoria de primeiro-oficial.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 6 de Agosto de 1996).

Por despacho conjunto de S. Ex.^a o Ministro da Justiça e do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 8 de Agosto de 1996:

Maria Fátima dos Santos Branco, escriturária da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau — integrada no quadro de pessoal da Conservatória do Registo Civil de Santarém dos Serviços da República, com a categoria de escriturária.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 9 de Agosto de 1996).

Rectificação

Considerando que, por despacho conjunto de 18 de Março de 1996, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/96, II Série, de 3 de Julho, foi integrado no quadro de pessoal da Junta Autónoma de Estradas:

Considerando que se verificou incorrecção quanto à carreira e categoria de integração:

Assim, por despacho do S. Ex.^a o Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, e do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 8 de Julho de 1996, determina-se que seja rectificadas a carreira e categoria de:

Manuel José Castro Ferreira de Mesquita Borges, técnico superior de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau — integrado na carreira de engenheiro civil, com a categoria de engenheiro civil de 1.ª classe.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 2 de Agosto de 1996).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 8 de Julho de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Kenichi Inoue — contratado, em regime de contrato individual de trabalho, para o exercício de funções de monitor de línguas, pelo período de um ano, a partir de 15 de Julho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 14 de Agosto de 1996. — A Presidente do Instituto, *Virgínia Maria Trigo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Lista**

Classificativa do único candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um

lugar de letrado principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, II Série, de 26 de Junho de 1996:

Candidato aprovado:

Vu Kok Chan 5,88 valores

(Homologada por deliberação da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 7 de Agosto de 1996).

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 8 de Agosto de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Fernanda Maria Vintém Rodrigues*, assessora. — Os Vogais, *José Armando Lau do Rosário*, técnico agregado — *Iu Chong Keong*, letrado-chefe.

(Custo desta publicação \$ 386,00)

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

行政暨公職司

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso especial para constituição de reservas de recrutamento para o preenchimento das vagas que vierem a ocorrer em todos os serviços e organismos da Administração Pública de Macau, na categoria de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 10 de Julho de 1996:

臨時名單

按照刊登於一九九六年七月十日第二十八期第II組政府公報之通告，為聘任備用人員以填補澳門公共行政部門及機關所出現之行政文員職程三等文員職級空缺所設之特別開考，被接納之應考人臨時名單如下：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

1	Adriano de Souza Fão -----LP
2	Agostinho Chan -----LP
3	Agostinho Guilherme Fernandes -----LP
4	Alexandre Jorge Cheang -----LP
5	Ana Cheang -----LC
6	Ana Felisberta Teixeira -----LP
7	Ana Margarida do Amaral Alves -----LP
8	Ana Maria Correia da Silva Pereira -----LP
9	Ana Maria Wong -----LP
10	Ana Paula Estorninho Dias -----LP
11	Ângela de Fátima Carreira Chiu -----LP
12	Angélica Vieira da Silva -----LP
13	Angelina Maria de Giga Alves -----LP
14	Antonietta Glória Sam -----LP
15	António Joaquim Moreira Dias da Costa -----LP
16	António Rosa Campos de Almeida e Silva -----LP
17	Ao Iun San -----LC
18	Ao Kam Chu -----LC
19	Ao Kit Sim -----LC
20	Ao Kok Cheng -----LP
21	Arlina Caeiro Lopes Moreno -----LP
22	Armando Augusto da Rosa -----LP
23	Armando Maria da Graça -----LP
24	Arquimínio Monteiro de Jesus -----LP
25	Bow Sio Leng -----LC
26	Carlos Alberto da Graça -----LP
27	Célio Alves Dias -----LP
28	Chan Chek Kam I -----LC

29	Chan Cheong -----LC
30	Chan Chi Cheok -----LC
31	Chan Chi Fai -----LC
32	Chan Chio Wan -----LC
33	Chan Choi Ngo -----LC
34	Chan Choi San -----LC
35	Chan Choi Va -----LC
36	Chan Chon Nga -----LC
37	Chan Chou Iam -----LC
38	Chan Heng Meng -----LC
39	Chan Hou Kin -----LC
40	Chan Iao Chi -----LC
41	Chan Iat Hou -----LC
42	Chan Iek Hong -----LC
43	Chan Im Fei -----LC
44	Chan In Wa -----LC
45	Chan Ka Ian -----LP
46	Chan Ka Lai -----LC
47	Chan Ka Weng -----LP
48	Chan Kai Choi -----LC
49	Chan Kai Chou -----LC
50	Chan Kai Nim -----LC
51	Chan Kam Lon -----LC
52	Chan Kam Sim -----LC
53	Chan Kam Va -----LC
54	Chan Kei Hou -----LC
55	Chan Keng Chit -----LC
56	Chan Kin In -----LC
57	Chan Kok Chi -----LC
58	Chan Kok Meng -----LC
59	Chan Kuai Fa -----LC
60	Chan Kuai Seng, aliás Chan Kwan Chong -----LC
61	Chan Kuan In -----LC
62	Chan Kuok Leong, ID.Nº25084764 - (I) -----LC
63	Chan Lai Chi -----LC
64	Chan Lai Ieng -----LC
65	Chan Lai Kit -----LC
66	Chan Lai Kun -----LC
67	Chan Lou Man -----LC
68	Chan Mei In -----LC
69	Chan Mei Lin -----LC
70	Chan Mou In -----LC
71	Chan Mun Veng -----LC
72	Chan Nang -----LC
73	Chan Pek Ho -----LC
74	Chan Po Kei -----LC
75	Chan Pou Chan -----LC
76	Chan Pou Wa -----LC
77	Chan Pui Han -----LC
78	Chan Pui Lin -----LC
79	Chan Sao Man -----LC
80	Chan Sao Van -----LC
81	Chan Sei Mui -----LC
82	Chan Sio Long -----LC
83	Chan Sio Peng, aliás Sanh Sieu Binh -----LC
84	Chan Sok Han -----LC
85	Chan Sok I, ID.Nº25150422 - (I) -----LC
86	Chan Son -----LC
87	Chan Sou Wa -----LC
88	Chan Suk Yee -----LC
89	Chan Tong In -----LC
90	Chan Tou Lon -----LC
91	Chan Un Mei, aliás Lily Chan -----LC
92	Chan Wai Hong, ID.Nº7/385725/2 - (I) -----LC
93	Chan Wai Kei -----LP
94	Chan Weng Hou -----LC
95	Chang Chao long -----LC
96	Chang Im Peng -----LC
97	Chang In Wai -----LC
98	Chang Iok Lon -----LC
99	Chang Kit Cheng -----LC
100	Chang Mei Ieng -----LC
101	Chang Sau Fong -----LC
102	Chang Ut Cheng -----LC
103	Chao Cheng Kei -----LC
104	Chao Chi Man -----LC
105	Chao Chi Wa -----LC
106	Chao Chit San -----LC

107	Chao Fong In	LC	185	Cheong U	LC
108	Chao I Man	LC	186	Cheong Un Ieng	LC
109	Chao Iok Kuan	LC	187	Cheong Ut Hou	LC
110	Chao Iok Ngan	LC	188	Cheong Wa Tong	LC
111	Chao Ka Man	LC	189	Cheong Wai Hong	LC
112	Chao Kit	LC	190	Cheong Wai Man, ID.Nº108561 - (I)	LC
113	Chao Kuai Seong	LC	191	Cheong Wai Sim	LC
114	Chao Lai Fong dos Reis	LC	192	Cheung Im Meng	LC
115	Chao Lai Keng de Souza	LC	193	Chiang Chan Kuong	LC
116	Chao Man Va	LC	194	Chiang Chin Man	LC
117	Chao Ngan Chu	LC	195	Chiang Chin Meng	LC
118	Chao Pac Tac	LC	196	Chiang Fong	LC
119	Chao Pak	LC	197	Chiang Kam Keng	LC
120	Chao Pou Ian	LC	198	Chiang Mio Chan	LC
121	Chao Pui In	LC	199	Chiang Sin Ho	LC
122	Chao Son I	LC	200	Chiang Sio Iam	LC
123	Chao Sut Leng	LC	201	Chiang Sou Yan, aliás Inês Chiang	LP
124	Chau Chan Wan	LP	202	Chin Wai Iok	LC
125	Chau Chen I	LC	203	Chio Chong Ian	LC
126	Chau Leng Siong	LC	204	Chio Iok Iam	LC
127	Chau Peng Vai	LC	205	Chio Mei Lei	LC
128	Chau Pou Ieng	LC	206	Chio Mio Chu	LC
129	Chau Sio Kuan	LC	207	Chio Mun Kuoc	LC
130	Che Chan Hong	LC	208	Chio Pou Chao	LC
131	Che Cheng I	LC	209	Chiong Oi In	LC
132	Che Kuan Oi	LC	210	Chiu Ka Chon	LC
133	Che Mei Leng	LC	211	Chiu Ka Leong	LC
134	Che Peng Kun	LC	212	Chiu Kin Heng	LC
135	Che Sok I	LC	213	Chiu Sau Lai	LC
136	Che Wai Han	LC	214	Chiu Vai Keong	LC
137	Cheang Chan Mou	LC	215	Chiu Veng Chun	LC
138	Cheang Chan U	LC	216	Cho Ka Man	LC
139	Cheang Cheng Kuong	LC	217	Choi Chan Chan	LC
140	Cheang Iok Chan	LC	218	Choi Cho Chong	LC
141	Cheang Kam Lin	LC	219	Choi Choi I	LC
142	Cheang Man I	LC	220	Choi Fong I	LC
143	Cheang Oi Peng	LC	221	Choi Iok Fan	LC
144	Cheang Pui I	LC	222	Choi Kam Fong	LC
145	Cheang Sao Chan	LC	223	Choi Meng Lei	LC
146	Cheang Sio Iong	LC	224	Choi Nga, aliás Choi Ka I	LC
147	Cheang Siu Pou	LC	225	Choi Pou Kuan	LC
148	Cheang Sok Cheng	LC	226	Choi Pou Oi	LC
149	Cheang Sok Teng	LC	227	Choi Sek Hoi	LC
150	Cheang Tai Kun	LC	228	Choi Sio Hong	LC
151	Cheang U Wai	LC	229	Choi Sok Cheng	LC
152	Cheang Vai Na	LC	230	Choi Sut Sam	LC
153	Cheang Wai Kei	LP	231	Choi Un Wan	LC
154	Cheang Wai Kun	LC	232	Choi Vai I	LC
155	Cheang Wai Kuong	LC	233	Chon Mio Lei	LC
156	Chen Yuan Yuan	LC	234	Chong Choi I	LC
157	Cheng Chong Tak	LC	235	Chong Ioc Peng	LC
158	Cheng Ka Fong	LC	236	Chong Kam Iong	LC
159	Cheng Kam Peng, aliás Ma Aye Aye Hlaing	LC	237	Chong Kuai Han	LC
160	Cheng Kuai Leng	LC	238	Chong Man Leng	LC
161	Cheng Mio Iok	LC	239	Chong Veng Seng	LC
162	Cheng Veng Kei	LC	240	Chong Wa Weng	LC
163	Cheok Hang I	LC	241	Chong Wai Hong	LC
164	Cheok Lai Meng	LC	242	Chong Wan Hou	LC
165	Cheok Lin Kit	LC	243	Chong Weng Chi	LC
166	Cheong Hok Tong	LC	244	Chong Weng Kin	LC
167	Cheong Iat Wai	LC	245	Chou Chi Leong	LP
168	Cheong Ieok Sao	LC	246	Chou Sai Long	LC
169	Cheong Im Fan	LC	247	Chou Tip Wai	LC
170	Cheong Iok Mui	LC	248	Chou Un Kuan	LC
171	Cheong Kam Iok	LC	249	Chou Wan Fai	LC
172	Cheong Kim Cho	LC	250	Choy Ion Vai	LC
173	Cheong Kin U	LC	251	Chu Hang Kuai	LC
174	Cheong Kuai San	LC	252	Chu Im Seong	LC
175	Cheong Kuai Tim	LC	253	Chu Kam Un	LC
176	Cheong Kuok Kit	LC	254	Chu Kit Chan	LC
177	Cheong Man Fong	LC	255	Chu Kuok Kei, aliás Carlos Alberto Chu	LP
178	Cheong Man Lai	LC	256	Chu Wai Kun, aliás Kyi Hwe Kunn	LC
179	Cheong Pui Kuan, ID.Nº5/070749/6 - (I)	LC	257	Civic Cheong	LP
180	Cheong Sek Lun	LC	258	Claudia Tavares	LP
181	Cheong Sio I	LC	259	Cristina Fátima Luís de Almeida	LP
182	Cheong Soc Fong	LC	260	Cristina Paula Mendonça da Rosa	LP
183	Cheong Sou Kam	LC	261	Cristóvão Jofre Hyndman Amarante	LP
184	Cheong Tak Kuong	LC	262	Daniel Delgado de Sousa	LP

263	Daniela Etelvina de Assis	LP	341	Ho Sok Kei	LC
264	David Ferreira Mak,aliás Mak Chon Hou	LP	342	Ho Tai I	LC
265	Eduardo Leong da Silva Fazenda	LP	343	Ho Un Leng	LC
266	Emília Maria Bento	LC	344	Ho Wai In	LC
267	Ercília Tavares Gonçalves	LP	345	Ho Wai Kun	LC
268	Ernesto Herculano da Luz	LP	346	Ho Wai San	LC
269	Ernesto Zeferino de Souza	LP	347	Hoi Chi Kuong	LC
270	Etelvina de Fátima Joaquim	LP	348	Hoi Fong Han	LC
271	Evaristo Segisfredo Antunes	LP	349	Hoi In Wa	LC
272	Fan Ka Ieng	LC	350	Hoi Kuok Cheng	LC
273	Fan Weng Hou	LC	351	Hoi Pou Peng	LC
274	Filipe Clemente de Souza	LP	352	Hong Chi Meng	LC
275	Florêncio Anunciação Fernandes	LP	353	Hong Iok Mei	LC
276	Foc Ion Sam	LC	354	Hong Kim Fong	LC
277	Fok Hon Wa	LC	355	Hong Mio Fa	LC
278	Fok Kuan Ieng	LC	356	Hong Pak Ieng	LC
279	Fok Sou Mui	LC	357	Hong Sok Lan	LC
280	Fok Wai Leong	LC	358	Hong Sok Wai	LC
281	Fong Chi Ngo	LC	359	Hong Teng	LC
282	Fong Chi Weng	LC	360	Hun Fong Meng	LC
283	Fong Chin Vai	LP	361	Iam Tong Hou	LC
284	Fong I Keng	LC	362	Ian Ka Neng	LC
285	Fong Ka Kei	LC	363	Ian Kon Kai	LC
286	Fong Ka Wa	LC	364	Iao Hio Ieng	LC
287	Fong Kai On	LC	365	Iao Ieng Peng	LC
288	Fong Kuai On	LC	366	Iao Iok Chan	LC
289	Fong Lou Kun	LC	367	Ieong Cheng Kit	LC
290	Fong Mio Heong,aliás Fong Kam Fong	LC	368	Ieong Ion Fai	LC
291	Fong Miu Chi	LC	369	Ieong Kam In	LC
292	Fong Peng Kei	LP	370	Ieong Kit Wai	LC
293	Fong Sio Keng	LC	371	Ieong Lai Wan	LC
294	Fong Sio Man	LC	372	Ieong Mei San	LC
295	Fong Wai Chan	LC	373	Ieong Meng Chi	LC
296	Fong Wai Fong	LC	374	Ieong Ngan In	LC
297	Fong Weng,aliás Fong Iek Weng	LC	375	Ieong Oi Lai	LC
298	Fong Weng San	LC	376	Ieong Pui Heng	LC
299	Fu In Kuan	LC	377	Ieong Pui Lin	LC
300	Gabriel Clement Antunes	LP	378	Ieong Sao Long,aliás Khin Khin Thein	LC
301	Georgina de Souza So	LC	379	Ieong Son Tong	LC
302	Gilberto Rosa da Conceição	LP	380	Ieong Un I	LC
303	Hao Kit Leng	LC	381	Ieong Ut Keong	LC
304	Hao Veng Kong	LC	382	Ieong Wai Fong	LC
305	Hau Mei Wu	LC	383	Ieong Weng Kun	LC
306	Hau Peng Kei	LC	384	Im Pek Lai	LC
307	Henrique da Silva Chiang	LP	385	Iong Fong Chi	LC
308	Henrique Niza	LP	386	Iong Fong Ieng	LC
309	Heong Chong	LC	387	Iong Im Fong	LC
310	Heong Mui	LC	388	Iong Sut Fong	LC
311	Ho Cheng Cheng	LC	389	Iong Vai Mei	LC
312	Ho Cheng Kim	LC	390	Ip Io Va	LC
313	Ho Cheong Un	LC	391	Ip Kin Wa	LC
314	Ho Chi Meng, ID.Nº25116088 - (I)	LC	392	Ip Sao Fong	LC
315	Ho Hang Sin	LC	393	Ip Sio Iong	LC
316	Ho Ho Neng	LC	394	Ip Tchang Sam	LC
317	Ho Hong Kwan	LC	395	Ip Veng Iu	LC
318	Ho In Kuai	LC	396	Ip Wai Leong	LC
319	Ho In Leng	LC	397	Ip Wai Man	LC
320	Ho Io On	LC	398	Isabel Evangelista da Luz	LC
321	Ho Ioc Sim	LC	399	Iu Kit Fong	LC
322	Ho Ka Wai	LC	400	Iu Mio Va	LC
323	Ho Ka Weng, ID.Nº25078929 - (I)	LC	401	Iu Sio Lai	LC
324	Ho Keng	LP	402	Iu Teng Kit	LC
325	Ho Kin Wai	LC	403	Iu Vai Mei	LC
326	Ho Kit Leng	LC	404	Iu Wai Seong	LC
327	Ho Kuan Weng	LC	405	Iva Mónica Tin	LP
328	Ho Kuok Keong	LC	406	Ivone Fátima Guerra	LP
329	Ho Kuok Meng	LC	407	Jacinta Assunção	LP
330	Ho Mei I	LC	408	Jaime Diamantino Hyndman Amarante	LP
331	Ho Mei Leng	LC	409	João Leong	LP
332	Ho Mei Pou	LC	410	João Raimundo Conde Vivian Rodrigues	LP
333	Ho Mio I	LC	411	Jorge Tomas Cardoso das Neves	LP
334	Ho Pou I	LC	412	José António Eulógio dos Rémedios	LP
335	Ho Pou San	LC	413	José Lázaro das Dores	LP
336	Ho Pui I	LC	414	Judith Osório Matias	LP
337	Ho Pui Kun	LC	415	Juliana Maria de Carvalho	LP
338	Ho Sin Ian	LC	416	Juliano de Sequeira	LP
339	Ho Sio Chan	LC	417	Julietta do Vale Pousa	LP
340	Ho Sio Mei	LC	418	Kam Hon Tong	LC

419	Kam Kam Kuan	LC	497	Lam Seng Tak	LC
420	Kan Man Leng	LC	498	Lam Sio Fan,aliás Lam Man Fong	LC
421	Ko Un Seong	LC	499	Lam Sio Fong	LC
422	Kok Kam Meng	LC	500	Lam Soi Kai	LC
423	Kok Sut Cheng Stella	LC	501	Lam Sok In	LC
424	Kong Kit Sam	LC	502	Lam Sut Kam	LC
425	Kong Lai Fan	LC	503	Lam Sut Peng	LC
426	Kong Pou Chan	LC	504	Lam Ut Mui	LC
427	Kong Pui I,aliás Ganh Phui Yi	LC	505	Lam Ut Wa	LC
428	Kong Pui Si	LC	506	Lam Vai lam	LC
429	Kong Ut Ha	LP	507	Lam Veng Hung	LC
430	Kong Wai Sam	LC	508	Lam Veng Meng	LC
431	Koo Man Wa	LC	509	Lam Wa Tai	LC
432	Kou Ka I	LC	510	Lam Wai Hong	LC
433	Kou Chi Kong	LC	511	Lam Wai Man	LC
434	Kou Chin Meng	LC	512	Lam Weng Wai	LC
435	Kou Cho Peng	LC	513	Lam Yuen Han	LC
436	Kou Ho Ian	LC	514	Lao Ioi Kan	LC
437	Kou In Leng	LC	515	Lao Iok Chu	LC
438	Kou Kong Veng	LC	516	Lao Ka Meng, ID.Nº7/424178/7 - (I)	LC
439	Kou Mei Hou	LC	517	Lao Keng Hong	LC
440	Kou Mei I,aliás Gao Meier	LC	518	Lao Kin	LC
441	Kou Mei San	LC	519	Lao Kin Chong	LC
442	Kou Pou Chi	LC	520	Lao Kuan Ieng	LC
443	Kou Son Peng	LC	521	Lao Kuok Leong	LC
444	Ku Chan San	LC	522	Lao Man Leng	LC
445	Ku Hoi In	LC	523	Lao Seng	LC
446	Ku Lai Ngan	LC	524	Lao Sio Chu	LC
447	Ku Sio I	LC	525	Lao Ut Nun	LC
448	Kuan Iat Chi	LC	526	Lao Wai Hong	LC
449	Kuan Kun Ha	LP	527	Lau Chan Kun	LC
450	Kuan Pec Tong	LC	528	Lau Chon Kin	LC
451	Kuan Pek Teng	LC	529	Lau Hang Teng	LC
452	Kun Kin Man	LC	530	Lau Ho Ian	LC
453	Kuoc Lai Ha	LC	531	Lau Ka Meng,aliás Linda Lau	LC
454	Kuok Chi Un	LC	532	Lau Kin Wah	LC
455	Kuok Chi Weng	LC	533	Lau Pui Ieng,aliás Cecília Lau	LC
456	Kuok Hoi Ka	LC	534	Lau Sao Wai	LC
457	Kuok Hon Lam	LC	535	Laurindo António dos Santos	LP
458	Kuok Kim Ieng	LC	536	Law Vai Man	LC
459	Kuok Pou Seong	LC	537	Law Wun Kuan	LC
460	Kuok Sio Ian	LC	538	Leandro Batista Leong	LP
461	Kuok Ut Leng	LC	539	Lee Cheng Ian	LC
462	Kuok Wa Kam	LC	540	Lee Chi Tong	LC
463	Kuong Chi Chong	LC	541	Lee I Lei	LC
464	Kuong Choi Fan	LC	542	Lee Keang Kuong	LC
465	Kuong Iok I	LC	543	Lee Lek Hang	LC
466	Kuong Kin Keong,aliás Foung Kim Kheyuan	LC	544	Lee Tung Yiu	LC
467	Kuong Mei Fong	LC	545	Lee Vai Meng	LC
468	Lai Chi Chun,aliás João Lai	LC	546	Lei Cheng Man	LC
469	Lai Chi Keong	LC	547	Lei Chi Wai, ID.Nº25091207 - (I)	LC
470	Lai Choi Peng	LC	548	Lei Chi Wai, ID.Nº5/092784/7 - (I)	LC
471	Lai Hong	LC	549	Lei Chi Wai aliás António Lei	LP
472	Lai Kit Leng	LC	550	Lei Chong Wai	LC
473	Lai Mei Kun	LC	551	Lei Fong Iu	LC
474	Lam Chi Kio,aliás Lam A Chao	LC	552	Lei Fong Peng	LC
475	Lam Chio	LC	553	Lei Hao Wa	LC
476	Lam Choi Lin	LC	554	Lei Hou Un	LC
477	Lam Heng Tong	LC	555	Lei I Lam	LC
478	Lam Hon Chao	LC	556	Lei Ieng Mui	LC
479	Lam I In	LC	557	Lei Ieng Wa	LC
480	Lam I Wa	LC	558	Lei Ieong	LC
481	Lam Iao Tat	LC	559	Lei In Leng	LC
482	Lam Ioi Fai	LC	560	Lei In Nei,aliás Li Yanni	LC
483	Lam Iok Hou	LC	561	Lei Ioi Tong	LC
484	Lam Iok Kun	LC	562	Lei Ion Seong,aliás Li Run Chang	LC
485	Lam Ip I	LC	563	Lei Iun Peng	LC
486	Lam Kai San	LC	564	Lei Ka Man	LC
487	Lam Kin Chong	LC	565	Lei Ka Pek	LC
488	Lam Kit Lan	LC	566	Lei Kai Chio,aliás Li Qi Chao	LC
489	Lam Kong Chiu	LC	567	Lei Kam Ngan	LC
490	Lam Lao Kam Mui	LC	568	Lei Keng Wai	LC
491	Lam Man Ha	LC	569	Lei Kin Hou,aliás Li Jiang Hau	LC
492	Lam Mei Kam de Paiva Ribeiro	LC	570	Lei Kit Heng	LC
493	Lam Mei Kei	LP	571	Lei Kuok Fai	LC
494	Lam Pou Chi	LC	572	Lei Lai Hou	LC
495	Lam Pui Kan	LC	573	Lei Lai I	LC
496	Lam Sao Mei	LC	574	Lei Man Nip	LC

575	Lei Man No	LC	653	Leong Vai Chan	LC
576	Lei Mei Ian	LP	654	Leong Vai Sam	LC
577	Lei Mei Kuai	LC	655	Leong Wai Hong	LC
578	Lei Mei Seong	LC	656	Leong Wai I	LC
579	Lei Meng Fai	LC	657	Leonor Santos Ribas da Silva	LP
580	Lei Pak Kun	LC	658	Leung Koon Mui	LC
581	Lei Pang Cheng	LC	659	Leung Mei Kun	LC
582	Lei Peng Fai	LC	660	Leung Mei Meng	LC
583	Lei Pui I	LC	661	Leung Se Weng	LC
584	Lei San Iao	LC	662	Leung Wa Peng	LC
585	Lei Sio Chan	LC	663	Li Lai Chu	LC
586	Lei Sio Leng	LC	664	Lídia Teresa de Oliveira Simões	LP
587	Lei Sio Peng	LP	665	Lio A Kun	LC
588	Lei Siu Mei	LC	666	Lio Chak Hang	LC
589	Lei Soi Sam	LC	667	Lio Lai Peng	LC
590	Lei Sok Cheng	LC	668	Lio Man Fai	LC
591	Lei Tong Weng	LC	669	Lio Pek Hong	LC
592	Lei Un Kit	LC	670	Lio Pek In	LC
593	Lei Wa Fu	LC	671	Liu Iok Peng	LC
594	Lei Wai Chan	LC	672	Liu Mei San	LC
595	Lei Wai Fong	LC	673	Lo Chi Meng	LC
596	Lei Wai Man	LC	674	Lo Kai Lim	LC
597	Lei Wai Seng, aliás Hoi Wai Seng	LC	675	Lo Kam Van	LC
598	Lei Wang Leong	LC	676	Lo Mei Chi	LC
599	Leng In San	LC	677	Lo Pui I	LC
600	Leonel Luís de Almeida	LP	678	Lo Pui Lin, ID.Nº25046265 - (I)	LC
601	Leong Chao Lin	LC	679	Lo Pui Yi	LC
602	Leong Cheng I, aliás Linda Leong	LC	680	Lo Sam Iun	LC
603	Leong Cheok Chon	LC	681	Lo Sun Fei	LC
604	Leong Chi Kin, aliás Joaquim da Silva Leong	LP	682	Lo U Hang	LC
605	Leong Chi Meng	LC	683	Lo Wai Keong	LC
606	Leong Chin I	LC	684	Lo Ying Meng	LC
607	Leong Chio Chon	LC	685	Loi Ka Pou	LC
608	Leong Chio Kuan	LC	686	Loi Kuok Man	LC
609	Leong Choi Kun	LC	687	Loi Lai Io	LC
610	Leong Choi Man	LC	688	Loi Meng Ngai	LC
611	Leong Fok Kuan	LC	689	Loi Veng Man	LC
612	Leong Hang Chi	LC	690	Loi Wai Leong	LC
613	Leong Hei Ian	LC	691	Lok Sao Ha	LC
614	Leong Heng Ian, aliás Ana Leong	LC	692	Long Wai Fu	LC
615	Leong Hon Man	LP	693	Lou Chi Cheng	LC
616	Leong Hong Foc	LC	694	Lou Chin Wang	LC
617	Leong I Meng	LC	695	Lou Kuai Chan	LC
618	Leong Ian Ian	LC	696	Lou Kuok Weng	LC
619	Leong In Chong	LC	697	Lou Lai Keng	LC
620	Leong In Leng	LC	698	Lou Lai Si	LC
621	Leong Ip Mui	LC	699	Lou Lap San	LC
622	Leong Ka In	LC	700	Lou Man Ian	LC
623	Leong Kam Chu	LC	701	Lou Mei Ieng, aliás Maria Teresa Lou	LC
624	Leong Kam Kin	LC	702	Lou Noi, aliás Lou Lai Peng	LC
625	Leong Kei Lun, aliás Paulo Miguel Leong	LP	703	Lou Sin Teng	LC
626	Leong Kin Kei	LC	704	Lou Soi Man	LC
627	Leong Kin Kong	LC	705	Lou Sut Peng	LC
628	Leong Kin Lon	LC	706	Lou Vai Man	LP
629	Leong Kuan Ieng	LC	707	Lou Wai Seng	LC
630	Leong Kun Hang	LC	708	Lu Pac Hang	LC
631	Leong Lai Keng	LC	709	Lúcia Leong	LC
632	Leong Lai Wa	LC	710	Lucinda de Fátima Joaquim	LP
633	Leong Mei I	LC	711	Luís Alberto dos Santos	LP
634	Leong Mei In	LC	712	Luís Manuel Mendes e Rosário	LP
635	Leong Mio I	LC	713	Luís Miguel Pereira Lopes	LP
636	Leong Nga I	LP	714	Luisa Choi	LP
637	Leong Oi Kan	LC	715	Ma Man Long	LC
638	Leong Pak Chao	LC	716	Ma Pou Cheng	LC
639	Leong Pek San, aliás Maria Goretti Leong	LP	717	Ma Un Kuan	LC
640	Leong Pou I	LC	718	Ma Wai Chong	LC
641	Leong Pou Nei	LC	719	Mac Chong I, aliás Evalina Mac	LP
642	Leong Pui Ian	LC	720	Mac Sao Kin	LC
643	Leong Sao Kun, aliás Leong Hlew Ngor	LC	721	Mak Hong Kuan	LC
644	Leong Si Man	LC	722	Mak Im Peng	LC
645	Leong Sin Ha	LC	723	Mak Keng Teng	LC
646	Leong Sio Fong	LC	724	Mak Peng Chon	LC
647	Leong Sio Han	LC	725	Mak Sio Chuen, aliás Tomé Mak	LC
648	Leong Sio In	LP	726	Mak Soi Kei	LC
649	Leong Soi Man	LC	727	Mak Tai Kuan	LC
650	Leong Sok Ha	LC	728	Mak Un Cheng, aliás Beatriz Mak	LC
651	Leong Sok Han	LC	729	Mak Wan Hou	LC
652	Leong Vai A	LC	730	Man Cheng U	LC

731	Man Hio U	LC	809	Ricardo Hung Leung	LP
732	Man Vai Han	LC	810	Rigoberto dos Santos Poupinho Madeira	LP
733	Man Wai	LC	811	Rita Angelina dos Santos de Souza	LP
734	Manuel Paulo Couto	LP	812	Rogério Guerreiro Soares	LP
735	Margarida Fátima da Silva	LP	813	Rosalina Maria da Conceição, aliás Choi Sok I	LP
736	Margarida Fátima de Assis	LP	814	Sam Choi Cheng	LC
737	Maria de Fátima Alexandrina Xavier	LP	815	Sam Hon Kin, aliás Mário Augusto Sam	LC
738	Maria Fátima Xavier, aliás Lam Han Yee	LC	816	Sam Ka Kei	LC
739	Maria Helena Xavier	LP	817	Sam Tin Chi	LC
740	Maria Kong	LC	818	Sandra Cristina Sou Veiga	LP
741	Maria Lai, aliás Lai Sut In	LC	819	Sandra dos Santos Lai, aliás Lai Wai In	LC
742	Maria Luísa de Jesus Alves	LP	820	Sandra Lia Viegas	LC
743	Maria Manuela da Cruz Guerreiro de Almeida	LP	821	Sao Min Chiang	LC
744	Marina Amante Gomes	LP	822	Seak Lin Tai	LC
745	Mário Alexandre Cunha Monteiro	LP	823	Si Kam Teng	LC
746	Mário Cheong Sou	LC	824	Si Man Kok	LC
747	Marta Afonso dos Santos Pineiro Nagy A. Barros	LP	825	Si Meng San	LC
748	Melita Dimas Pina	LP	826	Si Tou Ka Man	LC
749	Merlinde Dimas Pina	LP	827	Sin Hang Iu	LC
750	Mok Hong Hao	LC	828	Sin Seng	LC
751	Mok Mei Ha	LC	829	Sin Sio Kin	LC
752	Mok Sio I	LC	830	Sio Cheng	LC
753	Mok Sio Lai	LC	831	Sio Heng Wa	LC
754	Mok Un Pan	LC	832	Sio Iao Sang	LC
755	Mok Wan Yin	LC	833	Sio Ka Tou	LC
756	Mou Heng Lon	LP	834	Sio Keng	LC
757	Mou Lap, aliás Mou Nei	LC	835	Sio Kuok Hang	LC
758	Natália Maria da Luz	LP	836	Sio Meng Lei	LC
759	Ng Chi Fai	LC	837	Sio Peng Pun	LC
760	Ng Chi Un	LC	838	Sit Hoi San	LC
761	Ng Chio Man	LC	839	Sit Kam Ieng	LC
762	Ng Fat Tai, aliás Ngo Hout Thai	LC	840	Siu Fat Chai	LC
763	Ng Fong Yan	LC	841	Siu Veng Man	LC
764	Ng Fong Yi	LC	842	Sou Ha Chan	LC
765	Ng Ka Leok	LC	843	Sou Hei Weng	LC
766	Ng Ka Pan	LC	844	Sou Kan Hong	LC
767	Ng Keng In	LC	845	Sou Kit Hong	LC
768	Ng Kin Kuan	LC	846	Sou Kok Chan	LC
769	Ng Kun Fat, aliás Khoon Fatt	LC	847	Sou Kok Kit	LC
770	Ng Man Hong	LC	848	Sou Lai Kong	LC
771	Ng Mei I	LC	849	Sou Pui Sang	LP
772	Ng Pui Sai	LC	850	Sou Sao Kun, aliás Belinda So	LC
773	Ng Sao Fan	LC	851	Sou Tat Chi	LC
774	Ng Seong Im	LC	852	Sou Wai Hong	LC
775	Ng Sio Hou	LC	853	Sou Weng Cheong	LC
776	Ng Sio Lin	LC	854	Sun Kam Fong, aliás Maria Sing Maa	LC
777	Ng Sio Va	LC	855	Sun Kam Lan, aliás Teresa Sing Maa	LC
778	Ng Sou Kit	LC	856	Sun Sao Iu	LC
779	Ng Sut Cheng	LC	857	Sun Weng Han	LC
780	Ng Va San	LC	858	Tai Kit I	LC
781	Ng Wa Ioi	LC	859	Tai Kuok Leong	LC
782	Ng Weng In, ID.Nº25110273 - (I)	LC	860	Tai Peng Tim	LC
783	Ng Yin Fong	LC	861	Tam Cheong Leng	LC
784	Ngai Pek Wan	LC	862	Tam Chon Va	LC
785	Nip Kuok Ieng	LC	863	Tam Chong Kei	LC
786	Nuno Fernando Amada Ung	LP	864	Tam Kam Tou	LC
787	Nuno Manuel do Rego Pestana dos Santos	LP	865	Tam Lai Iong	LC
788	Paloma Inácio Pun, aliás Pun Oi Man	LP	866	Tam Lai Seong	LC
789	Pang Fun Mei	LC	867	Tam Mei Fan	LC
790	Pang Ian I	LC	868	Tam Mei Ieng	LC
791	Pang Meng Kai	LC	869	Tam Mei Keng	LC
792	Pang Pui Kun	LC	870	Tam Mei Leng	LC
793	Pang Wai Siu	LC	871	Tam Mei Sun	LC
794	Patricia Ao	LC	872	Tam Pui In	LC
795	Pau I San	LC	873	Tam Pui Lai	LC
796	Paulo Ventura Pereira	LP	874	Tam Pui Lin	LC
797	Poon Chak Va	LC	875	Tam Pui Man	LC
798	Poon Siu Mei	LC	876	Tam Si Man	LC
799	Pou I Leong	LC	877	Tam Su Keong	LC
800	Pun Cheng Chit	LC	878	Tam Tak Yan	LC
801	Pun Chit Han	LC	879	Tang Ho I	LC
802	Pun Choi Keng	LC	880	Tang Io Seng	LC
803	Pun Ka Kei	LP	881	Tang Kun Hong	LP
804	Pun Sao Keng	LC	882	Tang Sai Hung	LC
805	Pun Sao Nga	LP	883	Tang Si Pan	LC
806	Pun Si Wai	LC	884	Tang Siu Peng	LC
807	Pun Wai Kin	LC	885	Tang Un Yee	LC
808	Pun Wai Long	LC	886	Tang Wai Kin	LC

887	Tang Wai On	LC	965	Wong Ion Tai	LC
888	Tang Weng Chon	LC	966	Wong Kai Hou	LC
889	Teodora Lau, aliás Lau Wun I	LC	967	Wong Kam Wa	LC
890	Teresa António Carlos	LP	968	Wong Kin Peng, aliás Mg Myint Oo Zaw	LC
891	Teresa Lau	LC	969	Wong Kong Hong	LC
892	Tong Chi Kun	LC	970	Wong Kuok Meng	LC
893	Tong Ho Ian	LC	971	Wong Kwok Fai	LC
894	Tong Oi Leng	LC	972	Wong Lai Mui	LC
895	Tong Si Man	LC	973	Wong Lai U	LC
896	Tong Weng San	LC	974	Wong Mei I	LC
897	Tonicha de Sousa	LP	975	Wong Mei Ieng	LC
898	Tou Fai Keong	LC	976	Wong Oi Lin	LC
899	Tou Ka Pou	LP	977	Wong Pou Sek	LC
900	U Chao Lan	LC	978	Wong Sek Man	LC
901	U Chi Hong	LC	979	Wong Sio Fan	LC
902	U In I	LC	980	Wong Sio Hong	LC
903	U Lai Peng	LC	981	Wong Sio Meng, ID.Nº7/334020/0 - (I)	LC
904	U Mio Han	LC	982	Wong Sio Meng, ID.Nº22113 - (I)	LC
905	U Nga Kun	LC	983	Wong Soi Ian	LC
906	U Tong	LC	984	Wong Sok Heng	LC
907	U Wai In, aliás Du Vay Yin	LC	985	Wong Un I	LC
908	U Weng Leong, aliás Du Luong	LC	986	Wong Un Kuan	LC
909	Un Chong Man	LC	987	Wong Wai Cheng	LC
910	Un Hio In	LC	988	Wong Wai Ieng	LC
911	Un In Lin	LC	989	Wong Wai San	LP
912	Un Ka Fai	LC	990	Wong Wai U	LC
913	Un Sio Ngan	LC	991	Wong Wai Wa	LC
914	Un Wai Ieng	LC	992	Wong Weng Chong	LC
915	Ung Hoi Long	LP	993	Wong Woon Yee	LC
916	Ung Hon Man	LC	994	Woo Yip On	LC
917	Ung Io Hong	LC	995	Wu Lai Kun	LC
918	Ung Ka Ian	LC	996	Wu Ut Peng	LC
919	Ung Kam Ieong	LC	997	Yeung Kuok Leong	LC
920	Ung Kuai Heng	LC	998	Yeung Man Vai	LC
921	Ung Sin Han	LC	999	Yip Ka Ian	LC
922	Ung Sio Peng	LC	1000	Yuen Cheng Kong	LC
923	Vim Lai Kwun	LC			
924	Viriato Kan da Silva Loureiro	LP			
925	Vitória Andrade de Aguiar	LP			
926	Vong A Lai, aliás Maria Cristina Vong	LC			
927	Vong Chao I	LC			
928	Vong Chi Keong	LC			
929	Vong Fong Leng, ID.Nº5/056959/9 - (I)	LC			
930	Vong I Mui	LC			
931	Vong Ioc Fong	LC			
932	Vong Ip Keong	LC			
933	Vong Ka Nun	LC			
934	Vong Kam Sang	LC			
935	Vong Kim Kuong	LC			
936	Vong Kwok Kun	LC			
937	Vong Man Meng	LC			
938	Vong Pak Kai	LC			
939	Vong Pou Chu	LC			
940	Vong Seng Tong	LC			
941	Vong Sio Lan	LC			
942	Vong Sio Man	LP			
943	Vong Un Meng	LC			
944	Vong Vai Cheng	LC			
945	Vu Chan Hong	LC			
946	Vu Man Chan	LC			
947	Wan Cheng Iu	LP			
948	Wan Choi Keng	LC			
949	Wan Kit Fai	LC			
950	Wei Yu Lan	LC			
951	Wong Chi Keong	LC			
952	Wong Chi Kuong	LC			
953	Wong Chio Peng	LC			
954	Wong Choi Ieng	LC			
955	Wong Chon Tai	LC			
956	Wong Fu Fong	LC			
957	Wong Fu On	LC			
958	Wong Heng Fan	LC			
959	Wong Hoi In	LC			
960	Wong I Ha	LC			
961	Wong Iat Chong	LC			
962	Wong Ieng Ha	LC			
963	Wong Im Na, aliás Wong Tak Lan	LC			
964	Wong Ioi Seng	LC			

Candidatos admitidos condicionalmente:

1	Alberto Domingos Ley	LP	b)
2	Alexandra Lam	LP	d)
3	Alexandre Alves Rodrigues	LP	b)
4	Álvaro Luís Gomes Mourato	LP	b)
5	Ana Isabel de Almeida Marques das Neves	LP	c) e d)
6	Ana Maria Vital Costa	LP	b)
7	Ana Paula Fonseca da Silva de Gameira Borges	LP	b)
8	Ana Rute Ng Pereira Alves	LP	b)
9	Ângela de Almeida	LP	b) e c)
10	Angelina Maria da Luz	LP	d)
11	Anita Ng Correia	LP	b) e d)
12	António da Cruz	LP	b)
13	António de Jesus Lopes da Silva	LP	b)
14	António Luís da Cunha Manhão	LP	b)
15	Ao Ieong Ka Meng	LC	a)
16	Ao Ieong Pui Ngo	LC	b)
17	Ao Ieong Soi Sam	LC	b)
18	Ao Ieong Un Fong	LC	b)
19	Ao Ion Hong	LC	d)
20	Ao Peng Chan	LC	c) e d)
21	Ao Sok I	LC	b)
22	Ao Sut Ieng	LC	b)
23	Ao Wan Sang	LC	b) c) e e)
24	Au Kin Meng	LC	d)
25	Au Vai Leng	LC	b)
26	Bernardete Cristina Rosário de Carvalho	LP	d)
27	Cacilda Cristina da Costa	LP	b)
28	Carlos Alberto da Silva	LP	c) e e)
29	Carlos Alberto da Silva Assunção	LP	d)
30	Carlos Manuel Saraiva Rodrigues	LP	b)
31	Catarina Osório Tang	LP	c) e d)
32	Célia Maria Lei Ferreira	LP	b) e c)
33	Chai Kin Man	LC	b)
34	Chan Chi Fu, aliás Mg Kyi Aye	LC	c) e e)
35	Chan Chi Kin	LC	b)
36	Chan Chi Peng	LC	d)
37	Chan Chi Veng	LC	b) e d)
38	Chan Chi Wai	LC	b)

39	Chan Hao I	LC	a)	115	Chang Wai Si	LC	b)
40	Chan Hau Yi	LC	b)	116	Chao Hang U	LC	b)
41	Chan Hoi Ian	LC	b)	117	Chao Ka On	LC	b)
42	Chan Hong Kai	LC	b)	118	Chao Mei Leng	LC	b)
43	Chan In I	LC	c)	119	Chao Seng Cheong	LC	b), c) e d)
44	Chan In Lit	LC	c)	120	Chao Sok I	LC	b)
45	Chan Io Pan	LP	b)	121	Chao Teng Man	LC	b)
46	Chan Iok Kit	LC	b)	122	Chao Ut Hou	LC	b)
47	Chan Iok Kun	LC	b)	123	Chau Ioc Keng	LC	b) e c)
48	Chan Iok Lin	LC	b)	124	Chau Kwai Chee Grace	LC	b)
49	Chan Ion Fei	LC	c)	125	Chau Mac Vai I	LC	b)
50	Chan Iong Va	LC	b) e c)	126	Chau Man Fong	LC	b)
51	Chan Ka Fai	LC	b) e c)	127	Chau Mei Ling Shirley	LC	e)
52	Chan Ka I	LC	c)	128	Chau Wai I	LC	b)
53	Chan Kam	LC	b)	129	Che Chin Vai	LC	b)
54	Chan Kam Fong	LC	b)	130	Che Ion Fong	LC	b)
55	Chan Kam Mei, aliás Chan Kim Mi, aliás Than Than Mya	LC	e)	131	Che Mei Sam	LC	b)
56	Chan Keng Hou	LC	b)	132	Che Mei U	LC	d)
57	Chan Koi Seng	LC	b)	133	Che Peng Sam	LC	b)
58	Chan Kuai Heong	LC	e)	134	Che Tai Koc	LC	b)
59	Chan Kuan Iok	LC	b)	135	Che Tan Kei, aliás Celina Violeta Che	LC	b)
60	Chan Kuok Leong, ID.Nº25105497 - (I)	LC	c)	136	Cheang Chan Meng	LC	d)
61	Chan Lai Iong	LC	b)	137	Cheang Chong Meng	LC	b)
62	Chan Lai Lin	LC	b)	138	Cheang Chong Ngai	LC	d)
63	Chan Lai Man	LC	b)	139	Cheang Fong I	LC	a) e b)
64	Chan Lai Wa, aliás Ma Lay Hwa	LC	c) e e)	140	Cheang Ioi Fong	LC	b)
65	Chan Lin Chu	LC	b)	141	Cheang Ion U	LC	c)
66	Chan Man Hong	LC	b)	142	Cheang Ip Nang	LC	b) e d)
67	Chan Man Nim, aliás Chan Win Lin	LC	e)	143	Cheang Kin Chong	LC	a) e b)
68	Chan Mei Ieng, aliás Khwe Ma	LP	b) e e)	144	Cheang Kit Ian	LC	b)
69	Chan Mei Iong	LC	b)	145	Cheang Kit Man, ID.Nº5/092027/1 - (I)	LC	b)
70	Chan Mei Iong, aliás Marlar Win, aliás Chin Mee Yon	LC	b)	146	Cheang Kit Man, ID.Nº25115566 - (I)	LC	b)
71	Chan Meng Wai	LC	b) e c)	147	Cheang Kok Kam	LC	b)
72	Chan Mio Cheng	LC	b)	148	Cheang Kuai Nei	LC	b)
73	Chan Peng Man	LC	b)	149	Cheang Pui Han	LC	b) e c)
74	Chan Pui Kuan	LC	d)	150	Cheang Pun Mui	LC	b)
75	Chan Pui Leng	LC	b) e c)	151	Cheang Sao Lin	LC	b)
76	Chan Pui Shan	LC	e)	152	Cheang Sok Cheng, aliás Cheang Sok Heng, aliás Nu Nu	LC	e)
77	Chan Sao Keng	LP	d)	153	Cheang Veng Si	LP	b) e c)
78	Chan Sao Tai	LC	b) e c)	154	Chen Kung Po	LP	b)
79	Chan Seng Seng, aliás Tan Sing Sing, aliás Maribell Lua Tan	LC	e)	155	Chen Sok I Lei do Rosário	LC	d)
80	Chan Sio Keng	LC	b)	156	Cheng Chio Iong	LC	b)
81	Chan Sio Leng	LC	b)	157	Cheng Sio Cheng	LC	d)
82	Chan Sio Man	LC	c)	158	Cheng Vai Man	LC	b)
83	Chan Sio Pou, aliás Ma San Nu, aliás Tan Shauk Pong	LC	b)	159	Cheok Lai Man	LC	b)
84	Chan Soi Heng	LC	b)	160	Cheong Chan Pang	LC	a) e e)
85	Chan Soi Ieng	LC	b)	161	Cheong Chao Kok	LC	b)
86	Chan Sok Cheng, ID.Nº37702 - (I)	LC	b)	162	Cheong Chi Fong	LC	b)
87	Chan Sok Cheng, ID.Nº7/388668/1 - (I)	LC	b)	163	Cheong Chi Hang	LC	b)
88	Chan Sok I, ID.Nº5/179032/7 - (I)	LP	b) e c)	164	Cheong Choi San	LC	b)
89	Chan Sok I Boyol	LC	b) e c)	165	Cheong Chon Kei	LC	b)
90	Chan Sok Ieng Estorninho, aliás Ângela Chan Estorninho	LC	b) e c)	166	Cheong Chon Long	LC	b)
91	Chan Sok Man	LC	b)	167	Cheong Chong Kei	LC	b)
92	Chan Sok Wa	LC	b)	168	Cheong Fu Man	LC	d)
93	Chan Son Keong	LC	b)	169	Cheong Hao In	LC	b)
94	Chan Sou Cheng	LC	b) e c)	170	Cheong Hao Lun	LC	b)
95	Chan Sou Fan	LC	b)	171	Cheong Hio Wa, aliás Cheong Hio Peng	LC	b)
96	Chan Tek Ian	LC	b)	172	Cheong Ieng Ngai	LC	b)
97	Chan Tek Man	LC	b)	173	Cheong Kai Hong	LC	b)
98	Chan U Heng, aliás Chen Yuding	LC	b)	174	Cheong Kit	LC	b) e c)
99	Chan U Kit	LC	b)	175	Cheong Kun Hung	LC	b)
100	Chan Un Man	LC	c)	176	Cheong Kuong Chong	LC	b)
101	Chan Vai Ha	LC	d)	177	Cheong Lai I	LC	b) e c)
102	Chan Vai Ip	LP	b)	178	Cheong Lin Ieng, aliás Chang Lan Ying	LC	c) e e)
103	Chan Veng I	LC	b) e c)	179	Cheong Pui Kuan, ID.Nº7/342461/6 - (I)	LC	b)
104	Chan Veng In	LC	b)	180	Cheong Sok Iu	LC	b)
105	Chan Wai Hong, ID.Nº7/444254/2 - (I)	LC	d)	181	Cheong Wai Man, ID.Nº25073221 - (I)	LC	b)
106	Chan Wai Io	LC	b)	182	Cheung Shiu Fong	LC	e)
107	Chan Wai Keong	LC	b)	183	Cheung Tsz Wai	LC	a)
108	Chan Wai Lam	LC	b)	184	Chew Hwee Jiau	LC	e)
109	Chan Wai Peng	LC	d)	185	Chiang Chao	LC	b)
110	Chan Wai Tong	LC	d)	186	Chiang Sam I	LC	b)
111	Chan Ying Teng	LC	b)	187	Chiang Sio Lan	LC	b)
112	Chang In In	LC	d)	188	Chim Kam Vai	LC	b)
113	Chang Ip Son I	LC	b)	189	Chim Wai San	LC	c)
114	Chang Kuok Cheng	LC	b)	190	Chio Kin Kuong	LC	b)
				191	Chio Mei Ieng, aliás Ma Yin	LC	b)

192	Chio Oi Sim	LC	b) e c)	269	Ho Chi Meng, ID.Nº5/098398/0 - (I)	LC	b)
193	Chio Sok In	LC	b)	270	Ho Chi Wa	LC	b)
194	Chio U Kuan, aliás Lu Lee	LC	e)	271	Ho Choi Chan	LC	b)
195	Chio Wai Meng	LC	b) e c)	272	Ho Hoi Ian	LC	b)
196	Chiu Kin San	LC	b)	273	Ho I Mei	LC	b)
197	Choi Chan Nei	LC	b)	274	Ho Iat Man	LC	b)
198	Choi Chi Leong	LC	b)	275	Ho Ieng Kan	LC	b)
199	Choi Chi Wang	LC	a) e b)	276	Ho Lok Mui	LC	b)
200	Choi Fong Ieng	LC	b)	277	Ho Ka Weng, ID.Nº25089770 - (I)	LC	b)
201	Choi Hoi Man	LC	b)	278	Ho Ka Wui	LC	d)
202	Choi Ieong Fa	LC	b)	279	Ho Kim Man	LC	b)
203	Choi Ka Man	LC	b)	280	Ho Kok Cho, aliás Hwa Koke Chwar, aliás Goretta Ho	LC	e)
204	Choi Kim Fong	LC	b)	281	Ho Kuan Ieng	LC	b) e d)
205	Choi Kin Chon	LC	b)	282	Ho Lai Ieng	LC	c)
206	Choi Kuan Heng Gomes	LC	b)	283	Ho Lai Kuan	LC	b) e c)
207	Choi Seng Tai	LC	b)	284	Ho Lai Lai	LC	b)
208	Choi Su Man	LC	b)	285	Ho Leng Mui	LC	b)
209	Choi U Chio	LC	c)	286	Ho Man I	LC	b)
210	Choi U Iek, aliás Shwe Lu Yee	LC	b) e e)	287	Ho Meng Tat	LC	b)
211	Chon Ip Chao	LP	b) e d)	288	Ho Tin Cho	LC	d)
212	Chong Lok Lan	LC	b)	289	Ho Veng Ian	LC	c)
213	Chong Kan Kin	LC	b)	290	Ho Weng Ian, aliás Juliana Rosa Ho	LC	b)
214	Chong Lai Fan	LC	c)	291	Ho Weng Mui	LC	b) e c)
215	Chong Leong Mei	LC	b) e c)	292	Ho Wing Iu	LC	b)
216	Chong Sao Fong	LC	b)	293	Hoi Iat Sam	LC	b)
217	Chor Kit Shing	LC	e)	294	Hoi Iek Kuan	LC	b)
218	Chou Lok Oi	LC	b)	295	Hoi Ieng Wo	LC	b)
219	Chou Kam Peng	LC	b) e c)	296	Hoi Son Hong	LC	c)
220	Chou Kun Kun	LC	e)	297	Iam Kin Wa	LC	b)
221	Chou Van Leng	LC	b)	298	Ian Keng Seong	LC	b)
222	Chow Sio Man	LC	b)	299	Ian Pui San	LC	b)
223	Chow Wing Yee	LC	a), b) e e)	300	Ian Toi Seong	LC	b)
224	Choy Lim On	LC	d)	301	Iao Chon Im	LC	b)
225	Chu Kai Kuan	LC	b) e c)	302	Iao Lok Iam	LC	a) e d)
226	Chu Lai Meng	LC	b)	303	Iao Long Ian	LC	b)
227	Chu Pek Choi	LC	b)	304	Iao Man Lou	LC	d)
228	Chu Sok Han, aliás Che Sook Han	LC	b)	305	Ieong Choi Va	LC	c)
229	Chu Teng Kam, aliás Che Ting Khin	LC	b)	306	Ieong Hok Ngai	LC	b)
230	Chu Vai Lin	LC	b) e c)	307	Ieong Io Lok	LC	b)
231	Chung Hoi Tong	LC	b)	308	Ieong Lok I	LC	b) e d)
232	Chung Hsi Hua	LC	b)	309	Ieong Ka Hou	LC	b)
233	Chung Kin Fan	LC	e)	310	Ieong Lai Cheng	LC	c) e d)
234	Cidália Maria de Jesus Marcelino Pereira	LP	b)	311	Ieong Nun Pek	LC	b)
235	Cláudia Maria dos Santos Brito da Rosa	LP	b)	312	Ieong Pui Keng	LC	b)
236	Conceição do Rosário Coelho Mateus Carneiro da Silva	LP	c)	313	Ieong Pui Man	LC	b)
237	Cristina Guilherme Lam	LP	b), c) e d)	314	Ieong Un Wa	LC	c)
238	Cristina Isabel Lourenço	LP	b)	315	Ieong Wai Keng	LC	b)
239	Cristina Maria Dias	LP	b)	316	Ieong Weng Chao	LC	c)
240	Eduardo do Espírito Santo	LP	b) e c)	317	Ieong Weng Kin	LC	b)
241	Erika Natacha da Silva Gameira Borges	LP	b)	318	Iong Chó In	LC	b)
242	Eugénio Lourenço Fão	LP	d)	319	Iong Man I	LC	b)
243	Fan Kam Fong	LC	b)	320	Iong Si Pui	LC	b)
244	Fan Mei Seong	LC	b)	321	Ip Cheng Lok	LC	b)
245	Fan Sut Peng	LC	b)	322	Ip Chi Lan	LC	b)
246	Fátima Casado da Silva Leite	LC	b)	323	Ip Chun	LC	b)
247	Fátima Filomena Rosário dos Remédios	LP	b) e d)	324	Ip Keng Kuan	LC	b)
248	Felisberto da Rocha	LC	b)	325	Ip Man Cheng, aliás Susana Ip	LP	b)
249	Fok Chi Man	LC	b)	326	Ip Pek Va	LC	b)
250	Fok Ka Un	LC	c)	327	Ip Sio Kuai	LC	b)
251	Fong Chai Chu	LC	c)	328	Ip Sou Fong	LC	b)
252	Fong Chi Hung	LC	a)	329	Ip Tou	LC	b) e c)
253	Fong Choi I	LC	b)	330	Ip Vai I	LC	b)
254	Fong Hei Hong	LC	b)	331	Ip Wai U	LC	b)
255	Fong Hou	LC	b)	332	Isabel Maria Basto	LC	b)
256	Fong In Kuan	LC	b)	333	Iu Pou San	LC	b)
257	Fong Lok Mui	LC	b)	334	Iu Vai Han	LC	b)
258	Fong Lai Wan	LC	b)	335	Iu Wai In	LC	d)
259	Fong Ngan Choi	LC	b)	336	Iun Meng Wai	LP	b)
260	Fong Wai Cheng	LC	b)	337	Iun Pui San	LP	b)
261	Fu Sio In	LC	b)	338	João Alberto Lo	LP	d)
262	Fung Mei Han	LC	e)	339	João Gilberto da Silva	LP	b)
263	Gabriela Chan, aliás Chan Vai Fong	LC	b)	340	Joaquim António de Assis	LC	b)
264	Geraldina do Rosário Gomes	LP	b)	341	Joaquim Francisco Xavier Gomes	LP	d)
265	Hau Peng San	LC	d)	342	Joaquim Yip	LC	b)
266	Helena da Conceição Jorge	LP	c) e d)	343	José Manuel Chan Yen lam	LP	b)
267	Ho Chan Tong	LC	b), c) e d)	344	José Pak Iu Vai	LC	b)
268	Ho Cheok Kuan	LC	b)	345	José Woo	LC	d)
				346	Judith Maria dos Santos Brito da Rosa	LP	b)

347	Juliana de Almeida	LP	b)	425	Lam Sut Teng	LC	b)
348	Kam Lai I	LC	b)	426	Lam Tak Man	LC	b)
349	Kan Kin Fun Ann Elsa	LC	b)	427	Lam Tat Kong	LC	b)
350	Kan Man Nang	LC	b) e c)	428	Lam Tong Meng	LC	b)
351	Kan Wai Heng	LC	b)	429	Lam Un Ian, aliás Lam Un Ie	LC	b)
352	Kao I Wai	LC	a) e b)	430	Lam Van Leng	LC	c)
353	Kei Hang	LC	b)	431	Lam Wai Han	LC	b)
354	Ko Kar Lok Carlos	LC	e)	432	Lam Wai Hou	LC	b)
355	Koc Iun Kun	LC	b)	433	Lam Wai Koi	LC	c)
356	Kok Kin Leong	LC	b) e c)	434	Lao Cheng Sun	LC	b)
357	Kok Soi I	LC	b)	435	Lao Chi Fu, aliás Lao Ka Leong	LC	b)
358	Kok Sok Meng	LC	d)	436	Lao Chong Tong	LC	b)
359	Kon Ngai Iong	LP	b)	437	Lao Hang Wa	LC	b)
360	Kong Chan Neng, aliás Fong Chin Ngai	LC	a) e e)	438	Lao Iok Wun	LC	b)
361	Kong Chi In	LC	b)	439	Lao Iong Kei	LC	b)
362	Kong I Na	LC	b)	440	Lao Ka Meng, ID.N°25092977 - (I)	LC	b)
363	Kong Pui Keng	LC	b)	441	Lao Kam Tou	LC	c)
364	Kou Chi Fai	LC	b)	442	Lao Keng Kun	LC	d)
365	Kou Hin Pang	LC	b)	443	Lao Man Chio, aliás Liu Wenchao	LC	c)
366	Kou Iao Iam	LC	b)	444	Lao Nga Fun	LC	b)
367	Kou Im Kit	LC	c)	445	Lao Pek Kuan	LC	b)
368	Kou Kam Tong	LC	c) e d)	446	Lao Sam Mui	LC	b)
369	Kou Kuong Han	LC	b)	447	Lao Sao Pang	LC	d)
370	Kou Ut Seong	LC	b)	448	Lao Sio In	LC	b)
371	Kou Wai Man	LC	b)	449	Lao Wai In	LC	b)
372	Ku Ieng Un	LC	c)	450	Lao Weng Leng	LC	b)
373	Ku Lai Sim	LP	d)	451	Lau Pou Lon, aliás Gabriel Lau	LC	b)
374	Ku Sao Fong	LC	b)	452	Lau Si Van, aliás Cecilia Lau	LC	b)
375	Ku U Hang	LC	b)	453	Lau Sio Mui	LC	d)
376	Ku Ut Mui	LC	c)	454	Lee Miu Yu	LC	d)
377	Ku Wai Han	LC	a) e b)	455	Lee Seak Chun	LC	c)
378	Kuan Chao Peng	LC	b)	456	Lee Wai Tat	LC	b)
379	Kuan Kin Veng	LC	b)	457	Lei Chan Kam	LC	b) e c)
380	Kuan Kit Peng	LC	b) e c)	458	Lei Cheok Man	LC	b)
381	Kuan Sut cheng	LC	b)	459	Lei Cheok Wa	LC	b)
382	Kun Kin Wa, aliás Koon Kin Wa	LC	b)	460	Lei Choi Chu	LC	b)
383	Kung Weng Hong	LC	b)	461	Lei Fong I	LC	b) e c)
384	Kuok Fong San	LC	a), b) e c)	462	Lei Fong Weng Fan	LC	b) e d)
385	Kuok Kam Peng	LC	b)	463	Lei Ho	LC	b)
386	Kuok Soi Hong	LC	b)	464	Lei Hok Meng	LC	c)
387	Kuok Soi Peng	LC	b)	465	Lei Hong Ieng	LC	a)
388	Kuong Kin Kuong	LC	b)	466	Lei Ian Nei	LC	b)
389	Kuong Kin Seng	LC	b)	467	Lei Iat Ha	LC	b)
390	Kuong Pou Hio	LC	b)	468	Lei Im Im, aliás Lee Yin Yin	LC	a) e e)
391	Kuong Wai Hong	LC	a)	469	Lei In Hong	LC	b)
392	Lai Bic Har	LC	b)	470	Lei Io Hong	LC	b)
393	Lai Chui Fan	LC	b)	471	Lei Iun Chi	LC	d)
394	Lai Chun Tim	LC	b)	472	Lei Ka Wa	LC	b)
395	Lai Ian Ian	LC	b)	473	Lei Kin Wa	LC	b) e c)
396	Lai Io Meng	LC	b)	474	Lei Kin Cheng	LC	a)
397	Lai Mei Tai, aliás Lae Me Hai	LC	e)	475	Lei Kit Ieng	LC	b)
398	Lai Pou Leng	LP	b)	476	Lei Kong Weng	LC	c) e d)
399	Lai Pou Meng	LC	b)	477	Lei Lai Chan	LC	d)
400	Lai Sok Kuai	LC	b)	478	Lei Lai Han	LC	b)
401	Lai Suk Tsui	LC	c) e e)	479	Lei Man Fong	LC	b)
402	Lai Sut Lin	LC	b)	480	Lei Mei Hong	LC	c)
403	Lam Chan Wai	LP	b)	481	Lei Mei Pui	LC	b)
404	Lam Cheng Su	LC	a)	482	Lei Mui Kuan	LC	b) e c)
405	Lam Cheong Kei	LC	b)	483	Lei Oi Chi	LC	c)
406	Lam Fong Meng	LC	c)	484	Lei Pik Hung	LC	b)
407	Lam Ioc Sim	LC	d)	485	Lei Pou San	LC	b)
408	Lam Ka Chun	LC	b)	486	Lei Pui Si	LC	c)
409	Lam Kei Keong	LC	b)	487	Lei Sio Iong	LC	b)
410	Lam Kin Hong	LC	b)	488	Lei Sio Lai	LC	b)
411	Lam Kit Mui	LC	b)	489	Lei Son Cheong	LC	b)
412	Lam Lai Hong	LC	d)	490	Lei Tak Hou	LC	b) e c)
413	Lam Lai Iok, aliás Lim Leng Wee	LC	b) e e)	491	Lei Un	LC	b)
414	Lam Lan	LC	b)	492	Lei Veng Fai	LP	b)
415	Lam Man Heng	LC	b) e c)	493	Lei Wai I	LC	b)
416	Lam Man Peng	LC	c) e d)	494	Lei Wai Kam	LC	b)
417	Lam Mei Sio	LC	b)	495	Lei Wai Peng	LC	d)
418	Lam Mong Chi	LC	b) e d)	496	Lei Weng Kuong	LC	b)
419	Lam Pou Iu	LP	b) e c)	497	Lei Weng Mui	LC	b)
420	Lam Pui Si	LC	b)	498	Leng Weng San	LC	b)
421	Lam Pui U	LC	b)	499	Leong Cheng	LC	b)
422	Lam Sio Man	LC	b)	500	Leong Chi Kong	LC	a) e b)
423	Lam Soi Meng	LP	b)	501	Leong Chi Ngong	LC	b)
424	Lam Sok Kun	LC	b)	502	Leong Choi Kam	LC	b)

503	Leong Chong Wa	LC	b) e d)	580	Lou Iong Chan	LC	b)
504	Leong Fong Ieng	LC	b)	581	Lou Ka Tai	LC	b)
505	Leong Fong Lin	LC	b)	582	Lou Kiang Ieng	LC	b)
506	Leong Heng Iao	LC	b)	583	Lou Kuai Fong	LC	b)
507	Leong Hip Pong	LC	b)	584	Lou Mak Vai Leng	LC	b)
508	Leong Hong U	LC	b) e c)	585	Lou Man On	LC	b)
509	Leong I Fan	LC	b) e c)	586	Lou Sio Kuan	LC	c)
510	Leong Im Fong	LC	a) e b)	587	Lou Sio Wan	LC	c)
511	Leong In Kuai	LC	b)	588	Lou Sut Mui	LC	b)
512	Leong In Peng	LC	b)	589	Lou Tak Un	LC	c)
513	Leong Ioi Hong	LC	b)	590	Lúcia Cheong	LC	b) e d)
514	Leong Iok Mui,aliás Ngo Mwe,aliás Ma Thin Thin Win	LC	d) e e)	591	Luís Carlos Souza D'Assumpção Clemente	LP	b)
515	Leong Iok Peng	LC	b)	592	Luís Mário Ferreira D'Assunção Mendes	LP	b)
516	Leong Ka I	LC	b)	593	Luís Niza	LP	a)
517	Leong Ka Mun	LC	b)	594	Lung Man Yin,aliás Cecília Lung	LP	b)
518	Leong Kam Choi	LC	b)	595	Lurdes Isabel Vong	LP	b)
519	Leong Kin Fai	LC	b)	596	Luzia Wing Yee Cheang	LC	e)
520	Leong Kit Meng	LC	b)	597	Ma Tin Hung	LC	b)
521	Leong Kit Peng,aliás Maria Fátima Leong	LC	b)	598	Mac Vai Leong	LC	b)
522	Leong Kuong Iong,aliás Luong Cuong Yong	LC	e)	599	Mak Chi Hong	LC	b)
523	Leong Lai Hong	LC	b) e c)	600	Mak Chong Kin	LC	b)
524	Leong Lei Chi,aliás Liang Li Chih,aliás Lydie Leong	LC	b)	601	Mak Peng Chi	LC	c)
525	Leong Man Peng	LC	b)	602	Mak Soi Wa	LC	b)
526	Leong Mei Leng	LC	b)	603	Mak Sut Ngo	LC	b)
527	Leong Meng Kuan	LC	d)	604	Maria de Fátima Veríssimo Jacinto	LP	b)
528	Leong Pe Chai	LC	b)	605	Maria do Amparo Dias Rodrigues C. das Neves	LP	b) e d)
529	Leong Peng Chong	LC	b)	606	Maria Dulce Ferreira dos Reis Soares	LP	b)
530	Leong Pui Man	LC	b)	607	Maria Esperança da Silva Cunha	LP	b) e c)
531	Leong Sao Na	LC	b)	608	Mou Hong Seak,aliás Mauk None Sek	LC	e)
532	Leong Sio Iok	LC	d)	609	Ng Chi Kong	LC	b)
533	Leong Sio Kuan	LC	b)	610	Ng Chi Seng	LC	b) e c)
534	Leong Sio Kun	LC	b)	611	Ng Hoi Ian	LC	c)
535	Leong Sio Peng	LC	c)	612	Ng In Leng	LC	b)
536	Leong Soi Chi	LC	b) e c)	613	Ng Ka Lon	LC	d)
537	Leong Son Ian	LC	d)	614	Ng Kam Ip	LC	b)
538	Leong Sze Kei	LC	b) e e)	615	Ng Keng Hong	LC	c)
539	Leong Sze Man Docila	LC	b) e e)	616	Ng Kit Peng	LC	b)
540	Leong Tak I	LC	b)	617	Ng Kuan Io	LC	b) e d)
541	Leong U	LC	b)	618	Ng Neng Si	LC	b)
542	Leong Un Cheng	LC	b)	619	Ng Pak Hang	LC	b)
543	Leong Un Ian	LC	b)	620	Ng San San	LC	d)
544	Leong Un Mei	LC	b)	621	Ng Sao Wan	LC	b)
545	Leong Ut Kio	LC	b)	622	Ng Sio Wa	LP	b) e c)
546	Leong Ut Sio	LC	c)	623	Ng Soi Kun	LC	b)
547	Leong Vai Kun	LC	c)	624	Ng Tak Un	LC	b)
548	Leong Wai Chu	LC	b)	625	Ng Vai Ip	LC	d)
549	Leong Weng Hong	LP	b)	626	Ng Wan Hon	LC	b)
550	Leung Ka Ki	LC	e)	627	Ng Weng In, ID.Nº25126476 - (I)	LC	b)
551	Leung Peng Kun	LC	b) e d)	628	Ng Weng Tong	LC	b) e c)
552	Leung Ut Peng	LC	d)	629	Ngai Kim Leng	LC	b)
553	Licínio José Bernardes Bártolo	LP	b)	630	Nip Iat Hou	LC	b)
554	Lino Luís Freitas Pistacchini	LP	b)	631	Odete Iau da Silva	LP	b)
555	Lio Tak Sheung,aliás Catherine Lio	LC	a), b), c) e	632	Pang Chan Kao	LC	c)
556	Lio Tong Mei	LC	b)	633	Pang Chong Iau,aliás João Pang	LC	b)
557	Lo Fu Man	LC	c)	634	Pang Iao Kon	LC	c) e d)
558	Lo Ka Ieong	LC	b) e d)	635	Pang Kuan Kuok,aliás Phan Ngoot Gaw	LC	c)
559	Lo Pui Hong	LC	b)	636	Pang Pui Man	LC	b)
560	Lo Pui Lin, ID.Nº5/057091/0 - (I)	LC	b)	637	Pao Chon Iok	LC	b)
561	Lo San U	LC	b) e c)	638	Patrícia Cristina da Costa	LP	b)
562	Lo Sok Kun	LC	b)	639	Paula Cristina Conceição Lei Ferreira dos Santos Ferreira	LP	b), c) e d)
563	Lo Weng Si	LC	b)	640	Paula Sofia dos Santos Lopes Fernandes Bastos	LP	d)
564	Loi Chio Fai	LC	b)	641	Pedro Chau	LC	b)
565	Loi Lai Mei	LC	b)	642	Pedro Miguel Rosa Ferreira	LP	b)
566	Loi Sio Ieng,aliás Loi Iok Ieng	LC	b) e c)	643	Pedro Wong	LC	b), c) e d)
567	Lok Kam Seng	LC	b)	644	Pong Man Chi	LC	b)
568	Lok Lai In	LC	b)	645	Pun Chio San	LC	d)
569	Lok Lit Wa	LC	b)	646	Pun Lai In	LC	d)
570	Lok Man Wa	LC	b)	647	Pun Sio Keong	LC	a) e b)
571	Lok Wai Iong	LC	a) e c)	648	Pun Sio Kuan	LC	c)
572	Lon Weng Tou	LC	b)	649	Pun Sut Peng	LC	b)
573	Long Kam Lin	LC	d)	650	Ricardo Manuel Lei Ferreira	LP	a) e b)
574	Long Vai Keong	LC	c)	651	Roberto Carlos Osório	LP	b)
575	Lou Choi Van	LC	b) e c)	652	Roberto José Zeferino de Souza	LP	b) e d)
576	Lou Chon Sun	LC	b)	653	Rogério da Silva Pereira	LP	b)
577	Lou Ieng Ha	LC	b)	654	Romeu Cheang	LP	b)
578	Lou Ieng Seong	LC	b)	655	Rosalina Fernandes Gonçalves	LP	b)
579	Lou Io Weng	LC	b)	656	Sam Lai Io	LC	b)

657	Sam Wai Lei	LC	b)	735	Vai Choi San	LC	d)
658	Savita Datarama Pernencar	LP	a)	736	Valentim Paiva	LP	b)
659	Sérgio Miguel da Luz	LP	b)	737	Vitória Helena Teixeira Duarte Filipe	LP	b)
660	Sérgio Onofre Jorge	LP	b)	738	Vong Chong	LP	b)
661	Si I Fong	LC	b)	739	Vong Fong Leng, ID.Nº5/080665/2 - (I)	LC	b)
662	Si Ka Lok	LC	b) e c)	740	Vong Iau Meng, aliás José Fernando dos Santos	LC	c)
663	Si Tou Kam Leng	LC	b)	741	Vong Iok Leng	LC	b) e c)
664	Silvino Antunes	LP	b)	742	Vong Kam Hou	LC	b)
665	Sio Kai Chi	LC	b)	743	Vong Keng Lek	LC	b)
666	Sio Pui Iok	LC	b) e c)	744	Vong Man Cheng	LC	d)
667	Sit Pou I	LC	b)	745	Vong Sok Han	LC	b)
668	Siu Fong Ieng	LC	b)	746	Vong Sok I	LC	b)
669	Siu Shan Choi	LC	a) e b)	747	Vong Sok U	LC	b)
670	Siu Tin Lok	LC	e)	748	Vong Son In	LC	c) e d)
671	Siu Wai In	LC	b)	749	Vong Tai Kiu	LP	d)
672	Sou Kuok Chong	LC	b) e d)	750	Vu Pui Cheng	LC	b)
673	Sou Lai Ieng	LC	b)	751	Vu Wai Kuan	LC	a) e b)
674	Sou Man Kei	LC	b)	752	Wan Kuai Heong	LC	c)
675	Sou Sao Fun	LC	b)	753	Wan Kuan Peng	LC	b)
676	Sou Weng Chio	LC	b)	754	Wan Sio Hong	LC	b)
677	Tai Fong Ha	LC	b), c) e d)	755	Wan Wai Man	LC	c) e d)
678	Tai In Peng	LC	b)	756	Wilian Martins Leite	LP	e)
679	Tai Kam Sim	LC	b)	757	Wong Chi Chio	LC	b)
680	Tai Kit Pui	LP	c) e d)	758	Wong Chi Kuan	LC	b)
681	Tai Wai In	LC	b)	759	Wong Choi Van, aliás Cristina Wong	LP	b)
682	Tam Chi Kun	LC	b)	760	Wong Fong Cheng, aliás Wong Choi I	LC	a)
683	Tam Fong Chu	LC	b)	761	Wong Heng	LC	b)
684	Tam Mei Si	LC	b)	762	Wong Hio Hong, ID.Nº1/261902/9 - (I)	LC	b)
685	Tam Meng Kin	LC	b)	763	Wong Hio Hong, ID.Nº7/438249/0 - (I)	LC	b) e c)
686	Tam Oi I	LC	b)	764	Wong Hio Lai	LC	b)
687	Tam Pek Kun	LC	c)	765	Wong Hoi Cheng	LC	a)
688	Tam Pui San	LC	b)	766	Wong Hoi Tou	LC	b)
689	Tam Sut Fong	LC	b)	767	Wong Hong Kuan	LC	c)
690	Tam Wai Chong	LP	b) e d)	768	Wong Kai Meng, aliás Maung Kyan	LC	b)
691	Tam Wai Han	LC	b)	769	Wong Kam Peng	LC	b)
692	Tam Yun Yeng	LC	b)	770	Wong Kin Chong	LC	d)
693	Tang Chong Hou	LP	b)	771	Wong Kit Mui	LC	b)
694	Tang Kuan Veng	LC	b)	772	Wong Lai Pan Bannly	LC	b)
695	Tang Pui I	LC	b)	773	Wong Lai Wan	LC	d)
696	Tang Sao Fong	LC	d)	774	Wong Meng Gomes	LC	d)
697	Tang Wai Chong	LC	b)	775	Wong Oi Ha	LC	e)
698	Tang Wai Fong	LC	b)	776	Wong On Kei	LC	b)
699	Tang Wai Lok	LC	b)	777	Wong On Kit	LC	a)
700	Tang Weng Hon	LC	b)	778	Wong Pui	LC	b)
701	Tang Weng Sam	LC	b)	779	Wong Sao Kun	LC	b)
702	Teresinha de Jesus Silva	LP	c) e e)	780	Wong Sao Pek	LC	b)
703	Tong Choi Kuan	LC	b)	781	Wong Seng Leok	LC	b)
704	Tong Ieng Ha	LC	b)	782	Wong Sio Lai	LC	c)
705	Tong Ka Iu	LC	b)	783	Wong Sok Leong	LC	b)
706	Tong Kit Fong	LC	b)	784	Wong Sou Mui	LC	b)
707	Tong Lai Kuan	LC	b)	785	Wong Sou Ngai, aliás Oei Su Nie	LC	e)
708	Tong Si Kei	LP	d)	786	Wong Tong Neng	LC	b)
709	Tong Si Vai	LC	d)	787	Wong U Mui	LC	b)
710	Tong Wai Keong	LC	b)	788	Wong Un Kin	LC	b)
711	Tou I Va	LC	b)	789	Wong Wai Cheong	LC	b)
712	Tou Iao Wai	LC	b)	790	Wong Wai Keng	LC	b) e c)
713	Tou Iun Mei	LC	b)	791	Wong Wai Peng	LC	b)
714	Tou Peng Fan	LC	b)	792	Wong Weng Chan	LC	d)
715	Tou Sio Hong	LC	b)	793	Wong Weng In	LC	d)
716	Tsé Ioi Peng	LP	b) e c)	794	Wong Yee Shan	LC	e)
717	U Cheok In	LC	c)	795	Wu Lou Wa	LC	c)
718	U Mei Nga	LC	b)	796	Wu Ut Mei	LC	b)
719	U Pui Un	LC	b)	797	Yeung Sin Mui	LC	b)
720	U Si Wai	LC	b) e c)	798	Yeung Sio Mei	LC	b)
721	U Wai Kun	LC	b)	799	Yim Kit Tou	LC	b)
722	Un Kuok Sam	LC	c)	800	Yu Mio Cheng	LC	c)
723	Un Lap Man	LC	b)	801	Yu Pui Ki Doreen	LC	e)
724	Un Man Long	LC	b)				
725	Un Mei Lin	LC	b)				
726	Un Mio Fong	LC	b)				
727	Un Mio In	LC	b)				
728	Un Sio Chou	LC	b)				
729	Ung Chi Fai	LC	b)				
730	Ung Hong Cheong	LC	b)				
731	Ung Sao Man	LC	b)				
732	Ung Sau Leng	LC	b)				
733	Ung Vai Kun	LC	b)				
734	Ung Wai Mei	LC	b)				

a) Por falta de documento de identificação válido;

b) Por falta de documento comprovativo de habilitações literárias legalmente reconhecidas;

c) Por falta de nota curricular;

d) Por falta de registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço;

e) Por falta de documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa.

- a) 因欠交有效之身份證明文件；
- b) 因欠交依法認可之學歷證明文件；
- c) 因欠交履歷；
- d) 因欠交由有關部門發出之履歷記錄；
- e) 因欠交有效之葡國或中國國籍證明文件。

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos em falta assinalados nas alíneas acima indicadas, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, sem os quais serão automaticamente excluídos.

Nota: LC — Sistema de língua veicular chinesa

LP — Sistema de língua veicular portuguesa

(I) — Indica-se o BIR ou BI para mais correcta identificação do candidato

有條件被接納之應考人，應於本名單公佈日起計十天內補充上列各項所指之尚欠文件，否則其投考將不獲接納。

註：LC- 來自中文教育

LP- 來自葡文教育

(I) - 在此列出應考人持有之證件編號以作識別

Candidatos excluídos:

不獲接納之應考人：

1	Chan Lai Kam -----	LC	g)
2	Choi Wai Wa -----	LC	f)
3	Chu Pek San -----	LC	f)
4	Fong Sio Peng -----	LC	f)
5	Ho Chong Meng -----	LC	f)
6	Ho Yu Bun -----	LC	f)
7	Iu Sio Kun -----	LC	g)
8	Lam Sok Meng -----	LC	f)
9	Leong Hao Ha, aliás Leong Hao Tai -----	LC	g)
10	Leong Hoi Leng -----	LC	f)
11	Noel Alberto de Jesus -----	LP	f)
12	Roberta Carla Osório -----	LP	f)
13	Vong Pek Son -----	LC	f)

f) Por não preencher o requisito de idade legalmente exigida para admissão na função pública;

g) Por ter apresentado a candidatura fora do prazo.

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

f) 因不符合法律規定進入公職之年齡要件；

g) 因過期遞交應考申請。

不獲接納之應考人可於本名單公佈日起計十日內，根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條第一款之規定就不獲接納而提出上訴。

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 9 de Agosto de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Bruxo*. — Os Vogais, *José Chu* — *Lio Sio Meng*.

一九九六年八月九日於澳門行政暨公職司。

(Custo desta publicação \$ 23 612,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Classificativa do concurso comum para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, área de psiquiatria, do quadro dos Serviços de Saúde, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 11, II Série, de 15 de Março de 1995:

Candidato único admitido: Classificação

Ho Chi Keong, aliás Ho Chi Veng 16 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 2 de Agosto de 1996).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Maio de 1996. — O Júri. — O Presidente, *António Jacinto Nunes*, responsável do Serviço de Psiquiatria. — O Vogal Efectivo, *José Augusto Vicente Flores*, assistente de psiquiatria — O Vogal Suplente, *Carlos Manuel Dias Duarte*, chefe do Serviço de Psiquiatria.

(Custo desta publicação \$ 307,00)

De classificação final do candidato admitido ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, área de estomatologia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995, com a rectificação da composição do júri publicada no *Boletim Oficial* n.º 10, II Série, de 6 de Março de 1996:

Candidato admitido: Classificação

Alberto Porfírio Campos Pereira 10 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 2 de Agosto de 1996).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José Alberto da Costa Carvalho*. — Os Vogais Efectivos, *Joaquim Augusto Lopes Pinheiro* — *José António Ferreira Peres de Sousa* — *Jorge Humberto Gomes Nobre de Moraes* — *Maria Cândida M. da Silva Maia*.

(Custo desta publicação \$ 351,00)

Classificativa do candidato admitido para o exame final de especialidade de pediatria — titulação única, homologada pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, por despacho de 24 de Julho de 1996:

Nuno José Statmiller Andrade 18,4 valores

Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Largueto Claro*.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Classificativa final dos internos do Internato Geral 94 — candidatos admitidos para o exame final de Internato Geral, realizado nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, homologada pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento por despacho de 31 de Julho de 1996:

Kok Chon 13,198 valores

Chon Kuok Tong 11,716 »

Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Largueto Claro*.

(Custo desta publicação \$ 263,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

經濟司

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, II Série, de 17 de Julho de 1996:

Cartar Singh Mann.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Agosto de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José Maria Pereira Coutinho*. — Os Vogais Efectivos, *Maria João Mendes de Almeida Nabo* — *Chan Lok Wai*.

(Custo desta publicação \$ 368,00)

Carta-circular

C.C. n.º 12/96/DSE Data: 02/08/96	Exportação de produtos têxteis das categorias 342/642, 336/636, 347/647, 331/631, e 352/652 para os Estados Unidos da América	⇒ Divulgação Interna ⇒ Associações Empresariais ⇒ Estabelecimentos Industriais do Sector
--------------------------------------	--	---

Decorrido um mês após a publicação da Carta-circular n.º 8/96/DIR, dirigida aos exportadores de produtos têxteis das categorias 342/642, 336/636, 347/647, 331/631 e 352/652 destinados aos Estados Unidos da América, pode verificar-se que as directivas estipuladas na citada carta-circular nem sempre têm sido integralmente cumpridas, colocando assim a Direcção dos Serviços de Economia (DSE) na impossibilidade de proceder à adequada análise do processo produtivo subjacente a cada encomenda e, conseqüentemente, na impossibilidade de emitir o correspondente documento certificativo de origem.

Nestes termos, considerando as competências legalmente atribuídas à DSE, de acordo com o artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, reitera-se e torna-se público o seguinte:

1. A obtenção de documento certificativo de origem para os produtos referenciados em epígrafe e destinados aos EUA é susceptível de ser prejudicada pelos seguintes factos:

- a) Inobservância das regras de origem em vigor para aquele mercado;
- b) Incumprimento da obrigação de comunicação prévia da data de início da fase da costura de junção, assim como o seu cumprimento sem a antecedência mínima de 3 dias úteis;
- c) Realização, total ou parcial, da fase da costura de junção antes da data de início prevista e previamente comunicada à DSE.

2. Quando, por motivos imprevistos ou de força maior, a fase de «assembly» não puder ser iniciada na data prevista e previamente

indicada, os exportadores devem comunicar imediatamente o facto à DSE e proceder à indicação de uma nova data, igualmente com observância do prazo de antecedência mínima de 3 dias úteis.

3. A fim de facilitar a verificação da fase de «assembly», cada comunicação (fax) a que se refere o n.º 2 da Carta-circular n.º 8/96/DIR é obrigatoriamente reportada a uma única encomenda, devendo os exportadores indicar, em destaque, a data prevista para o início da fase de «assembly».

Para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, podem os interessados contactar o Departamento da Inspecção das Actividades Económicas (DIAE) — Telef. 5972 210; Fax: 712556.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Agosto de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

通告

C. C. n.º: 12/96/DSE 日期: 02/08/96	輸往美國第 342/642, 336/636, 347/647, 331/631 和 352/652 類別紡織品之出口	
--------------------------------------	---	--

向從事出口第 342/642, 336/636, 347/647, 331/631 和 352/652 紡織類別貨物到美國市場之出口商所發出之第 8/96/DIR 號通告公佈了一個月之後, 可以證實在有關通告內所規定的指令並沒有經常完全地被遵守, 因此使經濟司不能夠進行每一訂單生產程序之適當分析, 結果不能夠發出相應的產地來源證。

根據十二月十八日第 66/95/M 號法令第三十一條關於經濟司權限之規定, 茲重申及公佈如下:

- 1. 取得上述標題所載輸往美國產品之產地來源證會受到下列因素所影響:
 - a) 不遵守有關市場現行之產地來源規則;
 - b) 不履行預先通知縫合生產工序之縫紉工序開始進行日期之義務, 同樣沒有在最低限期之三個工作天前履行此義務;
 - c) 於預先通知經濟司及預計開始進行之日期前進行全部或部分縫合生產工序之縫紉工序。

2. 若因不可預料或不可抗力之理由而不能夠在預先通知及預計之日期開始進行縫合生產工序之縫紉工序 («assembly»), 出口商應該立即將有關事實通知經濟司, 並進行新日期之通知, 同樣要遵守最低限期三個工作天前之通知期限。

3. 為使縫合生產工序之縫紉工序 («assembly») 之審查得以順利進行, 第 8/96/DIR 號通告第二款所述的每一份通知傳真 (fax) 必須只涉及一項訂單, 而出品商應該明顯地指出縫合生產工序之縫紉工序 («assembly») 之預計開始進行日期。

有關人士可聯絡經濟活動稽查廳查詢進一步資料, 電話: 5972210; 傳真: 712556。

一九九六年八月二日於澳門經濟司。

司長 薛凱絲

À DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA
經濟司
INSPECÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS
經濟活動稽查廳
FAX No. 傳真號碼: (853) 712556

Aviso de início de costura da fase de junção de vestuário

成衣縫合工序開始通知

CAT. 類別: _____

DATA DE INÍCIO DE COSTURA 縫合開始日期: _____

1 - EXPORTADOR:

出口商

ENDERECO:

地址

OPERADOR No. 白咭編號: _____

2 - DESIGNAÇÃO DA MERCADORIA 貨物名稱:

QUANTIDADE A EXPORTAR:

出口數量

ORDEM DE PRODUÇÃO(PN) No.:

生產編號(PN)

CONTRATO No. 合同編號: _____

NOME DO CLIENTE:

顧客名稱

REFERÊNCIA DO MODELO DO CLIENTE:

顧客款式

REFERÊNCIA DO MODELO DA FÁBRICA/EXPORTADOR:

工廠/出口商款式

DATA PREVISTA DE EXPORTAÇÃO:

預計出口日期

CONSIGNATÁRIO 收貨人: _____

3 - PRODUTOR:

生產商

ENDERECO:

地址

OPERADOR No. 白咭編號: _____

FÁBRICAS SUBCONTRATADAS 加工工廠: _____

RESPECTIVOS ENDEREÇOS 有關地址: _____

ASSINATURA E CHANCELA DO DECLARANTE

聲明人簽名和蓋章

DATA: _____

日期: _____

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Lista**

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 3 de Abril de 1996:

- 1.º António José Marques Viegas Vaz 6,70 valores
 2.º Teresa de Fátima Botelho Bilro Sequeira 6,49 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 18 de Maio de 1996).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Maio de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Mário João Sequeira da Silva Anacoreta*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Chong Seng Sam*, adjunto — *Marco Paulo de Freitas Malanho*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 351,00)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO**Lista**

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar na categoria de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 5 de Junho de 1996:

Candidato admitido:

Ilda Maria de Souza.

Candidato excluído: a)

Chan Chan Leong.

a) Por não preencher o requisito estipulado no n.º 1 do aviso de abertura.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 31 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José Joaquim Cardoso Salavisa*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Chan Hoi Fan*, chefe de divisão — *Lo Kam Pek*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

CAPITANIA DOS PORTOS**Avisos**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Julho de 1996, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de um lugar de hidrógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Capitania dos Portos de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que possuam, pelo menos, nove anos de escolaridade ou equivalente, desde que aprovados em curso de hidrografia oficialmente reconhecido e que preencham os requisitos gerais de provimento para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 10.º do ETAPM.

*2.2. Documentos a apresentar:**2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:*

- a) Cópia do documento de identificação válido;
 b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas neste aviso; e

*c) Nota curricular.**2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:*

- a) Cópia do documento de identificação válido;
 b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas neste aviso;
 c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
 d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos pertencentes à CPM ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 2.2.2, se estes já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da CPM, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

a) Executar levantamentos e trabalhos de natureza hidrográfica, topohidrográfica e oceanográfica, sob orientação, tendo em vista a elaboração de cartas de navegação e planos para a preparação e orientação de obras marítimas e outros fins;

b) Efectuar observações e operar todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos, quer em terra quer no mar, a fim de determinar com rigor o relevo submarino e sua posição relativa a vértices geodésicos e topográficos existentes em terra, nomeadamente:

— Observação de ângulos (c/teodolitos);

— Operação de sondas hidrográficas (clássicas e electrónicas digitais);

— Determinação do posicionamento navio/embarcações (meios clássicos, electrónicos e «laser»);

— Observação de correntes, vaga e ondulação (correntómetros/ondógrafos);

— Observação de marés (em escala e marégrafo);

— Determinação de existência de perigos e passagens no mar;

— Determinação de magnetismo no mar e litoral;

c) Executar processamentos em gabinete a partir dos dados observados e registados no exterior em registo clássico, banda magnética ou suporte informático, envolvendo, nomeadamente, cálculos com utilização de formulário científico e traço de esboços e desenhos;

d) Praticar navegação, por vezes em águas pouco profundas, fazendo uso do fenómeno maré para a cobertura total das áreas sujeitas a levantamento hidrográfico;

e) Informar de imediato qualquer anomalia detectada durante a execução de um levantamento hidrográfico que julgue ser de interesse para a segurança da navegação;

f) Quando for o elemento de categoria mais elevada da equipa do levantamento, efectuar o registo diário da actividade para o comunicar posteriormente ao superior hierárquico, tendo em vista a elaboração do relatório final do trabalho.

4. Vencimento

O hidrógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 225 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos, que constará de uma prova escrita e de uma prática, com a duração máxima de três horas, realizando-se estas, conforme as circunstâncias, a bordo ou em terra, sendo permitida a consulta de elementos ou apontamentos.

5.2. Programa — o programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

a) Conhecimentos sobre o planeamento e execução de levantamentos hidrográficos;

b) Conhecimentos de todos os equipamentos hidrográficos e oceanográficos existentes no núcleo da hidrografia;

c) Conhecimentos sobre levantamentos topográficos e coordenação de pontos;

d) Processamento e arquivo de dados hidrográficos e oceanográficos;

e) Conhecimentos sobre cartografia — construção de cartas;

f) Noções sobre navegação, comunicações e salvaguarda da vida humana no mar, balizagem e publicações náuticas.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Fernando Guerreiro Inácio, capitão-tenente SEH.

Vogais efectivos: Licenciado Kuong Wa Kuok, chefe de divisão; e

Licenciado Lei Veng Seng, adjunto.

Vogais suplentes: Licenciado Wong Chio Fat, adjunto; e

Licenciado Mário Alexandre Chin, técnico superior de 1.ª classe.

Capitania dos Portos, em Macau, 1 de Agosto de 1996. — Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN.

(Custo desta publicação \$ 2 443,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Julho de 1996, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de três lugares de controlador de tráfego marítimo de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Capitania dos Portos de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que possuam, pelo menos, nove anos de escolaridade, ou equivalente, desde que aprovados em curso de controlador de tráfego marítimo oficialmente reconhecido e que preencham os requisitos gerais de provimento para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 10.º do ETAPM.

2.2. Documentos a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas neste aviso; e

c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas neste aviso;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a

carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos pertencentes à CPM ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 2.2.2, se estes já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da CPM, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

a) Efectuar serviços de operador de tráfego marítimo, concedendo autorização de entrada e saída do porto às embarcações e controlando pelo radar a sua navegação nas proximidades do porto ou em espaços marítimos determinados, de modo a garantir o ordenamento do tráfego e a sua eficiência e segurança;

b) Estimar e anotar a hora de chegada ou passagem de embarcações em determinadas zonas, mediante controlo radar ou rádio-telefone;

c) Zelar pela segurança das embarcações em circulação ou em manobras de largada e acostagem;

d) Transmitir à navegação da área os avisos de sinais de mau tempo ou outros que seja determinado difundir;

e) Quando solicitado, informar por fonia as condições meteorológicas existentes na área e, bem assim, a previsão do tempo;

f) Estabelecer comunicações com outros centros de controlo da área, sempre que julgado conveniente para a segurança da navegação;

g) Operar todos os equipamentos em uso na Torre de Controlo de Tráfego Marítimo;

h) Elaborar os relatórios/participações relativos às ocorrências e transgressões verificadas durante o seu turno;

i) Em caso de alerta SAR (Serviço de Busca e Salvamento) quer para aéreo quer para marítimo, difundir de imediato, através dos canais pré-estabelecidos, as mensagens que lhe sejam determinadas pelo chefe de turno.

4. Vencimento

O controlador de tráfego marítimo de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 225 da tabela indicária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos, que consistirá de uma prova escrita e de uma prática, com a duração máxima de três horas, realizando-se estas, conforme as circunstâncias, a bordo ou em terra, sendo permitida a consulta de elementos ou apontamentos.

5.2. Programa — o programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

a) Conhecimentos sobre a operação de todos os equipamentos de comunicações, radares e outros existentes na torre de controlo;

b) Conhecimentos sobre navegação, regras de navegação internacionais, regras para evitar abalroamentos no mar, salvamento da vida humana no mar, sistema de sinalização marítima AISM/IALA. Elementos de meteorologia;

c) Publicações náuticas — edital de Capitania e Agenda dos Portos de Macau.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Fernando Guerreiro Inácio, capitão-tenente SEH.

Vogais efectivos: Licenciado Kuong Wa Kuok, chefe de divisão; e

Ali Akber, controlador de tráfego marítimo especialista.

Vogais suplentes: Licenciado Lei Veng Seng, adjunto; e

José Afonso Cândido, controlador de tráfego marítimo principal.

Capitania dos Portos, em Macau, 1 de Agosto de 1996. — Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN.

(Custo desta publicação \$ 2 198,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Julho de 1996, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de dois lugares de contramestre de manobra, 1.º escalão, da carreira de marítimo do quadro de pessoal da Capitania dos Portos de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os patrões de embarcação com curso de mestre costeiro, ministrado na Escola de Pilotagem de Macau, ou indivíduos, vinculados ou não à função pública, com seis anos de escolaridade e habilitados com o mesmo curso, de conformidade com o n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e que preencham os requisitos gerais de provimento para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 10.º do ETAPM.

2.2. Documentos a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas neste aviso; e
- c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas neste aviso;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos pertencentes à CPM ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 2.2.2, se estes já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da CPM, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

a) Governar e manobrar unidades navais da CPM até 200 toneladas, sendo responsável pela operacionalidade da unidade atribuída, zelando pela sua apresentação, conservação, limpeza e segurança e mantendo um elevado nível de cooperação entre os elementos da guarnição;

b) Praticar a navegação e conduzir o pessoal a bordo no âmbito das operações marítimas, assistência marítima (nomeadamente serviço SAR) e outras tarefas atribuídas à sua unidade;

c) Escriturar o diário de bordo das unidades atribuídas;

d) Distribuir, coordenar e fiscalizar a execução das tarefas atribuídas aos elementos da guarnição das unidades sob as suas ordens;

e) Quando desembarcado, cooperar com o mestre e com o contramestre dos Serviços Marítimos na coordenação do pessoal e trabalhos atribuídos aos Núcleos do Trem Naval e do Assinalamento Marítimo; e

f) Participar na escala de serviço permanente às unidades navais da Capitania, tendo em vista a sua pronta mobilização em caso de alerta SAR (Search and Rescue — Serviço de Busca e Salvamento) motivado por acidente aéreo ou marítimo.

4. Vencimento

O contramestre de manobra, 1.º escalão, vence pelo índice 205 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos, que constará de provas escritas, práticas e orais, com a duração máxima de três horas, realizando-se estas, conforme as circunstâncias, a bordo ou em terra, sendo permitida a consulta de elementos ou apontamentos.

5.2 Programa — o programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

a) Conhecimento dos canais, faróis, marcas, fundos, fundeadouros, ventos e correntes de Macau e águas adjacentes;

b) Manobra e governo de embarcações, conhecimento geral de agulhas e conversão de rumos, marcações pela agulha — cartear, marcar; noções sobre marés, usos dos principais instrumentos meteorológicos; trabalhos de acostar e desacostar, amarrear e desamarrear embarcações de muralhas, ponte-cais ou bóias; fundear e amarrar a dois ferros; calcular espaços nos ancoradouros para fundear; navegação dentro dos portos; passar reboques; noções gerais da resistência dos cabos; reboques com mau tempo, conhecer as regras para evitar abalroamentos, operações de salvamento, luzes de navegação e balizagem do porto; sinais de apitos; rocegar amarras ou ferros; encalhar ou desencalhar nas praias; trabalhar com o Código Internacional de Sinais; comunicações em fonia; conhecimentos dos regulamentos do porto e da polícia do porto; primeiros-socorros; limitação de avarias; e

c) Conhecimento geral dos deveres do patrão de embarcação.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: António Carlos Vieira Rocha Carrilho, capitão-tenente.

Vogais efectivos: Fernando Guerreiro Inácio, capitão-tenente SEH; e

Licenciado Kuong Wa Kuok, chefe de divisão.

Vogais suplentes: Licenciado Lei Veng Seng, adjunto; e

Vong Sek Lon, mestre de manobra.

Capitania dos Portos, em Macau, 1 de Agosto de 1996. — Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, Luís Carlos Calceteiro Serafim, capitão-de-fragata AN.

(Custo desta publicação \$ 2 242,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Julho de 1996, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de quatro lugares de condutor mecânico marítimo auxiliar, 1.º escalão, da carreira de mecânico marítimo do quadro de pessoal da Capitania dos Portos de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas,

a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, habilitados com seis anos de escolaridade ou equivalente, e que preencham os requisitos gerais de provimento para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 10.º do ETAPM.

2.2. Documentos a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas neste aviso; e
- c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas neste aviso;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos pertencentes à CPM ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 2.2.2, se estes já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da CPM, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

a) Conduzir e reparar as instalações propulsoras marítimas, máquinas e aparelhagem auxiliar, das embarcações do Trem Naval da CPM;

b) Ser responsável pelo seu bom funcionamento, e pela limpeza e arrumação dos respectivos compartimentos e do material que lhe estiver atribuído;

c) Aprontar as máquinas com a devida antecedência, inspecionando-as e verificando o seu funcionamento;

d) Regular as máquinas de modo a que atinjam as condições adequadas a velocidade de navegação e tendo em atenção a sua potência e estado;

e) Detectar avarias na aparelhagem mecânica e eléctrica e efectuar a sua reparação, ou dar indicações para que se proceda à sua reparação ao nível do 2.º ou 3.º escalão de manutenção;

f) Dar indicações ou proceder a beneficiação, limpeza, lubrificação e manutenção das máquinas, aparelhagem auxiliar e respectivas instalações;

g) Zelar pela existência de combustível, lubrificantes e outros materiais necessários ao funcionamento e manutenção das máquinas;

h) Operar e manter o material de combate a incêndios no mar;

i) Operar e manter o material de combate a alagamentos e rombos em embarcações e navios;

j) Operar e manter o material de combate à poluição por hidrocarbonetos no mar;

l) Participar na escala de serviço permanente às unidades navais da Capitania, tendo em vista a sua pronta mobilização em caso de alerta SAR (Search and Rescue — Serviço de Busca e Salvamento) motivado por acidente aéreo ou marítimo.

4. Vencimento

O condutor mecânico marítimo auxiliar, 1.º escalão, vence pelo índice 120 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos, que constará de uma prova teórica e de uma prática, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa — o programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

- a) Motores marítimos «Diesel» e máquinas auxiliares de bordo;
- b) Motores de explosão;
- c) Diagnóstico de avarias; e
- d) Trabalhos officinais.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Maria Cabral Soares de Albergaria, capitão-tenente EMQ.

Vogais efectivos: Licenciado Ho Cheong Kei, chefe de divisão; e Licenciado Wong Chio Fat, adjunto.

Vogais suplentes: Licenciado Ip Va Hung, técnico superior de 2.ª classe; e

Licenciado Tong Iok Peng, técnico superior de 2.ª classe.

Capitania dos Portos, em Macau, 1 de Agosto de 1996. — Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Lúis Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN.

(Custo desta publicação \$ 2 242,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Julho de 1996, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de seis lugares de marinheiro auxiliar, 1.º escalão, da carreira de troço do mar do quadro de pessoal da Capitania dos Portos de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. *Espécie, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, habilitados com seis anos de escolaridade ou equivalente, e que preencham os requisitos gerais de provimento para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 10.º do ETAPM.

2.2. Documentos a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas neste aviso; e
- c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas neste aviso;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos pertencentes à CPM ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 2.2.2, se estes já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da CPM, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. *Conteúdo funcional*

- a) Integrar a guarnição das unidades e embarcações da Capitania;

b) Executar trabalhos auxiliares de natureza marítima, relacionados com a manutenção, conservação e limpeza das embarcações, bem como outros trabalhos da mesma natureza que lhe sejam determinados, em terra ou no mar, nomeadamente recolha de elementos poluentes das águas; e

c) Participar na escala de serviço permanente às unidades navais da Capitania, tendo em vista a sua pronta mobilização em caso de alerta SAR (Search and Rescue — Serviço de Busca e Salvamento) motivado por acidente aéreo ou marítimo.

4. *Vencimento*

O marinheiro auxiliar, 1.º escalão, vence pelo índice 120 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. *Método de selecção e programa*

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos, que constará de uma prova teórica e de uma prática, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa:

O programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

- a) Nós e voltas;
- b) Manobras de embarcação a remos e com motor fora de bordo; e
- c) Saber nadar.

6. *Composição do júri*

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Fernando Guerreiro Inácio, capitão-tenente SEH.

Vogais efectivos: Licenciado Lei Veng Seng, adjunto; e

Vong Sek Lon, mestre de manobra.

Vogais suplentes: Licenciado Kuong Wa Kuok, chefe de divisão; e

Manuel Augusto Teixeira de Carvalho, mestre dos serviços de dragagem.

Capitania dos Portos, em Macau, 1 de Agosto de 1996. — Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luis Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN.

(Custo desta publicação \$ 1 813,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Julho de 1996, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de dois lugares de contramestre de draga, 1.º escalão, da carreira do pessoal de dragagem do quadro de pessoal da Capitania dos Portos de Macau, sendo um dos lugares que destina ao lugar que venha a vagar durante a validade do presente concurso.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. *Espécie, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade é de um ano a partir da data da publicação da lista classificativa deste concurso.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se os patrões de embarcação com curso elementar de dragagem, ministrado na Escola de Pilotagem de Macau, ou indivíduos, vinculados ou não à função pública, com seis anos de escolaridade e habilitados com o mesmo curso, de conformidade com o n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 Dezembro, e que preencham os requisitos gerais de provimento para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 10.º do ETAPM.

2.2. Documentos a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas neste aviso; e
- c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas neste aviso;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes à CPM, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b), e c) do ponto 2.2.2, se estes já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da CPM, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. *Conteúdo funcional*

a) Governar, manobrar e operar as unidades afectas ao trém de dragagens, nomeadamente as unidades dragadoras, sendo responsável pela operacionalidade da unidade atribuída, zelando pela sua apresentação, conservação, limpeza e segurança e mantendo um elevado nível de cooperação entre os elementos da guarnição;

b) Praticar a navegação e conduzir o pessoal a bordo no âmbito das acções de dragagem atribuídas à sua unidade;

c) Escrever o diário de bordo das unidades dragadoras e verificar o diário de bordo das unidades transportadoras assinando as folhas preenchidas;

d) Distribuir, coordenar e fiscalizar a execução das tarefas atribuídas aos elementos da guarnição das unidades sob as suas ordens; e

e) Quando desembarcado, cooperar com o mestre e com o contramestre dos Serviços de Dragagem na coordenação do pessoal e dos trabalhos atribuídos aos Núcleos de Dragagem e de Combate à Poluição, estacionando no estaleiro da Lha Verde.

4. *Vencimento*

O contramestre de draga, 1.º escalão, vence pelo índice 205 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. *Método de selecção e programa*

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos, que constará de provas escritas, práticas e orais, com a duração máxima de três horas, realizando-se estas, conforme as circunstâncias, a bordo ou em terra, sendo permitida a consulta de elementos ou apontamentos.

5.2. Programa — o programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

- a) Conhecimento geral dos litorais, costas, baixios, escolhos, portos, rios e radas;
- b) Noções elementares de cartografia, medição de distâncias e áreas, interpretação de escalas, topografia e hidrografia das cartas náuticas;
- c) Conhecimentos gerais de manobra e governo de navios e embarcações, manobras de atracar, desatracar, fundear, suspender, amarrar à bóia e navegar;
- d) Conhecimentos sobre o «Código Internacional de Sinais», lista de faróis e outras publicações e regulamentação sobre a navegação e sua segurança;
- e) Conhecimentos de agulhas magnéticas, girobússolas, declinação e desvio magnéticos, conversão de rumos e de azimutes, carteação, noções sobre marés e suas causas e efeitos;
- f) Noções sobre meteorologia, funcionamento elementar dos principais instrumentos meteorológicos;
- g) Conhecimento dos principais tipos de dragas, sua nomenclatura e sua utilização;
- h) Noções gerais sobre o funcionamento de dragas e de estações repulsoras; e
- i) Noções sobre a conservação de navios e embarcações.

6. *Composição do júri*

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Fernando Guerreiro Inácio, capitão-tenente SEH.

Vogais efectivos: Licenciados Kuong Wa Kuok, chefe de divisão; e

Manuel Augusto Teixeira de Carvalho, mestre dos serviços de dragagem.

Vogais suplentes: Chan Wai In, mestre de draga; e

José Coutinho dos Santos Pereira, mestre de draga.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 9 de Agosto de 1996. — Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN.

(Custo desta publicação \$ 2 364,00)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Definitiva do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, tendo em vista a admissão ao curso de formação para o preenchimento de uma vaga de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de investigação criminal do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, II Série, de 17 de Julho de 1996:

Candidato único admitido definitivamente:

Fernando Plácido Carion.

A prova escrita de conhecimentos realizar-se-á no dia 22 de Agosto de 1996, pelas 9,30 horas, no 1.º andar da ala velha do edifício da Polícia Judiciária de Macau.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 7 de Agosto de 1996. — O Júri. — O Presidente, *António Francisco Marques Baptista* — Os Vogais Efectivos, *Sebastião Israel da Rosa*, inspector de 1.ª classe — *António Augusto Salvado da Silva*, inspector de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 403,00)

Avisos

Faz-se público que se encontram afixadas no Sector de Recursos Humanos da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sito na Rua Central, as listas de candidatos aprovados na prova de conhecimentos e na avaliação curricular, relativas ao concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, para a admissão ao curso de formação, com vista ao preenchimento de três lugares de subinspector, 1.º escalão, do grupo de pessoal de investigação criminal do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, II Série, de 15 de Maio de 1996.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 8 de Agosto de 1996. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 289,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Julho de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 3.º do

Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, e artigos 1.º, 2.º, 3.º, n.º 2, e 24.º, n.º 1, todos da Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto, tendo em vista o preenchimento de quatro lugares de investigador principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, documental, destinado a investigadores de 1.ª classe inseridos na carreira de investigação criminal da PJ que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos exigidos no ponto 2.

O prazo para a apresentação de candidaturas é de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se ao concurso, referido no número anterior, os investigadores de 1.ª classe inseridos na carreira de investigação criminal da PJ, que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos legais:

Três anos de serviço efectivo na actual categoria;

Classificação de serviço não inferior a «Bom»; e

Aprovação em curso de especialização adequado.

3. Formalização das candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso de modelo 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, e entregue, durante as horas de expediente, no Secretariado de Apoio à Direcção, sito no 1.º andar da ala velha do edifício da PJ, sito na Rua Central, acompanhado da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Nota curricular;

c) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Certificado comprovativo de frequência, com aproveitamento, do curso de especialização, ministrado pela Escola de Polícia Judiciária de Macau.

4. Conteúdo funcional

Ao investigador de 1.ª classe compete, designadamente:

a) Executar, a partir de orientações e instruções superiores, os serviços de prevenção e investigação criminal;

b) Elaborar informações, relatórios, mapas, gráficos ou quadros;

c) Recolher ou proceder ao tratamento da informação criminal;

d) Praticar actos processuais em inquéritos;

e) Utilizar as viaturas automóveis, o armamento, o equipamento e demais meios técnicos postos à sua disposição e zelar pela respectiva segurança e conservação.

5. Vencimento

O investigador principal, 1.º escalão, vence pelo índice 380 da tabela indiciária em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

Nos termos dos artigos 10.º e 24.º, n.º 1, ambos da Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto, os métodos de selecção a serem utilizados são a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

7. Composição do júri

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto, o júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Albano da Conceição Augusto Cabral, subdirector da PJ.

Vogais efectivos: Licenciado Fernando Manuel Lourenço Passos, director da Escola de Polícia Judiciária; e

Sebastião Israel da Rosa, inspector de 1.ª classe.

Vogais suplentes: António Augusto Salvado da Silva, inspector de 2.ª classe; e

João Maria da Silva Manhão, inspector de 2.ª classe.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 8 de Agosto de 1996. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Avisos

Despacho n.º 7/IASM/96

No momento em que a técnica auxiliar de serviço social especialista, Diana Gabriela Marques, cessou as suas funções na Administração Pública de Macau, por se ter aposentado, é de elementar justiça dar público testemunho do exemplar sentido de profissionalismo que sempre revelou nas actividades que, ao longo de 36 anos, desempenhou no Instituto de Acção Social de Macau.

Funcionária esforçada e dedicada, sempre demonstrou grande competência profissional e eficiência no cumprimento das múltiplas tarefas de que foi incumbida, com particular sensibilidade para os diversos problemas da área social, tendo o seu elevado dinamismo e excelentes qualidades pessoais contribuído, de forma decisiva, para a respectiva solução.

Pela forma responsável, eficaz e competente como cumpriu as suas obrigações profissionais, prestando serviços tão relevantes a este Instituto, é-me grato louvar Diana Gabriela Marques.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 5 de Agosto de 1996. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

Despacho n.º 8/IASM/96

No momento em que a oficial administrativa principal, Almina Fátima de Lourdes Lopes, exercendo as funções de tesoureira, cessou as suas funções na Administração Pública de Macau, por se ter aposentado, é de elementar justiça dar público testemunho do exemplar sentido de profissionalismo que sempre revelou nas actividades que, ao longo de 33 anos, desempenhou no Instituto de Acção Social de Macau.

Pessoa detentora de excelentes qualidades pessoais e profissionais, a sua acção foi de primordial relevância para os serviços, desempenhando as suas funções sempre com a maior dedicação, competência e zelo.

Por isso mesmo, é-me grato manifestar-lhe enorme apreço e público louvor, reconhecendo a sua dedicação à causa pública, bem como a lealdade com que pautou o exercício das suas funções.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 5 de Agosto de 1996. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Lai Oi requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Lo Kuai, que foi condutor de automóveis de 3.ª classe da Capitania dos Portos de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 6 de Agosto de 1996. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

三十日告示

謹此公佈現有黎愛，申請其已故丈夫羅桂，曾為澳門港務局退休三等司機，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

一九九六年八月六日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

(Custo desta publicação \$ 526,00)

Faz-se público que, tendo Laurinda dos Anjos Pereira requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Emídio da Fonseca Pereira, que foi guarda de 1.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 7 de Agosto de 1996. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

謹此公佈現有 Laurinda dos Anjos Pereira, 申請其已故丈夫 Emídio da Fonseca Pereira, 曾為澳門水警稽查隊一等退休警員, 遺下之遺孀撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

一九九六年八月七日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

(Custo desta publicação \$ 526,00)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

法律翻譯辦公室

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de letrado de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 8 de Maio de 1996:

Candidatos admitidos:

1. Iao Sao Wa;
2. Lam Sio Kuan;
3. Lau Po Kuen;
4. Lei Iat Tou;
5. Leong Iao Su;
6. Leong Siu Ha, aliás Olímpia Leong;
7. Lo Kam Iong;
8. Mui Cho Han;
9. Shum Yuk Kit;
10. Tak Meng Van;
11. Tam Peng Tong;

12. Tang Chon Chit;

13. Tong Pak Fok.

Candidatos excluídos: a)

1. Chan Kam Lon;
2. Chan Wa Hong;
3. Che Sok I;
4. Chiu Veng Chun;
5. Iong Ka Tun;
6. Kam Ieng Ho;
7. Victor Chan.

a) Por não terem apresentado todos os documentos exigidos na abertura do concurso.

A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 27 de Agosto de 1996, pelas 9,30 horas, e a entrevista profissional no dia 29 de Agosto de 1996, pelas 9,30 horas, numa das dependências do Gabinete para a Tradução Jurídica, sita na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 3, 4.º andar do edifício Montepio Oficial.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 6 de Agosto de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador do GTJ. — Os Vogais, *Sam Chan Io*, coordenador-adjunto — *Wong Chi Hou*, aliás *Peter Wong*, letrado-chefe.

名單

一九九六年五月八日第十九期《政府公報》第二組之通告公布為法律翻譯辦公室填補人員編制之翻譯人員組別第一職階一等文案一缺, 以開考方式進行普通入職試, 准考人之確定名單:

准考人:

1. 邱秀華;
2. 林兆鏗;
3. 劉保娟;
4. 李溢濤;
5. 梁佑樞;
6. LEONG SIU HA, aliás OLÍMPIA LEONG;
7. 羅金容;
8. 梅楚爛;
9. 岑玉潔;
10. 尹德明;
11. 譚炳棠;
12. 鄧駿捷;
13. 唐伯福。

不獲接納之投考人：a)

1. 陳鑑倫；
2. 陳華康；
3. 謝淑儀；
4. 趙永全；
5. 容家團；
6. KAM IENG HO；
7. 陳維俊。

a) 未能呈交開考通告所要求之一切文件。

知識考試於一九九六年八月二十七日上午九時三十分舉行，並於一九九六年八月二十九日上午九時三十分進行面試。地點為：位於蘇亞雷斯博士大馬路3號公務員互助會大廈四樓之法律翻譯辦公室辦公地點。

主席：法律翻譯辦公室主任賈樂龍

委員：副主任沈振耀

主任文案王智豪

一九九六年八月六日於澳門法律翻譯辦公室

(Custo desta publicação \$ 2 058,00)

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Avisos

Tendo, por lapso deste Instituto, sido incorrectamente elaborada a lista dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico superior do Instituto de Formação Turística, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, II Série, de 3 de Julho de 1996, é a mesma anulada e substituída pela seguinte:

Lista

Provisória, elaborada nos termos do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico superior do Instituto de Formação Turística, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, II Série, de 3 de Julho de 1996:

Candidatos admitidos:

AO KUAI FAN
CARLOS ALBERTO FERREIRA MARTINS

CHAN FONG KUN
CHAN IOK LIN
CHAN MEI HA
CHAN MOU YEE
CHANG KIN LENG
CHAO CHENG KEI
CHE PUI MAN
CHEANG HANG CHIP
CHEANG VAI SIO
CHEONG WAI MAN
CHIO KA KEONG
CLÁUDIA DOS SANTOS FERREIRA D'ALMEIDA
FONG KAI ON
HO IP I
HO KA CHONG
HO KUOK KEONG
IEONG LAI WAN
IU CHEOK VO
KOK WAI IP
KONG KIT SAM
KONG SON CHEONG
KUOK CHI WENG
KUONG IO HON
LAI VAI KIT
LANG CHONG MENG
LEONG HIN WAI
LEUNG WA PENG
LO KIN PENG
LOU KENG
LOU SU IAN
LU CHI SENG
RUI FERNANDO ROMANO AFONSO;
TAI KIT I
TAI LAI PENG
TAM PAK KEONG
TANG POU KUOK, ALIÁS PEDRO TANG
TERESA MOURATO LOPES
UNG LAI IN;
VONG CHAO I
VU CHON VA
WONG WAI YI

Candidatos admitidos condicionalmente:

ANABELA RIBEIRO OSÓRIO; d)
AO WAN LAM; b), c) e e)
AU SIU MUI; b)
CARINA COSTA; e)
CHAN CHI KIN; b) e d)
CHAN CHUN NAM, ALIÁS KYAN WIN; e)
CHAN FONG MEI; b)
CHAN KEI IENG; b) e e)
CHAN MUN VENG; b)
CHAN PUI LENG; b) e e)
CHAN SENG CHAO; e)
CHAN WING KWONG; e)
CHANG KONG IAT, ALIÁS JOÃO; b) e e)
CHANG WAI HONG; b)
CHAU CHEUK KWAN; e)
CHEANG CHONG MENG; b) e e)
CHEANG KAM HA; b), c), d) e e)
CHEANG MAN I; e)
CHEANG PUI I; b) e e)
CHEANG SIO HONG; b), d) e e)
CHEANG SOK KAN; e)
CHEN YUAN YUAN; e)
CHENG CHIO FAI; e)
CHEONG SOK IN; b) e d)
CHEONG YI MAN; b), d) e e)
CHIANG IOK KUAN; e)
CHONG IOC PENG; e)
CHOU KAM CHON; d)
CHOY HOU MENG; b)
CHU CHAN WENG; b)
CHU KUOK WANG; e)
FAN KA IENG; b)
FOCK ION PENG; e)
FONG CHI CHEONG; b)
FONG VAI HONG; d)
FONG WAI KIT; b) e e)
FUNG WAI LIM WILLIAM; e)
HO KUAN WENG; e)
HO PUI LENG; e)
HOI CHI KUOK; b)
HOI WENG MOU; b) e e)
IEONG CHI WENG OU YANG JIN EIN; b) e e)
IEONG LENG LENG, ALIÁS YANG LAIN LAIN; b) e e)

IONG KA TUN; b) e e)
 IP CHI KEONG; b) e e)
 IUN PUI IO; e)
 JOÃO EDUARDO LARCHER KRUSS GOMES; b) e e)
 KAN MAN NANG; b) e e)
 KO MAN VAI; b) e d)
 KOI KUOK CHU; b) e e)
 KUOK IOK FAN; e)
 KUONG IOK I; e)
 LAI HOU HIN; b)
 LAI POU SAN; b), c) e d)
 LAI SHUK YEE SHIRLEY; b) e e)
 LAI WAI SUN; e)
 LAM CHONG NENG; b) e e)
 LAM ION KEI; b) e e)
 LAM POU KAM; b)
 LAM SOK IN; b) e e)
 LAM TAT KONG; b), c), d) e e)
 LAO KA FEI; b) e d)
 LAO WENG LENG; b) e e)
 LAU KIN HOU; b)
 LEE LEK HANG; c)
 LEI HEI; b) e e)
 LEI HO SAN; b)
 LEI IOC CHAN; b)
 LEI PUI IN; b) e c)
 LEI SIN U ALIÁS LI QIAN YU; e)
 LEONG HENG IAN, ALIÁS ANA LEONG; e)
 LEONG KIT CHENG; e)
 LEONG KIT MENG; b), c) d) e e)
 LEONG PUI SAN; b) e d)
 LEONG SIU SAM; b) e e)
 LEONG UN LENG; b), c) e e)
 LEONG UT SEONG; d)
 LEONOR CARDOSO MENDES MOTA; b)
 LEUNG IOK MUI; b)
 LEW LAP PONG; b)
 LO KA WA; e)
 LO LAI MEI; b) e e)
 LO MAN TIN; e)
 LO SOI KENG; b)
 LOI IN PENG; b) e e)
 LOI LAI OI; e)
 LOI SOK CHENG; e)
 LOU IM SAN; b) e e)
 LU MY QUYEN; b)
 MA KIN KEI; b) e e)
 MAK SIO CHUEN, ALIÁS TOMÉ MAK; b)
 MOK YEE MAN; b) e e)
 NG CHI LONG; b) e e)
 NG PENG MAN; b) e e)
 NGOU LAI KENG; b) e e)
 PANG SIN TAI; b) e e)
 PANG UN HAN; e)
 PUN KENG SANG; b)
 PUN SEONG NANG; b)
 PUN VA KEONG; b)
 SAM LAI FONG; b)
 SAM SIO HENG; e)
 SIN WAI CHEANG (CHEANG SIN WAI); a), b), d) e e)
 SIO WAN HANG; b) e e)
 SOU FONG SAN; b), c) e e)
 SOU WAI HONG; e)
 TAM LAI SEONG; e)
 TANG CHI KEONG; b), c), d) e e)
 TANG WAI LOK; b) e e)
 TONG WAI KIT; b), c) e e)
 U WENG LEONG; e)
 UNG SIU KA; b) d) e e)
 VONG MIO SEONG; e)
 VONG PAK KAI; c)
 VONG VAI HONG; b)
 VONG VAI LON; b)
 WONG I LEI; e)
 WONG KAM SAN; e)
 WONG KENG CHAO; b), d) e e)
 WONG KIT LIN; a), b), c), d) e e)
 WONG SIN HUNG, ALIÁS CECÍLIA WONG; e)

- a) Cópia do documento de identificação válido;
 b) Documento comprovativo das habilitações académicas;
 c) Nota curricular;
 d) Registo biográfico;
 e) Documento comprovativo da nacionalidade.
Candidatos excluídos:
 Ho Hong Kwan; f)
 Iu Hon Keong; g)
 f) Candidatura apresentada fora do prazo;
 g) Falta de habilitações académicas exigidas.

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 8 de Agosto de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Joaquim Baltazar Roque*, vice-presidente do IFT. — Os Vogais, *Jorge Manuel Duarte Marques*, técnico superior assessor — *Leong Pou Fong*, *Pauline*, chefe do Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro.

(Custo desta publicação \$ 2 714,00)

Tendo, por lapso deste Instituto, sido incorrectamente elaborada a lista dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime especial do quadro de pessoal técnico superior de informática do Instituto de Formação Turística, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, II Série, de 3 de Julho de 1996, é a mesma anulada e substituída pela seguinte:

Lista

Provisória, elaborada nos termos do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime especial do quadro de pessoal técnico superior de informática do Instituto de Formação Turística, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, II Série, de 3 de Julho de 1996:

Candidatos admitidos:

HO KA CHONG
 LAI VAI KIT
 SIN TAN KEI
 TAI LAI PENG
 WONG CHI HONG
 WONG IO WENG, ALIÁS HUYNH DIEU VINH
 WONG KIT SUN

Candidatos admitidos condicionalmente:

CHAN WING KWONG; c) e f)
 CHAU CHEUK KWAN; f)
 CHEANG SEK LAM; b) c) d) e) e f)
 CHEONG HOK TONG; b), c) e f)
 CHEONG ION TONG; f)
 CHIO KA KEONG; c)
 CHIU SENG IAN, ALIÁS SÉRGIO CHIU; b) e f)
 FONG CHI CHEONG; b)
 FUNG WAI LIM WILLIAM; f)
 HOI CHI KUIK; b)
 IEONG FONG IM; f)
 IO CHEONG CHE; b) e c)
 KUONG IO HON; c)
 KWOK PAK VAI; b) e c)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem fazer entrega dos documentos a seguir indicados, exigidos no aviso de abertura e ainda em falta, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

LAI WENG CHIO; f)
 LAM SOI WA; b), c) e d)
 LEI CHI SAM; a), c) e f)
 LEI UN WA; c)
 LEONG HENG IAN, ALIÁS ANA LEONG; f)
 LEONG SIO KUN; c)
 LIEM TAO; b), c) e f)
 LO HOU MENG; b)
 LOU FAN; c)
 LOU KENG; b)
 LOU MAN ON; b) e f)
 NG CHI LONG; c), d) e f)
 PUN WA KIN; b) e c)
 SAM LAI FONG; b) e c)
 SAM SIU HENG; c) e f)
 TAM IOK MENG; b), c) e f)
 TO WAI MAN; f)
 TONG WAI KIT; b), c), d) e f)
 U LAI FONG; b) e f)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem fazer entrega dos documentos a seguir indicados, exigidos no aviso de abertura e ainda em falta, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas;

- c) Documentos comprovativos dos conteúdos programáticos do curso;
- d) Nota curricular;
- e) Registo biográfico;
- f) Documento comprovativo da nacionalidade.

Candidatos excluídos:

CHAN KIN IP; g)
 CHOW SEAC PONG; g)
 LAI HOU HIN; g)
 LAM TAT KONG; g)
 LEONG KIT MENG; g)

- g) Falta de habilitações académicas exigidas.

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 8 de Agosto de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Joaquim Baltazar Roque*, vice-presidente do IFT. — Os Vogais, *Leong Pou Fong*, *Pauline*, chefe do Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro do IFT — *Tou Chi Man*, chefe da Divisão de Sistemas e Serviços Telemáticos dos SAFF.

(Custo desta publicação \$ 1 375,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário Johnston,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1996, exarada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi rectificado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e dez mil patacas, ou sejam um milhão, quinhentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de dezassete quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de oitenta e uma mil, cento e cinquenta patacas, pertencente a Ma Hei Lam;
- b) Três quotas iguais, no valor nominal de vinte e nove mil e quinhentas patacas, pertencentes, respectivamente, a Ma Hei Keong, Ma Hei Leong e Lao Keng Chao, aliás Lau Kwing Chau;
- c) Uma quota, no valor nominal de catorze mil e oitocentas patacas, pertencente a Ma Wan Fai;
- d) Cinco quotas iguais, no valor nominal de catorze mil, setecentas e cinquenta patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Cheong Seng, aliás Chen Yin Wing, Jeong Kam Pui, aliás

Yeon Kam Phoy, Tam Iok Hang, Chun Nam e Ngan Yiu Kian, que também usa Ngan Iao Kam ou Nian Yin Kian; e

- e) Sete quotas iguais, no valor nominal de sete mil e quatrocentas patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Chen Wenjuan, Chen Wenbin, Lao Ut Wun, Lam Kuan Tang, Cheong Lap Kei, Iong Tak Chi e Chan Chan Heng, aliás Chin Kyin Haing.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 499,00)

SAN WA KEONG — SOCIEDADE DE INVESTIMENTO E FOMENTO PREDIAL, LIMITADA

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, a Assembleia Geral da sociedade «San Wa Keong — Sociedade de Investimento e Fomento Predial, Limitada», em chinês «San Wa Keong Tei Chan Fat Chin Iao Han Kong Si» e em inglês «San Wa Keong Investment Company Limited», para reunir em sessão extraordinária, no dia 16 de Setembro de 1996, pelas 11,00 horas, no Cartório do Notário Privado dr. Rui Pedro Bernardo, sito na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, apartamento 25, 2.º andar, a fim de se deliberar sobre a dissolução da sociedade.

Macau, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — O Gerente, *Pun Kuong Wai*.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

CAM — Sociedade de Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Agosto de 1996, lavrada a fls. 42 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 116, deste Cartório, se procedeu ao aumento do capital social para quatro mil milhões de patacas, à mudança da sede social e à subsequente alteração do teor do número um do artigo segundo e número um do artigo quinto do pacto social, que passam a ter a redacção em anexo:

Artigo segundo

(Sede)

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, edifício Banco da China, sem número, vigésimo nono andar, freguesia da Sé.

Artigo quinto

(Capital)

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro mil milhões de patacas, dividido e representado por quarenta milhões de acções com o valor nominal de cem patacas cada.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Associação de Ópera Chinesa
Hou Yin de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 6 de Agosto de 1996, sob o n.º 133/96, um exemplar dos estatutos da «Associação de Ópera Chinesa Hou Yin de Macau», do teor seguinte:

**Associação de Ópera Chinesa
Hou Yin de Macau**

A Associação foi constituída por Leung Kee Ho, Vong Vai In e Leong Fai Hong, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Ópera Chinesa Hou Yin de Macau» e em chinês «Ou Mun Hou Yin Kok Ngai Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na sobreloja de um prédio na Rua de Entre-Campos, número quarenta e um.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na criação de meios e condições que visem reunir os amadores de ópera chinesa de Macau.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os amadores de ópera chinesa que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- Participar na Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- Pagar com prontidão a quota mensal.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- A advertência;
- Censura por escrito; e
- Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar e alterar os estatutos;
- Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- Definir as directivas de actuação da Associação;
- Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por sete membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bianalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e dois vice-presidentes.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bianalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 568,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Administração de Propriedades
Kok Kin, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Agosto de 1996, lavrada a fls. 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Tai Kin, Sen Kwai Hing e Tsang Yeuk Chow, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Administração de Propriedades Kok Kin, Limitada», em chinês «Kok Kin Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, edifício Hoi Vong, vigésimo sétimo andar, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na administração de propriedades, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a

cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Tai Kin; e

b) Duas quotas iguais de duas mil e quinhentas patacas, cada, subscritas pelos sócios Sen Kwai Hing e Tsang Yeuk Chow, respectivamente.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois dos gerentes.

Três. Para actos de mero expediente, incluindo os de representação perante qualquer repartição pública, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alinear, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo participação em sociedades já constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros apurados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, José Manuel de O. Rodrigues.

(Custo desta publicação \$ 1 042,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação de Cabos e Fios Eléctricos Lai Ou Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Agosto de 1996, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, deste Cartório, foi constituída, entre Zheng Wei e Liang Shiling, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação de Cabos e Fios Eléctricos Lai Ou Limitada», em chinês «Lai Ou Tin Sin Tin Lam Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Lai Ou Electric Cables and Wires Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, sem número, edifício San On Garden, bloco III, 15.º, «S», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, e especialmente, a importação e exportação de cabos e fios eléctricos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação. Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, Philip Xavier.

(Custo desta publicação \$ 990,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Sun Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Agosto de 1996, exarada a fls. 136 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 59, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Kuok Heng, Un Heong Ieng, Lee Kin Yuen, Kin Ping Chau, Ruan Daan, também conhecido por Yuen Tat On, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Sun Star, Limitada», em chinês «Suntak Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Sun Star Trading Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 129-A, 129-B e 129-AB, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cento e doze mil patacas, pertencente a Ma Kuok Heng;
- b) Uma quota de oitenta e quatro mil patacas, pertencente a Un Heong Ieng; e
- c) Três quotas iguais de vinte e oito mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lee Kin Yuen, Kin Ping Chau e a Ruan Daan, também conhecido por Yuen Tat On.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Ma Kuok Heng, Un Heong Ieng, Lee Kin Yuen, Kin Ping Chau e Ruan Daan, também conhecido por Yuen Tat On, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

- Grupo A: Ma Kuok Heng e Un Heong Ieng; e
- Grupo B: Lee Kin Yuen, Kin Ping Chau e Ruan Daan, também conhecido por Yuen Tat On.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes pertencentes ao Grupo A, ou por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar a crédito e a débito contas bancárias, procedendo ao depósito, transferência e levantamento de dinheiro, em particular, subscrevendo cheques;
- e) Subscrever, sacar e endossar letras, livranças, e quaisquer outros títulos de crédito;
- f) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 620,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Importação e Exportação Chung
Kuong Americana (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1996, lavrada de fls. 79 a 82 do livro n.º 4 para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação indicada em epígrafe, que se regulará pelo pacto social reproduzido em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Importação e Exportação Chung Kuong Americana (Macau), Limitada», em chinês «Mei Kuok Chung Kuong Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «American Chung Kuong (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 429, 7.º andar, «D», edifício centro comercial da Praia Grande, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar, para todos os efeitos legais, da data da presente escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota de setecentas e cinquenta mil patacas, subscrita por Lee Mong Peter;
- b) Uma quota de duzentas e vinte mil patacas, subscrita por Lei Kong In; e
- c) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita por Si Teng Ngam.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por todos os sócios acima mencionados.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lee Mong Peter, e gerentes os sócios Lei Kong In e Si Teng Ngam, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os actos e contratos, assim como os cheques

e demais títulos de crédito, se mostrem assinados pelos sócios Lee Mong Peter e Lei Kong In.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes.*

(Custo desta publicação \$ 964,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Restaurante Nat's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Agosto de 1996, exarada a fls. 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 59, deste Cartório, foi constituída, entre «Asian Best Limited», «Nat's Star Investment Limited», Fung Pak Keung e Choi Man Foo Eric, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo.

Mais certifico que a alínea *b)* do artigo quarto do pacto social foi rectificada, por averbamento à escritura acima identificada, por forma a passar a constar que a denominação da sócia a que corresponde a quota de quinze mil patacas é «Nat's Star Investment Limited», e não «Nat's Star Limited» conforme, por lapso, ficou escrito:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Nat's, Limitada», em chinês «Chi Nat Seng Chau Ka Iao Han Cong Si» e em inglês «Nat's Restaurant Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida Padre Tomás Pereira,

n.º 889, Hotel New Century, 2.º andar, Taipa, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de exploração de restaurantes.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de vinte e quatro mil patacas, pertencente à sociedade «Asian Best Limited»;
- b) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente à sociedade «Nat's Star Limited»;
- c) Uma quota de seis mil patacas, pertencente a Fung Pak Keung; e
- d) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente a Choi Man Foon Eric.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente o sócio Fung Pak Keung, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar a crédito e a débito contas bancárias, procedendo ao depósito, transferência e levantamento de dinheiro, em particular, subscrevendo cheques;

e) Subscrever, sacar e endossar letras, livranças, e quaisquer outros títulos de crédito;

f) Conceder ou contraír empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sociedade «Nat's Star Investment Limited», será representada para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Fung Pak Keung, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, 26-A, Crampian Road, 1/1/F, Kowloon Tong.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sociedade «Asian Best Limited» será representada para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Choi Man Foon Eric, casado, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, n.º 287, Temple Street, 2/F, Jordan, Kowloon.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 760,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Seghers — Companhia de Engenharia e Tratamento de Água, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Agosto de 1996, lavrada a fls. 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-17, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Seghers — Companhia de Engenharia e Tratamento de Água, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Seghers — Companhia de Engenharia e Tratamento de Água, Limitada», em chinês «Sai Ka Cheng Soi lan Han Cong Si» e em inglês «Seghers Engineering Water Limited», e tem a sua sede em Macau, na ilha da Taipa, na Estrada Governador Albano de Oliveira, s/n.º, edifício Nam San, bloco L-6, 10.º andar, «G», e durará por tempo interminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na consultoria de projectos, planeamento, gestão e construção de centrais de protecção ambiental, nomeadamente estação de tratamento de água e esgotos, processamento, instalação, manutenção e operação de equipamentos de protecção ambiental, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «SeghersEngineering NV, uma quota no valor de oito mil e quinhentas patacas;

b) Luc Alfons Vriens, uma quota no valor de mil e quinhentas patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar a título oneroso por compra, venda, troca, ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar, e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes:

a) A sócia «SeghersEngineering NV», representada por Ludwig Van Kauter, casado, natural da Bélgica, de nacionalidade belga, ou por An Smet, casada, natural da Bélgica, de nacionalidade belga, ambos com domicílio profissional em Macau, na ilha da Taipa, na Estrada Governador Albano de Oliveira, edifício Nam San, bloco L-6, 10.º andar, «G»;

b) O não-sócio Hendrik Jozef Franciskus Seghers, casado, natural da Bélgica, de nacionalidade belga, com domicílio profissional em Macau, na ilha da Taipa, na Estrada Governador Albano de Oliveira, edifício Nam San, bloco L-6, 10.º andar, «G»; e

c) O sócio Luc Alfons Vriens, acima indenticado.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 559,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação Cristã Peniel

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1996, lavrada a fls. 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 75-L, deste Cartório, foi constituída entre José Moreira Alves, Rogério Evangelista dos Santos e Charlotte Maria Svensson dos Santos, uma associação com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação Cristã Peniel», em chinês «Ou Mun Kei Tok Kao Pei Nou Yi Lak Tun Kai» e em inglês «Macau Peniel Christian Association», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, edifício Kam Hoi San, bloco 5, 17.º, «G».

Artigo segundo

O objecto da Associação, consiste na ajuda, orientação social cristã e humanitária, prestação do culto a Deus, segundo as Sagradas Escri-

turas e de acordo com os princípios da fé, a difusão do Evangelho de Jesus Cristo e dos ensinamentos da Bíblia, bem como o estabelecimento em qualquer parte do Território ou fora dele, de filiais cristãs.

Artigo terceiro

Poderão ser admitidos como associados todos aqueles que estejam interessados em participar, por qualquer forma, na prossecução dos fins da Associação, cuja admissão será aprovada em Assembleia Geral.

Artigo quarto

Serão excluídos da Associação, os membros que deixem de obedecer aos presentes estatutos e que pela sua conduta pessoal ponham em causa os princípios religiosos e morais por esta defendidos.

Artigo quinto

Os órgãos da Associação são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo sexto

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e representa a universalidade dos associados.

Artigo sétimo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir orientações sobre os assuntos relacionados com a prossecução dos fins da associação, designadamente os relacionados com os princípios e práticas religiosas, defendidos por esta Associação;
- b) Aprovar a admissão ou exclusão de associados;
- c) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos;
- d) Eleger e demitir os titulares dos restantes órgãos da Associação;
- e) Aprovar o balanço, relatório e contas anuais;
- f) Exercer as demais competências que a lei lhe atribuir.

Artigo oitavo

As deliberações da Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo quando a lei exigir outra maioria.

Artigo nono

A Direcção é constituída por três membros e terá obrigatoriamente um presidente e dois vogais.

Artigo décimo

Compete à Direcção:

- a) Assegurar o funcionamento corrente da Associação;
- b) Elaborar o balanço, o relatório e contas anuais;
- c) Propor a admissão ou exclusão de membros;
- d) Representar a Associação, em juízo ou fora dele; e

e) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas pela assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente entender necessário, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos de todos os titulares, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo décimo segundo

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, competindo-lhe dar parecer sobre o balanço, relatório anual e contas da Associação.

Artigo décimo terceiro

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente no mês de Fevereiro, para a elaboração do parecer sobre o relatório e contas e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente.

Artigo décimo quarto

A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos sociais é de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo décimo quinto

Constituem receitas da Associação:

- a) As doações, ofertas ou legados dos membros ou de terceiros, que defendam idênticos princípios ou regras religiosas; e
- b) Os subsídios ou dádivas de entidades públicas para o desenvolvimento de trabalhos de índole caritativa ou de assistência a pessoas carenciadas.

Artigo décimo sexto

Em caso de extinção, os bens terão o destino que a Assembleia Geral livremente deliberar.

Artigo décimo sétimo

Para o primeiro triénio, sem prejuízo de possível modificação em Assembleia Geral, serão designados os seguintes membros da Direcção: Presidente: Rogério Evangelista dos Santos. Vogal: Charlotte Maria Svensson dos Santos; Vogal: José Moreira Alves.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — O Ajudante, *Mário Alberto Carion Gaspar*.

(Custo desta publicação \$ 1 489,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial Reino de China Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Julho de 1996, a fls. 83

do livro de notas n.º 231-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chan Kam Meng, U Kuok Meng, Sou Chi Tim, Chio Man Hou e Chong Song Kei, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação social de «Fomento Predial Reino de China Companhia Limitada», em chinês «Chong Wong Tei Chan Loi Iao Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Chong Wong House Investment Company Limited», e tem a sua sede na Estrada do Hipódromo, n.º 150, r/c, «L», edifício Pak Lei San Chun, concelho de Macau, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data da presente escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na prospecção do mercado para fomento do comércio imobiliário.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por Chan Kam Meng;
- b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por U Kuok Meng;
- c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por Sou Chi Tim;
- d) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por Chio Man Hou; e
- e) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por Chong Song Kei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que reserva para si o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência fica a cargo de dois grupos de gerentes, o Grupo A e o Grupo B, sendo, desde já, nomeados gerentes do Grupo A os sócios Sou Chi Tim, U Kuok Meng e Chan Kam Meng, e gerentes do Grupo B os sócios Chio Man Hou e Chong Song Kei.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois dos gerentes, sendo um deles do Grupo A e outro do Grupo B.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos, serão convocadas com o mínimo de oito dias de antecedência. Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 990,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Car City, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1996, lavrada a fls. 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Ion Chong e Fong Cam Seng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Car City, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Hei Che Seng Chut Iap Hao Iao Han Cong Si» e em inglês «Car City, Import and Export, Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa da Barca, n.º 9, rés-do-chão.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou prestação de serviços, permitido por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Ion Chong; e

b) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Fong Cam Seng.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta pelos dois sócios, nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Lam Ion Chong e Fong Cam Seng.

Três. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas de ambos os gerentes, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Quatro. Para movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, e subscrever cheques, é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes.

Cinco. Para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer dos gerentes.

Seis. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Sete. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Dois. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação San Yek Seng (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Julho de 1996, lavrada a fls. 48 e seguintes do livro n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Liang Wenjian e Li Yuqing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação San Yek Seng (Macau), Limitada», em chinês «San Yek Seng (Ou Mun) Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «San Yek Seng (Macau) Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, número 54-R, edifício, 1 Hoi Kok, 22.º andar, letra «I», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatro-

centos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta e seis mil patacas, pertencente ao sócio Liang Wenjian; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e quatro mil patacas, pertencente à sócia Li Yuqing.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Liang Wenjian e gerente a sócia Li Yuqing.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Nuno Sardinha da Mata*.

(Custo desta publicação \$ 1 226,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

128 Imagem — Tecnologia (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1996, lavrada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «128 Imagem — Tecnologia (Macau), Limitada», em chinês «128 Kek Kong Fan Sek (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «128 Imaging — Technology (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa dos Vendilhões, n.º 31, r/c, e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

O objecto social é a prestação de serviços de separação de cores em trabalhos de artes gráficas, bem como qualquer outra actividade permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e dez mil patacas, equivalentes a um milhão e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Chan, Kan, uma quota no valor de setenta mil patacas;

b) Lei Kuok Hong, uma quota no valor de setenta mil patacas; e

c) Mário Rui Santos dos Reis, uma quota no valor de setenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de um conselho de gerência, sendo composto por três gerentes, que serão eleitos em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de quaisquer dois gerentes em conjunto, bastando, no entanto, a assinatura de um dos gerentes, para os actos de mero expediente.

Quatro. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Cinco. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o direito daquela graduado em primeiro lugar e o destes em segundo.

Três. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, a quota a ceder ser-lhes-á atribuída na proporção das suas quotas.

Quatro. O projecto de cessão, indicando o nome do cessionário e o preço, deve ser comunicado pelo cedente à sociedade e aos restantes sócios por carta registada a expedir com o mínimo de quinze dias de antecedência sobre a data prevista para a cessão. A sociedade e os restantes sócios deverão responder ao cedente também por carta registada, a expedir no prazo de um mês sobre a data em que tiverem recebido a comunicação do projecto de cessão.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de quotas e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que inteiramente liberada, nos seguintes casos:

a) Por acordo dos respectivos titulares;

b) Quando o titular não haja cumprido o disposto no artigo sexto, número quatro, do presente contrato;

c) Se o titular da quota se apresentar à falência ou for declarado falido ou insolvente; e

d) Se a quota for objecto de apreensão, penhora ou outro procedimento judicial, se não for oportunamente desonerada, ou tiver sido vendida judicialmente.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 112,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Petróleo e de Produtos Químicos Chong Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1996, exarada a fls. 142

e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, cujo pacto social consta dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Petróleo e de Produtos Químicos Chong Fu, Limitada», em chinês «Chong Fu Seak Iao Fá Kong Iao Han Cong Si» e em inglês «Chong Fu Petroleum and Chemical Products Company Limited», com sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, s/n, edifício Ki Kuan San Chun, bloco 5, 2.º andar, «K», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e revenda de petróleo e o comércio geral de importação e exportação, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota do valor nominal de cinquenta e sete mil patacas, subscrita pelo sócio Sun Yao-guang; e
- b) Uma quota do valor nominal de três mil patacas, subscrita pela sócia Chiang Sin Ho.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Sun Yaoguang e gerente a sócia Chiang Sin Ho.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, António Passeira.

(Custo desta publicação \$ 1 226,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Keyhinge — Brinquedos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1996, lavrada de fls. 133 a 135 do livro de notas para escrituras diversas n.º 92-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Keyhinge — Brinquedos, Limitada», em chinês «Kin Hang

Vun Koi Iao Han Cong Si» e em inglês «Keyhinge Toys Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, edifício Kuan Fat Fa Un, bloco 2, 9.º andar, «E».

Artigo segundo

O objecto social consiste na comercialização de artigos de brinquedos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Cheng, Yung Pun, uma quota de sessenta mil patacas; e
- b) Lam, Lai Hing, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Cheng, Yung Pun e vice-gerente-geral a sócia Lam, Lai Hing.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois membros da gerência, com excepção dos actos de mero expediente e emissão de cheques, para os quais basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Um. Nos termos do disposto no corpo deste artigo a gerência fica, desde já, autorizada para a prática de actos de compra e venda e hipoteca de imóveis.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mí-

nima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 955,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Huang Zhao — Investimentos Imobiliários (Holdings) Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Julho de 1996, lavrada de fls. 123 a 125v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 92-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Huang Zhao — Investimentos Imobiliários (Holdings) Limitada», em chinês «Huang Zhao Di Chan Ji Tuan You Xian Gong Si» e em inglês «Huang Zhao (Holdings) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, designado por edifício Chong Yu, rés-do-chão, «F».

Artigo segundo

O objecto social consiste na aquisição e alienação de imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de novecentas mil patacas, equivalentes a quatro milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Cheng, Cheuk Ming, uma quota de seiscentas e setenta e cinco mil patacas; e

b) Lau, Yim Fong, uma quota de duzentas e vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes-gerais, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes-gerais ambos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer gerente-geral.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito;

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito; e

e) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 016,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Funcionários dos Tribunais de Macau (AFTM)

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Julho de 1996, lavrada de fls. 106 a 114 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 92-A, deste Cartório, foi constituída

uma associação, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

CAPÍTULO I

Denominação, sede social e objecto

Artigo primeiro

(Denominação)

A Associação tem a denominação de «Associação dos Funcionários dos Tribunais de Macau (AFTM)», e em chinês «Ou Mun Fat Yun Ian Yun Ip Chon Vui».

Artigo segundo

(Sede)

A AFTM, que se constitui por tempo indeterminado, a contar da presente data, tem a sua sede no território de Macau, na Rua de Santa Clara, n.º 7, edifício Ribeiro, 1.º andar, «G», podendo, por deliberação da Direcção, mudar o local da sua sede, quando assim o entender e criar delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local do território de Macau.

Artigo terceiro

(Objecto)

A AFTM é uma associação sem fins lucrativos criada para promover a união, a solidariedade e a defesa dos interesses socioprofissionais dos seus associados.

CAPÍTULO II

Princípios e objectivos

Artigo quarto

(Princípios)

A AFTM orienta a sua acção segundo os princípios fundamentais estabelecidos no território de Macau e para a futura Região Administrativa Especial de Macau, nomeadamente, os estabelecidos na Declaração Conjunta Luso-Chinesa e na Lei Básica da futura Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo quinto

Objectivos

São objectivos fundamentais da AFTM:

a) Representar e defender os interesses profissionais, materiais, morais e sociais dos seus associados;

b) Promover a valorização profissional e sociocultural dos seus associados;

c) Defender e fomentar o prestígio profissional dos funcionários dos tribunais e das instituições judiciais de Macau;

d) Participar na elaboração de diplomas legais que se refiram ao estatuto dos funcionários judiciais ou ao funcionamento e organização das instituições judiciais;

e) Negociar com a Administração Pública quaisquer matérias de interesse para os seus associados;

f) Garantir apoio jurídico ou judiciário aos seus membros nas questões relacionadas com o exercício da sua profissão;

g) Promover a solidariedade e convivência entre os seus associados, desenvolvendo a sua consciência associativa;

h) Estabelecer a ligação com outras associações de cariz profissional; e

i) Em geral, todos os que possam trazer benefícios para os seus associados e não contrariem os presentes estatutos nem ofendam a ordem pública.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo sexto

(Associados)

Um. Podem ser associados efectivos todos os funcionários dos tribunais de Macau, no activo ou aposentados, que não estejam inscritos em qualquer outra associação ou organização profissional e que tenham optado pela localização nos quadros da futura Região Administrativa Especial de Macau.

Dois. A AFTM poderá, mediante proposta da Direcção e deliberação da Assembleia Geral, atribuir o título de associado honorário a residentes de Macau que de alguma forma tenham contribuído para a dignificação socioprofissional dos funcionários do tribunais de Macau.

Artigo sétimo

(Exclusão de associados)

Serão excluídos da AFTM, por decisão da Direcção, todos aqueles que:

a) Deixarem de reunir as condições para serem associados, nos termos do número um do artigo sexto; e

b) Deixarem de pagar quotas sem motivo justificado por mais de seis meses e, depois de avisados por escrito pela Direcção, não efectuarem o pagamento no prazo de dois meses após a data da recepção do aviso.

Artigo oitavo

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

a) Eleger os órgãos da AFTM, bem como serem eleitos para qualquer cargo dos seus órgãos sociais;

b) Participar em todas as actividades da AFTM, nomeadamente nas reuniões das assembleias gerais, requerendo, apresentando e votando todas as propostas que tiverem por convenientes;

c) Ser informado de toda a actividade da AFTM; e

d) Beneficiar de todas as iniciativas desenvolvidas pela AFTM em defesa dos interesses comuns a todos os associados.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Órgãos

Artigo nono

(Órgãos)

São órgãos da AFTM, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo décimo

(Duração dos mandatos)

Os titulares dos órgãos da AFTM são eleitos por um período de três anos.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

(Constituição e competência)

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois. À Assembleia Geral cabe deliberar sobre todos os assuntos que não estejam compreendidos nas competências específicas dos restantes órgãos da AFTM, designadamente:

a) Definir as orientações gerais da actividade da Associação;

b) Eleger os membros dos órgãos sociais; e

c) Apreciar e aprovar o orçamento e o relatório e contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Artigo décimo segundo

(Mesa)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral que será composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Artigo décimo terceiro

(Reuniões)

Um. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária para discussão e votação do orçamento e do relatório e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal e, quando for o caso, eleger os órgãos sociais.

Dois. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária, quando tal for requerido, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, pela Direcção, ou por um quinto dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo décimo quarto

(Convocação e funcionamento)

Um. A Assembleia Geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção enviada a cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, contendo a data, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Dois. Se não comparecerem, pelo menos, metade dos associados, no pleno gozo dos seus direitos sociais, a Associação reunirá novamente trinta minutos depois da hora marcada no aviso convocatório e delibera então com qualquer número de associados.

Três. A orientação dos trabalhos da Assembleia Geral é assegurada pelo presidente da Mesa, ou por quem estatutariamente o substitua.

Quatro. Salvo o disposto em contrário na lei e nos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou legalmente representados, sendo, para este efeito, suficiente o mandato conferido por carta dirigida ao presidente da Mesa.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo décimo quinto

(Composição)

Um. A Direcção será constituída por um número ímpar de membros, não inferior a cinco e não superior a nove, de entre os quais serão designados um presidente, um primeiro-vice-presidente, um segundo-vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, sendo os restantes vogais.

Dois. A Direcção só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Três. O primeiro-vice-presidente substitui o presidente na suas ausências e impedimentos.

Quatro. O segundo-vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos, sempre que o primeiro-vice-presidente estiver impossibilitado de o fazer.

Artigo décimo sexto

(Competência da Direcção)

Compete à Direcção:

a) Programar e dirigir as actividades da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Decidir a admissão e a exclusão de associados;

d) Adquirir, por qualquer título, tomar de trespasse, arrendar, administrar, dispor, alienar e onerar, por qualquer forma, bens móveis e imóveis; e

e) Praticar tudo quanto, não sendo da competência dos outros órgãos da Associação, se possa compreender nos fins e objectivos da Associação.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo décimo sétimo

(Composição)

Um. O Conselho Fiscal é composto por número ímpar de elementos, entre três e cinco, sendo um presidente, dois vice-presidentes e os restantes vogais.

Dois. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo décimo oitavo

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:
 a) Fiscalizar a actividade da Direcção;
 b) Examinar com regularidade e fiscalizar as contas da Associação; e
 c) Dar parecer sobre o relatório anual e contas da Direcção.

CAPÍTULO V

Dos rendimentos e património

Artigo décimo nono

(Receitas)

Constituem receitas da AFTM:
 a) A quotização mensal que for fixada pela Assembleia Geral; e
 b) Outras receitas com carácter extraordinário.

CAPÍTULO VI

Alteração de Estatutos e dissolução da Associação

Artigo vigésimo

(Alteração de Estatutos)

A alteração destes Estatutos pode ser feita em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse efeito, com o *quorum* de três quartos (3/4) dos membros da Associação em primeira convocação, e com qualquer número de membros em segunda convocação, que deverá ser em data diferente.

Artigo vigésimo primeiro

(Dissolução)

Um. A Associação só pode ser dissolvida pelo voto favorável de três quartos (3/4) da totalidade dos seus associados em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Dois. A Assembleia Geral que votar a dissolução deliberará também sobre o destino a dar aos bens da Associação.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

Artigo vigésimo segundo

(Relações com outras Associações)

O relacionamento da AFTM com outras instituições será de cooperação não envolvendo para a Associação qualquer obrigação.

Artigo vigésimo terceiro

(Composição inicial dos órgãos sociais)

São, desde já, designados para integrarem os órgãos sociais para o período que terminará em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, os seguintes associados:

Direcção

Presidente: Palmiro Augusto Estorninho Júnior;
 Primeiro-vice-presidente: Jorge dos Santos Ferreira;
 Segundo-vice-presidente: Luís Lau, aliás Lau Heng Fai;
 Secretário: Chiu Kam Keong; e
 Tesoureiro: Victor Manuel Amada Ung.

Conselho Fiscal

Presidente: Amadeu Guilherme Morais Borges;
 Vice-presidentes: Mário Maria de Castro Ribas da Silva; António Si Madeira de Carvalho; e Vogais: Armando José de Jesus Bernardes; João Paulo D'Azevedo.

Mesa da Assembleia Geral

Presidente: Rui Jorge D'Assumpção Clemente;
 Vice-presidente: Leonel Rodrigues Boyol;
 Secretários: Che Kong Vai, aliás Fernando Marques Che; Arménio Rodrigues.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 3 678,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Proprietários Lei San e Lei Kai e em chinês «Lei Kai/Lei San Tai Ha Ip Chu Luen I Vui»

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1996, lavrada a fls. 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Pok Keong, Lai Chi Hung e Lun Kam Kuan, aliás Lon Kam Kuan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Estatutos da Associação dos Proprietários Lei San e Lei Kai

Artigo primeiro

(Denominação)

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Proprietários Lei San e Lei Kai», e em chinês «Lei Kai/Lei San Tai Ha Ip Chu Luen I Vui».

Artigo segundo

(Sede)

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 96, edifício Lei Kai, r/c, em Macau.

Artigo terceiro

(Fins)

A Associação tem por fim a defesa dos interesses dos seus associados e a confraternização entre os mesmos.

Artigo quarto

(Sócios)

Poderão ser admitidos como sócios todos os condóminos dos edifícios Lei San e Lei Kai, sito em Macau, que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

(Admissão)

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da direcção.

Artigo sexto

(Direitos)

São direitos dos sócios:
 a) Participar na Assembleia Geral;
 b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 c) Participar na actividade organizada pela Associação; e
 d) Gozar dos benefícios concedidos.

Artigo sétimo

(Deveres)

São deveres dos sócios:
 a) Cumprir o estabelecido nos Estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
 b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
 c) Pagar com prontidão a quota anual.

Artigo oitavo

(Disciplina)

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Artigo nono

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

*Artigo décimo primeiro***(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação;
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

*Artigo décimo segundo***(Direcção)**

A Direcção é constituída por nove membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da direcção elegerão, entre si, um presidente e dois vice-presidentes.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

*Artigo décimo quinto***(Competências da Direcção)**

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos estatutos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

*Artigo décimo sexto***(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros de tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

*Artigo décimo nono***(Rendimentos)**

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição, quotas dos sócios, e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 1 699,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

Rectificação

**Companhia de Importação e Exportação
Great View, Limitada**

Para efeitos de publicação, se certifica que, por averbamento à escritura da constituição de sociedade em epígrafe, cujo pacto social foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, II Série, de 24 de Julho de 1996, se rectificou o nome em inglês da sociedade para «Great View Development Company Limited».

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 211,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO**Fomento Predial Yesland, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1996, lavrada a fls. 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, e que se regerá pelos artigos em anexo:

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e na importação e exportação de diversas mercadorias, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) «Grupo Industrial Chiao Kuang, Limitada», uma quota no valor de sessenta mil patacas; e
- b) Xue Gen Shen, uma quota no valor de quarenta mil patacas.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, a sócia «Grupo Industrial Chiao Kuang, Limitada», representada pelo seu

gerente-geral, Wang, Kia Cheung, casado, natural de Xangai, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua Graciosa, n.º 37 a 53, edifício Chiao Kuang, 13.º andar; e

- b) Gerente, o sócio Xue Gen Shen.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 561,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO**San Ou Nam — Fomento Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1996, lavrada de fls. 136 a 138 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 92-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos quarto, sexto e sétimo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Leung Chiu Kau, uma quota de cento e oitenta mil patacas;
- b) Liang Qingke, uma quota de sessenta mil patacas;
- c) Bai Quan, uma quota de trinta mil patacas; e
- d) Zhu Su, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral, e três vice-gerentes-gerais os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

É gerente-geral o sócio Leung Chiu Kau e vice-gerentes-gerais os sócios Liang Qingke, Bai Quan e Zhu Su.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 473,00)

BANCO SENG HENG, S.A.R.L.

Balancete do razão em 30 de Junho de 1996

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	10,389,931.50	
102 + 103	- Moedas externas	30,361,355.91	
11	Depósitos na A.M.C.M.		
111	- Patacas	166,286,086.39	
112	- Moedas externas		
12	Valores a cobrar	30,596,295.38	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	24,541,713.98	
14	Depósitos à ordem no exterior	30,773,627.00	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores		
20	Crédito concedido	4,379,081,938.02	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	112,923,293.78	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	5,196,664,676.02	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações		
301	Depósitos à ordem - Patacas		265,504,137.57
311	- Moedas externas		1,163,403,107.62
302	Depósitos com pré-aviso - Patacas		
312	- Moedas externas		33,793,017.37
303	Depósitos a prazo - Patacas		89,259,397.42
313	- Moedas externas		7,943,034,723.49
32	Recursos de instituições de crédito no Território		110,753.09
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		2,443,437.45
35	Empréstimos por obrigações		
36	Cretores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		
38	Cretores		
39	Exigibilidades diversas		
40	Participações financeiras	40,963,559.89	
41	Imóveis	46,895,413.15	
42	Equipamento	17,198,420.44	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados	17,614,058.24	
50 + 59	Contas internas e de regularização	96,592,410.96	117,489,558.22
62	Provisões para riscos diversos		54,919,739.55
60	Capital		150,000,000.00
611	Reserva legal		85,271,753.54
613	Reserva estatutária		
612 + 619	Outras reservas		16,977,280.00
63	Resultados transitados de exercícos anteriores		219,567,005.43
7	Custos por natureza	281,959,982.88	
8	Proveitos por natureza		341,068,852.79
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução	3,971,556,915.67	
93	Devedores por garantias e avals prestadas	86,566,445.77	
94	Devedores por créditos abertos	825,261,588.50	
90	Cretores por valores recebidos em depósito		
91	Cretores por valores recebidos para cobrança		
92	Cretores por valores recebidos em caução		3,971,556,915.67
93	Garantias e avals prestadas		86,566,445.77
94	Créditos abertos		825,261,588.50
95 + 99	Outras contas extrapatrimoniais	1,523,735,202.43	1,523,735,202.43
	TOTAIS	16,889,962,915.91	16,889,962,915.91

O Gerente-Geral,

Alex Li

O Chefe da Contabilidade,

Raymond Bao

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S.A.

Balancete do razão em 30 de Junho de 1996

Patacas

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA - PATACAS	5,283,717.60	0.00
CAIXA - MOEDA EXTERNA	41,123,559.00	0.00
DEPÓSITO NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU	76,807,302.98	0.00
CERTIFICADOS DE DÍVIDA DO GOVERNO DE MACAU	740,845,755.32	0.00
VALORES A COBRAR	6,191,943.85	0.00
DEPÓSITO À ORDEM NOUTRAS INST. CRÉDITO NO TERRITÓRIO	2,825,013.28	0.00
DEPÓSITO À ORDEM NO EXTERIOR	283,485,115.70	0.00
OUTROS VALORES	1,102,496.30	0.00
CRÉDITO CONCEDIDO	2,859,915,179.46	69,285,765.13
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	384,407,849.10	0.00
DEPÓSITO COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	4,090,354,189.90	0.00
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	929,886,628.20	0.00
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS	0.00	0.00
DEVEDORES	59,286,302.00	0.00
OUTRAS APLICAÇÕES	0.00	0.00
NOTAS EM CIRCULAÇÃO	0.00	730,957,375.00
DEPÓSITOS À ORDEM - PATACAS	0.00	1,421,054,922.84
DEPÓSITOS À ORDEM - MOEDA EXTERNA	0.00	455,222,039.20
DEPÓSITOS COM PRÉ - AVISO - PATACAS	0.00	0.00
DEPÓSITOS COM PRÉ - AVISO - MOEDA EXTERNA	0.00	0.00
DEPÓSITOS À PRAZO - PATACAS	0.00	911,277,348.52
DEPÓSITOS À PRAZO - MOEDA EXTERNA	0.00	5,624,052,067.20
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	0.00	222,572,800.65
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS	0.00	0.00
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS	0.00	0.00
CHEQUES E ORDENS A PAGAR	0.00	3,201.00
CREDORES	0.00	14,684,431.05
EXGIBILIDADES DIVERSAS	0.00	15,415,859.87
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	33,370,495.20	0.00
IMÓVEIS	75,073,574.92	11,455,841.37
EQUIPAMENTO	60,444,270.87	47,940,255.70
CUSTOS PLURIANUAIS	40,775,438.65	29,398,446.40
DESPESAS DE INSTALAÇÕES	3,962,300.80	1,755,949.50
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	27,163,504.00	0.00
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	586,949.75	0.00
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	977,320,125.57	1,003,038,421.60
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS	0.00	117,511,413.07
CAPITAL	0.00	0.00
RESERVA LEGAL	0.00	0.00
RESERVA ESTATUTÁRIA	0.00	0.00
OUTRAS RESERVAS	0.00	0.00
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.00	0.00
LUCROS E PERDAS	7,085,187.40	552,750.20
CUSTOS POR NATUREZA	341,701,223.11	0.00
PROVEITOS POR NATUREZA	0.00	372,819,234.66
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	152,993,069.60	0.00
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	122,563,225.00	0.00
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	7,615,162,126.03	0.00
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	0.00	194,260,642.16
CRÉDITOS ABERTOS	0.00	198,035,608.74
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	0.00	152,993,069.60
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	0.00	122,563,225.00
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	0.00	7,615,162,126.03
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	194,260,642.16	0.00
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	198,035,608.74	0.00
TESOURO PÚBLICO - CONTA CORRENTE	889,221,911.50	0.00
VALORES EM CONTA COM O TESOURO PÚBLICO	0.00	889,221,911.50
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	4,357,583,881.62	4,357,583,881.62
TOTAL	24,578,818,587.61	24,578,818,587.61

A Responsável pela Contabilidade,

Maria Clara Fong

Pel'O Director-Geral,

João Manuel Túbal Gonçalves

CITIBANK N. A. MACAU

Balancete do razão em 30 de Junho de 1996

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa		
- Patacas	842,617.90	
- Moedas externas	5,688,349.00	
Depósitos no Instituto Emissor		
- Patacas	12,755,404.79	
- Moedas externas	384,042.79	
Valores a cobrar	26,676.30	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	119,497.06	
Depósitos à ordem no exterior	4,224,379.54	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	4,843,479.74	
Aplicações de crédito no Território	39,000,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	627,541,631.82	
Accções, obrigações e quotas		
Aplicações em instituições de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		12,199,468.94
- Moedas externas		84,125,166.36
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		120,759,881.21
Depósitos a prazo		
- Patacas		8,607,986.88
- Moedas externas		470,817,875.74
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		706,643.38
Credores		
Exigibilidades diversas		67,786.90
Participações financeiras		
Imóveis	3,038,915.96	
Equipamento	1,237,629.24	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	466,890.84	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	2,636.13	
Contas internas e de regularização	1,409,469.66	1,761,754.87
Provisões para riscos diversos		25,942.76
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		1,541,365.71
Custos por natureza	17,370,376.18	
Proveitos por natureza		18,338,124.20
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	4,843,479.74	4,843,479.74
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	221,539.80	221,539.80
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS	724,017,016.49	724,017,016.49

O Administrador,

Alex Li

Branch Manager

O Chefe da Contabilidade,

Emme Kwok

Vice-President

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00	Formato «livro de bolso»	\$ 35,00	(colectânea de legislação).....	\$ 85,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	Dicionário de Português-Chinês:		Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995)	\$ 40,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993)	\$ 65,00	Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995)	\$ 30,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1994)	\$ 30,00	Formato «livro de bolso»	\$ 50,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996)	\$ 30,00
Código Penal (ed. bilingue, 1995).	\$ 90,00	Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996)	\$ 45,00	Regimento da Assembleia Legislativa (edição bilingue, 1993)	\$ 35,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição)	\$ 40,00	Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilingue, 1991)	\$ 25,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996)	\$ 8,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995)	\$ 25,00	Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996)	\$ 55,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995)	\$ 80,00
Dicionário de Chinês-Português:		Lei da Nacionalidade (ed. bilingue)	\$ 15,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue, 1994) ...	\$ 15,00
Formato escolar (brochura) ...	\$ 60,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995)	\$ 50,00		
		Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue, 1993)	\$ 60,00		
		Processo de Integração			

澳門政府印刷署 公開發售

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85.00	簡中字典 精裝	\$ 150.00	都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40.00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20.00	袖珍裝	\$ 50.00	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 30.00
道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65.00	律師通則 (雙語版, 一九九六年)	\$ 45.00	監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30.00
行政程序法典 (雙語版, 一九九四年)	\$ 30.00	澳門組織章程 (第二版——雙語, 一九九一年)	\$ 25.00	立法會章程 (雙語版, 一九九三年)	\$ 35.00
刑法典 (雙語版, 一九九五年)	\$ 90.00	選舉法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 55.00	按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8.00
葡萄牙共和國國家基本法 (一九八九年七月八日第 1 / 89 號國家基本法 —— 國家基本法第二次修訂)	\$ 40.00	國籍法 (雙語版)	\$ 15.00	防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80.00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25.00	土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50.00	勞資關係——法律制度 (雙語版, 一九九四年)	\$ 15.00
中葡字典 普通裝	\$ 60.00	澳門司法組織 (修訂本, 雙語版, 一九九三年)	\$ 60.00		
袖珍裝	\$ 35.00	納入編制 (法例匯編)	\$ 85.00		



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 82,00
每份價銀八十二元正